

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
PÚBLICA

LINEU ERLEI D'AGOSTIN

**PROPOSTA DE METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DA
ARRECADAÇÃO POTENCIAL DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
EM MUNICÍPIOS PARANAENSES**

DISSERTAÇÃO

CURITIBA
2019

LINEU ERLEI D'AGOSTIN

**PROPOSTA DE METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DA
ARRECADAÇÃO POTENCIAL DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
EM MUNICÍPIOS PARANAENSES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Curitiba, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Planejamento e Governança Pública - Área de Concentração: Planejamento Público e Desenvolvimento. Linha de Pesquisa: Governança Pública e Desenvolvimento. Orientador: Prof. Dr. Anderson Catapan.

CURITIBA

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

D'Agostin, Lineu Erlei

Proposta de metodologia para determinação da arrecadação potencial do imposto territorial rural em municípios paranaenses [recurso eletrônico] / Lineu Erlei D'Agostin.-- 2019.

1 arquivo eletrônico (186 f.) : PDF ; 12,0 MB.

Modo de acesso: World Wide Web.

Texto em português com resumo em inglês.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Programa de Pós-graduação em Planejamento e Governança Pública. Área de Concentração: Planejamento Público e Desenvolvimento, Curitiba, 2019. Bibliografia: f. 85-90.

1. Administração pública - Dissertações. 2. Imposto territorial rural - Paraná. 3. Impostos - Arrecadação - Paranapoema (PR) - Estudo de casos. 4. Sonegação fiscal. 5. Fiscalização tributária. 6. Efetividade. 7. Estimativa de parâmetros. 8. Banco de dados - Desenvolvimento. 9. Política tributária - Brasil. 10. Administração e processo tributário. 11. Paraná - Municípios - Impostos. I. Catapan, Anderson, orient. II. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública. III. Título.

CDD: Ed. 23 -- 351

TERMO DE APROVAÇÃO DE DISSERTAÇÃO Nº 101

A Dissertação de Mestrado intitulada **Proposta de metodologia para determinação da arrecadação potencial do imposto territorial rural em municípios paranaenses**, defendida em sessão pública pelo(a) mestrando(a) **Lineu Erlei D'Agostin**, no dia 12 de setembro de 2019, foi julgada para a obtenção do título de Mestre em Planejamento e Governança Pública, área de concentração Planejamento Público e Desenvolvimento, e aprovada em sua forma final, pelo **Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública**.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Anderson Catapan – UTFPR (Presidente)

Prof. Dr. Antonio Gonçalves de Oliveira – UTFPR

Prof.a Dr.a Cristiane Tonezer – UNOCHAPECÓ

A via original deste documento encontra-se arquivada na Secretaria do Programa, contendo a assinatura da Coordenação após a entrega da versão corrigida do trabalho.

Curitiba, 12 de setembro de 2019

Carimbo e Assinatura do(a) Coordenador(a) do Programa

À minha esposa Eduarda Mocelim Gusso pelo amor, encorajamento,
paciência e compreensão.

Aos meus pais e irmãos, pelo carinho e apoio incondicional.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida.

À Universidade Tecnológica Federal do Paraná, bem como seu corpo docente, direção e administração, pela oportunidade de capacitação.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Anderson Catapan, por sua disponibilidade, incentivo, apontamentos e reflexões, os quais foram de extrema importância para a execução deste trabalho.

À minha esposa, Eduarda Mocelim Gusso, pelo amor, encorajamento, paciência e compreensão, aos meus pais e irmãos, pelo carinho e apoio incondicional.

Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o qual me proporcionou condições necessárias para minha participação no programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública.

E a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte deste processo de formação, o meu muito obrigado.

“O tributo surge como o preço da liberdade. Ele não se justifica enquanto tal, mas somente na medida em que seja indispensável e na extensão que se espera uma atuação estatal na construção de uma liberdade coletiva, de inclusão social”.

(SCHOUERI, Luis Eduardo)

RESUMO

D'AGOSTIN, Lineu Erlei. **Proposta de metodologia para determinação da arrecadação do potencial do imposto territorial em municípios paranaenses.** 181f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) – Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2019.

A arrecadação brasileira de tributo sobre a propriedade rural tem sido muito criticada por sua baixa efetividade quanto a sua função fiscal, bem como sua missão extrafiscal de combate a latifúndios improdutivos. Entre os fatores comumente apontados que contribuem para a evasão na arrecadação, destaca-se a característica autodeclaratória do tributo. Nesse sentido, a alíquota tributária é formada a partir das informações prestadas pelos contribuintes, fato associado à frágil fiscalização. Dessa maneira, surge a necessidade de definir parâmetros e fornecer informações qualificadas para que o processo fiscalizatório se torne mais efetivo. Assim, esta pesquisa busca propor uma metodologia que permita estimar a arrecadação potencial do Imposto Territorial Rural (ITR) pelos municípios, com base no cruzamento de informações extraídas de levantamentos efetuados por entidades oficiais. Para atender ao objetivo proposto, foram realizados cruzamentos das informações disponíveis em banco de dados oficiais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), do Cadastro Ambiental Rural (CAR), da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), do Departamento de Economia Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB) e do Imageamento Orbital realizado pelo Sentinel. Os resultados obtidos apontam a possibilidade de obter informações consistentes sobre os cadastros rurais, por meio da elaboração de uma base de dados que permita ao município gerar os parâmetros necessários para o cálculo do potencial de arrecadação do ITR possibilitando, assim, a confrontação com os dados fornecidos pelos contribuintes de forma autodeclaratória. A aplicação da metodologia proposta confere aos gestores responsáveis pela arrecadação condições de fiscalizar efetivamente a arrecadação do tributo, de modo que este possa atender à sua função fiscal e extrafiscal.

Palavras-chave: Imposto Territorial Rural; descentralização tributária; evasão fiscal.

ABSTRACT

D 'AGOSTIN, Lineu Erlei. **Proposal of methodology for determining the collection of the potential of the territorial tax in municipalities of Paraná.** 181 p. Dissertation (Master in Planning and Public Governance) - Graduate Program in Planning and Public Governance, Federal University of Technology Paraná. Curitiba, 2019.

Brazilian tax collection on rural properties has been criticized for its low effectiveness on its inspection function and its enforcement mission to combat unproductive latifundium. Among the factors that contribute to the evasion of this collection, there is the self-declaration of the tax. Then, in addition to a fragile inspection, the tax rate is established by the taxpayers. Therefore, it arises the necessity of a definition of parameters and qualified information by the public entities for the development of the effectiveness of the inspection process. Thus, this research aimed to propose a methodology that allows estimating the potential collection of tax on rural territorial property (ITR – *Imposto Territorial Rural*) by municipalities in Paraná, conducted by official information by public entities. For this purpose, were employed the information available at the database from the National Institute for Colonization and Agrarian Reform (INCRA - *Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária*) of Paraná; from the Environmental Rural Registry (CAR – *Cadastro Ambiental Rural*); from the Brazilian Agricultural Research Corporation (Embrapa - *Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária*); from the Department of Rural Economy of the Secretariat of Agriculture and Supply – Paraná (SEAB - *Departamento de Economia Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento*); and orbital imaging databy Sentinel. This research results point to the possibility of obtaining information on rural registries. Through a database that allows the municipalities to generate the necessary parameters to calculate the potential collection of the tax on the rural territorial property, it is possible to confront the data provided by the self-declaration of the taxpayers. The applicability of the proposed methodology grants the responsible managers of the tax collection to effectively inspect this collection and its inspection function, in addition to its enforcement mission.

Keywords: Rural Territorial Tax, tax decentralization, tax evasion.

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Localização do Município de Paranapoema	43
Mapa 2 – Municípios confrontantes de Paranapoema	44
Mapa 3 – Área rural de Paranapoema	47
Mapa 4 – Área do município de Paranapoema cadastrado no SIGEFSIGEF	48
Mapa 5 – Área de Paranapoema cadastrada no CAR	50
Mapa 6 – Área fiscalizada pelo INCRA no município de Paranapoema.....	51
Mapa 7 – Base fundiária de Paranapoema	52
Mapa 8 – Destinação da tributação dos imóveis que superam os limites de Paranapoema	53
Mapa 9 – Classificação de solos de Paranapoema.....	55
Mapa 10 – Declividade de Paranapoema.....	56
Mapa 11 – Uso do solo de Paranapoema	57
Mapa 12 – Classes de Capacidade de Uso para o município de Paranapoema.....	59

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Alíquotas do ITR (%)	31
Tabela 2 – Portfólio de artigos encontrados	40
Tabela 3 – Produção agrícola municipal	44
Tabela 4 – Condição do produtor em relação às terras.....	45
Tabela 5 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 01 de Paranapoema.....	61
Tabela 6 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 02 de Paranapoema.....	62
Tabela 7 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 03 de Paranapoema.....	62
Tabela 8 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 04 de Paranapoema.....	63
Tabela 9 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 05 de Paranapoema.....	63
Tabela 10 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 06 de Paranapoema.....	64
Tabela 11 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 07 de Paranapoema.....	64
Tabela 12 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 08 de Paranapoema.....	64
Tabela 13 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 09 de Paranapoema.....	65
Tabela 14 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 10 de Paranapoema.....	65
Tabela 15 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 11 de Paranapoema.....	65
Tabela 16 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 12 de Paranapoema.....	66
Tabela 17 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 13 de Paranapoema.....	66
Tabela 18 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 14 de Paranapoema.....	67

Tabela 19 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 15 de Paranapoema.....	67
Tabela 20 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 16 de Paranapoema.....	67
Tabela 21 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 17 de Paranapoema.....	68
Tabela 22 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 18 de Paranapoema.....	68
Tabela 23 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 19 de Paranapoema.....	68
Tabela 24 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 20 de Paranapoema.....	69
Tabela 25 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 21 de Paranapoema.....	69
Tabela 26 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 22 de Paranapoema.....	70
Tabela 27 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 23 de Paranapoema.....	70
Tabela 28 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 24 de Paranapoema.....	70
Tabela 29 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 25 de Paranapoema.....	71
Tabela 30 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 26 de Paranapoema.....	71
Tabela 31 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 27 de Paranapoema.....	71
Tabela 32 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 28 de Paranapoema.....	72
Tabela 33 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 29 de Paranapoema.....	72
Tabela 34 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 30 de Paranapoema.....	72
Tabela 35 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 31 de Paranapoema.....	73

Tabela 36 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 32 de Paranapoema.....	73
Tabela 37 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 33 de Paranapoema.....	74
Tabela 38 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 34 de Paranapoema.....	74
Tabela 39 – Arrecadação potencial de ITR para o município de Paranapoema	75
Tabela 40 – Arrecadação de ITR no município de Paranapoema de 2001 a 2018 ...	77

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ADA	Ato Declaratório Ambiental
APP	Áreas de Preservação Permanente
ARL	Áreas de Reserva Legal
CAFIR	Cadastro de Imóveis Rurais
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CF	Constituição Federal
CNIR	Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
CNT	Código Tributário Nacional
DERAL	Departamento de Economia Rural
DIAC	Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR
DIAT	Documento de Informação e Apuração do ITR
DITR	Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
Embrapa	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
GU	Grau de Utilização
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ITR	Imposto sobre propriedade territorial rural
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
RFB	Receita Federal do Brasil
SEAB	Secretaria de Estadual de Agricultura e Abastecimento
SiCAR	Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural
SIGEF	Sistema de Gestão Fundiária
SNCR	Sistema Nacional de Cadastro Rural
SRFB	Secretaria da Receita Federal Brasileira
SRTM	<i>Shuttle Radar Topography Mission</i>
VTN	Valor da Terra Nua

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	JUSTIFICATIVA DO ESTUDO	15
1.2	OBJETIVOS DE PESQUISA	18
1.2.1	Objetivo Geral.....	18
1.3.2	Objetivos Específicos.....	18
1.4	DELIMITAÇÃO DO ESTUDO	18
1.5	ESTRUTURA DO TRABALHO	19
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	21
2.1	LIBERDADE ECONÔMICA, DIREITOS SOCIAIS E TRIBUTAÇÃO	21
2.2	FUNÇÃO EXTRAFISCAL DO TRIBUTO	24
2.3	FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL	26
2.4	BREVE HISTÓRICO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO BRASIL	28
2.5	REGULAMENTAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.....	30
3	METODOLOGIA DE PESQUISA	35
3.1	CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	35
3.2	DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DA PESQUISA	37
3.2.1	Procedimentos metodológicos.....	37
3.2.2	Revisão sistemática da literatura	39
4	ANÁLISE DOS DADOS	42
4.1	CARACTERIZAÇÃO DO CASO ESTUDADO	42
4.1.1	Análise da malha fundiária para município de Paranapoema.....	45
4.1.2	Mapeamento das classes de capacidade de uso imóveis rurais do município de Paranapoema	54
4.2	PROPOSIÇÃO DE METODOLOGIA PARA MELHORIA NA FISCALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ITR	60
4.3	APURAÇÃO DE PARÂMETROS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO ITR DOS IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.....	61
4.4	AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO DO ITR NO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA	75
4.5	COMPARAÇÃO ENTRE A ARRECADAÇÃO ATUAL COM A POTENCIAL ..	76
4.6	RELEVÂNCIA DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA PROPOSTA PARA A FISCALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ITR NO PARANÁ	78
5	CONCLUSÃO.....	81

5.1	CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS	81
5.2	RESPOSTA AO PROBLEMA DE PESQUISA	82
5.3	CONTRIBUIÇÕES E CONCLUSÕES.....	82
5.3	LIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	84
5.4	SUGESTÃO PARA TRABALHOS FUTUROS	84
	REFERÊNCIAS	85
	ANEXO A – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 01	91
	ANEXO B – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 02	94
	ANEXO C – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 03	97
	ANEXO D– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 04	100
	ANEXO E– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 05	103
	ANEXO F– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 06.....	106
	ANEXO G– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 07	109
	ANEXO H– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 08	112
	ANEXO I– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 09.....	115
	ANEXO J– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 10.....	118
	ANEXO K– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 11	121
	ANEXO L– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 12.....	124
	ANEXO M– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 13.....	127
	ANEXO N– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 14	130
	ANEXO O– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 15	133
	ANEXO P– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 16	136
	ANEXO Q– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 17	139
	ANEXO R– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 18	142
	ANEXO S– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 19	145
	ANEXO T– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 20.....	148
	ANEXO U– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 21	151
	ANEXO V– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 22	154
	ANEXO X – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 23	157
	ANEXO W – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 24.....	160
	ANEXO Y – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 25	163
	ANEXO Z – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 26.....	166
	ANEXO AA – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 27.....	169
	ANEXO BB – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 29.....	172
	ANEXO CC – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 30.....	175

ANEXO DD – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 34.....	178
---	------------

1 INTRODUÇÃO

Criado em 1891, o Imposto sobre propriedade territorial rural (ITR) possui, além da função de arrecadar recursos para o ente público, a missão extrafiscal de desestimular a existência de latifúndios improdutivos, úteis apenas à especulação imobiliária da terra, por meio de uma tributação progressiva (LEÃO; GONTIJO, 2017). Nesse sentido, ainda que tenham ocorrido aprimoramentos legislativos ao longo do tempo, sendo atualmente previsto pelo inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal (CF), de 1988, e regido pelo Lei nº 9.393/1996 e alterações subsequentes, quando comparado a outras nações, evidencia-se a dificuldade brasileira em relação à tributação sobre propriedade, a qual corresponde à soma da arrecadação do ITR com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

De acordo com dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de 2012, a arrecadação da tributação sobre propriedades, no Brasil, corresponde a 6% da arrecadação total. Já em países como Argentina e França, o valor chega a 9 %, enquanto nos Estados Unidos e Reino Unido, chega à 12 % (CÂMARA FEDERAL, 2015).

Para autores como Salgado *et al.* (2001), Araújo *et al.* (2014), Silva e Barreto (2014), Lenti e Silva (2015), Reydon, Bueno e Siqueira (2017), e Antunes (2018), a baixa efetividade no recolhimento do ITR, está relacionada ao caráter autodeclaratório do tributo. Nesse caso, o contribuinte informa dados imprecisos a fim de obter alíquotas menores que as devidas.

De acordo com Reydon e Oliveira (2015), parte da inoperância do ITR deve ser creditada à ausência de um cadastro que efetivamente auxilie a caracterização e localização dos imóveis e proprietários. Desse modo, seria possível determinar a correta alíquota de imposto territorial, assim como aplicar punições legais em caso de burla na prestação de informações ao ITR. No mesmo sentido, Batista Jr. (2000) compreende que a propensão ao descumprimento das obrigações tributárias é inversamente proporcional ao risco de ser fiscalizado e sofrer as penalidades estabelecidas em lei.

Dessa forma, reforça-se a baixa efetividade da arrecadação sobre a tributação da propriedade em decorrência do caráter autodeclaratório do tributo, e adiciona-se a frágil fiscalização à equação. Sendo assim, o grande desafio da tributação da

propriedade rural consiste em definir parâmetros e informações qualificadas por entidades públicas para que o processo fiscalizatório se torne mais efetivo.

Um dos principais obstáculos para a tributação da propriedade rural refere-se à ausência de uma metodologia capaz de possibilitar a obtenção de informações consistentes sobre os cadastros rurais. Sendo assim, verificou-se a necessidade de elaborar uma base de dados que permita aos gestores gerarem os parâmetros necessários para o cálculo do potencial de arrecadação do ITR, a fim de possibilitar o confronto com os dados fornecidos pelos contribuintes de forma autodeclaratória.

Diante disso, academicamente, este estudo é justificado pela proposição de uma metodologia para determinação da arrecadação potencial do ITR, adequando e relacionando a análise crítica da literatura sobre a baixa efetividade no recolhimento do ITR ao caráter autodeclaratório do tributo. Desse modo, busca-se lançar as bases para o preenchimento de uma lacuna ao despertar a atenção acadêmica para este tema abrindo também um horizonte de oportunidades para estudos futuros.

Como contribuição prática, tem-se a própria aplicação da metodologia aos municípios paranaenses, de forma a possibilitar que os gestores públicos conheçam a arrecadação potencial do ITR e implantem um sistema de fiscalização efetivo, ao atender sua função fiscal e extrafiscal. Nesse sentido, esta pesquisa buscou esclarecer a seguinte questão: **como definir uma metodologia aplicável à estimativa da arrecadação potencial do Imposto Territorial Rural de forma a contribuir com a efetiva fiscalização e arrecadação do referido tributo?**

1.1 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

O Imposto Territorial Rural é um tributo de competência da União Federal, conforme consta no inciso VI do Art. 153 da CF, sendo a arrecadação dividida paritariamente entre o município, onde se localiza o imóvel, e o Tesouro Nacional. Entretanto, com a edição da Emenda Constitucional (EC) nº 42, de 2003, regulamentada por meio da Lei Federal nº 11.250 de 2005, foi possibilitado aos municípios firmar convênios com a União, por meio dos quais assumem a responsabilidade de fiscalizar o tributo. Desse modo, os municípios auferem a totalidade da arrecadação deixando de ter o compromisso de repassar metade ao Tesouro Nacional.

Conforme dados obtidos junto ao Portal do ITR (BRASIL, 2019), criado pela Receita Federal para acompanhamento dos convênios de descentralização da fiscalização do tributo, no Paraná, dos 399 municípios 257 firmaram convênios. Em uma escala maior, no Brasil, 2.117 municípios de um total de 5.561 adotaram essa proposta.

Contudo, não se pode perder de vista que a EC nº 42/03 trouxe, com a possibilidade de repasse integral da arrecadação local do ITR aos municípios, o compromisso assumido pelo município conveniado de não reduzir o imposto nem qualquer outra forma de renúncia fiscal (BRASIL, 2003). Ademais, a Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira (RFB) nº 1640, de 11 de maio de 2016, prevê a contrapartida que deve ser suportada pela municipalidade quanto à necessidade de: 1) manter servidores habilitados para a fiscalização e cobrança do ITR; 2) informar os Valores de Terra Nua (VTN) por hectare, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB; 3) cumprir as metas mínimas de fiscalização definidas pela RFB; e, por fim, 4) instruir e encaminhar à RFB os processos administrativos fiscais decorrentes do lançamento de ofício do ITR.

Nesse diapasão entre a possibilidade de incrementar a receita municipal por meio do repasse integral do ITR, *versus* as novas despesas decorrentes com mão de obra qualificada, investimento em equipamentos de informática e *softwares*, há a necessidade de analisar a viabilidade econômica da realização do convênio. Isso, porque o aumento do percentual da arrecadação do ITR pode ser inferior ao aumento dos gastos necessários para o cumprimento do convênio firmado (MASSARDI, 2016).

Diante desse contexto, a dificuldade em realizar uma análise de viabilidade rigorosa, esbarra na confiabilidade dos dados que compõem o cálculo da arrecadação, visto esses serem fruto da declaração dos próprios contribuintes, os quais, muitas vezes, manipulam as informações a fim de obterem menores alíquotas (REYDON; *et al.* 2006).

Sob esse viés, Antunes (2018) procurou demonstrar em seu estudo, o descompasso existente entre as informações prestadas nas declarações com a realidade produtiva dos imóveis. Para tanto, cruzou informações sobre latifúndios e a faixa de pagamento do ITR, por meio do cruzamento de mapas temáticos, desenvolvidos pelo sistema *WebCart* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), das unidades rurais estabelecidas nos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul.

Nessa perspectiva, academicamente, o estudo aqui proposto se justifica considerando dois aspectos, a contribuição teórica e a contribuição prática. Em relação à sua contribuição teórica, este estudo se fundamenta ao propor uma metodologia que atenda as características dos municípios paranaenses a partir do cruzamento de informações disponíveis em banco de dados oficiais (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária –INCRA, Cadastro Ambiental Rural –CAR, Departamento de Economia Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB e do Imageamento Orbital – Sentinel).

Desse modo, a metodologia proposta propicia mais confiabilidade na aferição dos fatores de grau de utilização da terra e VTN. Por conseguinte, gera confiabilidade na arrecadação potencial do ITR, estabelecendo assim uma base de fundamentos teóricos que sirvam como alicerce para estudos futuros.

Como contribuição prática tem-se a que a metodologia proposta gerará produtos que servirão como subsídios aos gestores dos municípios que ainda não tomaram a decisão de firmar o convênio para a descentralização da competência para fiscalização e arrecadação do ITR. Para os municípios onde há convênios vigentes, os produtos gerados pela metodologia proposta são válidos para facilitar e aferir o processo fiscalizatório, a fim de que não ocorra renúncia fiscal. Ademais, poderá ser empregada pela RFB para analisar o desempenho do conjunto de municípios, com ou sem convênio vigente.

Em relação ao alinhamento desta pesquisa com o Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública, nota-se que o mesmo está ordenado com as diretrizes propostas por Kissler e Heidemann (2006), nas quais a governança pública é retratada como fruto de reformas administrativas e de Estado, o qual objetiva a ação conjunta e de forma eficaz e transparente, seja pelo Estado, pelas empresas ou pela sociedade civil. Além disso, busca-se soluções inovadoras para os problemas sociais com o foco no desenvolvimento sustentável.

Quanto a aderência deste estudo à linha de pesquisa em Governança Pública e Desenvolvimento, pode ser verificada pela necessidade de melhoria na governança das terras agrícolas no Brasil, que passa obrigatoriamente pelo sistema de tributação ao imóvel rural e a descentralização do ITR, desde que realizada com critérios, pode contribuir para uma gestão territorial mais efetiva (FAO, 2007).

1.2 OBJETIVOS DE PESQUISA

Os objetivos do presente trabalho são classificados em geral e específicos.

1.2.1 Objetivo Geral

Propor uma metodologia para aperfeiçoar o sistema fiscalizatório nos municípios paranaenses a fim de potencializar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

1.3.2 Objetivos Específicos

Como objetivos específicos, a presente dissertação buscou:

- a) obter os parâmetros para o cálculo do ITR por meio do cruzamento de informações disponíveis em banco de dados oficiais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), do Cadastro Ambiental Rural (CAR), da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), do Departamento de Economia Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB) e do Imageamento Orbital (Sentinel).
- b) propor uma metodologia fiscalizatória para estimar a arrecadação potencial de ITR em municípios paranaenses;
- c) realizar um estudo de caso com o município de Paranapoema-PR, aplicando-se a metodologia proposta, para quantificar a arrecadação potencial.

1.4 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

O desenvolvimento deste trabalho teve como base a compilação de critérios necessários para definir parâmetros e obter informações qualificadas para que o processo fiscalizatório do ITR se torne mais efetivo. Essas informações são resultado do cruzamento das informações fidedignas disponíveis em banco de dados oficiais do INCRA, do CAR, da Embrapa, do Departamento de Economia Rural da SEAB e do

Sentinel.

O foco central do estudo foi propor uma metodologia para apuração da arrecadação potencial de ITR em municípios paranaenses por meio do cruzamento de informações oficiais para a produção de mapeamentos temáticos conforme sugerido por Antunes (2018). Para tanto, foi realizado um estudo de caso no município de Paranapoema, no Paraná, por meio do qual foram analisados dados particulares do município, como classificação dos solos, mapeamento da área rural, base fundiária, uso do solo e capacidade do solo. Porém, os fundamentos práticos da metodologia permitem que as etapas objetivas sejam delimitadas e aplicadas também aos demais municípios paranaenses.

1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO

A pesquisa está dividida em cinco capítulos. Na introdução é apresentado o tema, de maneira contextualizada, bem como o problema de pesquisa que provoca este estudo. Ademais, são expostos a justificativa do trabalho, quanto à relevância acadêmica e prática, bem como os objetivos específicos e geral.

No segundo capítulo, discorre-se sobre a base conceitual para a construção da metodologia proposta. Para tanto, um breve histórico da tributação é levantado. Ademais, discute-se a função extrafiscal do tributo, a função social da propriedade rural e, por fim, uma revisão bibliográfica sobre o histórico do ITR no Brasil é apresentada, bem como sua regulamentação e arrecadação

Por sua vez, no terceiro capítulo são descritos os métodos empregados para a elaboração da metodologia proposta. Além disso, é realizada uma revisão sistemática da literatura a fim de justificar os critérios utilizados na coleta e interpretação dos dados.

No quarto capítulo, são apresentados os resultados encontrados na pesquisa buscando conduzir ao cumprimento do objetivo proposto e fornecer uma visão geral sobre o estudo realizado. Ademais, busca-se apresentar seu impacto e relevância.

Por fim, no quinto capítulo, são discutidas as conclusões apuradas na pesquisa, considerando os objetivos propostos, as contribuições geradas para a sociedade e para a academia. Outrossim, apresenta-se as limitações da pesquisa e sugestões para trabalhos futuros.

Salienta-se que, nos anexos, são trazidas as declarações decorrentes da alimentação do programa gerador de ITR, disponibilizado pela RFB, referente ao valor potencial para a arrecadação de cada imóvel do município de Paranapoema.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esse capítulo tem por finalidade auxiliar no entendimento geral sobre o tema e servir como base conceitual na construção da metodologia proposta. E está organizado em cinco tópicos intitulados: 1) Liberdade econômica, direitos sociais e tributação; 2) Função extrafiscal do tributo; 3) Função social da propriedade rural; 4) breve histórico do imposto territorial rural no Brasil e 5) Regulamentação e arrecadação do imposto territorial rural.

2.1 LIBERDADE ECONÔMICA, DIREITOS SOCIAIS E TRIBUTAÇÃO

O Estado, como instituição imprescindível para a existência de uma sociedade organizada, necessita agregar recursos financeiros para sua manutenção (PAUSEN, 2017). Assim, buscar uma reconstrução histórica sobre a tributação é algo necessário para se compreender a necessidade dos tributos e sua função dentro de cada organização social.

Segundo Schoueri (2018), na Antiguidade, os tributos não eram cobrados da sociedade como um todo, visto que os cidadãos considerados livres não se submetiam ao pagamento de tributos. Logo, a liberdade e a tributação, enquanto submissão, eram considerados incompatíveis. Na Grécia, os tributos eram cobrados apenas dos estrangeiros e das pessoas consideradas não livres, sendo o imposto de capitação compreendido como um tributo de proteção, tendo em vista que expressava a submissão política.

No mesmo viés, Roma concentrava sua arrecadação financeira nas prestações pagas pelos povos vencidos ao se utilizar do direito de pilhagem e tomada da Terra. Apenas em casos de necessidade, Roma cobrava de seus cidadãos livres os impostos diretos, porém, esses eram compreendidos como meros empréstimos, os quais eram refinanciados por meio de pilhagem de guerra. Dessa forma, na Antiguidade, o tributo era compreendido como o preço da falta de liberdade (SCHOUERI, 2018).

Com a queda do Império Romano, os nobres, detentores das grandes propriedades, constituíram grandes feudos dando origem ao sistema feudal. Nesse sistema, o senhor, proprietário da terra, cobrava impostos em relação à sua propriedade em troca da seguridade daqueles que ali residiam. Assim, a renda

auferida pelo senhorio era adquirida por meio do exercício da propriedade (CORREIA, 2010). Logo, o modelo de estado adotado era o patrimonial, pelo qual o Estado, quanto agente econômico, vale-se de seus próprios meios para gerar a riqueza que consome. Progressivamente, o Estado Patrimonial foi sendo substituído pelo Estado Policial ganhando características intervencionistas. Assim, o Estado deixa de ser mero agente econômico e começa a valer-se de sua autoridade e dos meios que dispõe, como os tributos, para dirigir a economia (SCHOUERI, 2018).

A base teórica do Estado Policial pode ser compreendida por meio da perspectiva de Nicolau Maquiavel, descrita em sua obra “O Príncipe” (1532), o qual entendia que o homem, como agente de seus atos e portador do livre arbítrio, é capaz de escolher seu próprio caminho, porém, precisa de um direcionamento para fazer as escolhas certas. Nesse contexto, o Estado, por intermédio de seu dirigente, teria a função de direcionar o indivíduo para atuar na sociedade de forma a aliar seus interesses privados aos da comunidade (OLIVEIRA;RUBIM, 2012).

Nesse sentido, Thomas Hobbes, em sua obra “Leviatã” (1651) afirma que o homem, em seu estado natural, é guiado pelos institutos da existência e da sobrevivência estando todos em condição de igualdade de capacidade. Porém, devido à tendência dos homens a parcialidade, orgulho e vingança, neste estágio, não há um poder capaz de mantê-los em respeito, assim gera-se um estado de “guerra de todos contra todos”. Dessa maneira, a partir da elaboração de um pacto social, o homem transfere toda sua liberdade ao Estado para que este possa condicionar a vontade humana por meio de leis civis garantindo a paz e a segurança em sociedade (LOPES, 2012).

Sendo assim, bases teóricas surgiram para legitimar a existência de um Estado fortemente intervencionista, o qual garante e gere a liberdade atuando de forma positiva em todos os ramos sociais (SCHOUERI, 2018).

Logo, o Estado Policial, por sua vez, foi substituído pelo Estado Fiscal, o qual possuía a tributação como principal base de financiamento, posto que não é mais o Estado que gera sua própria renda e sim o particular, o qual cabe transferir ao Estado parcela do que adquire. Inicialmente, esse modelo estatal atuava de forma minimalista, sendo restringindo a instituição dos tributos à aprovação pelo parlamento, visto que não era admissível nenhum ato arbitrário que violasse a propriedade (SCHOUERI, 2018).

Nessa época, Adam Smith, em sua obra “A riqueza das nações” (1776) apontou

a existência de uma “mão invisível do mercado”, a qual seria responsável pelo funcionamento da economia, corrigindo, automaticamente, os desvios existentes e proporcionando assim as condições necessárias para o devido crescimento econômico e condições dignas da vida em sociedade (ALEXANDRE, 2017).

Para John Locke (“Dois tratados sobre o governo”, 1689), apesar de o homem estar plenamente livre no estado natural, essa licença irrestrita dos homens trazia insegurança e instabilidade necessitando, assim, a institucionalização de uma ordem superior que pudesse oferecer harmonia à sociedade ao limitar as ações do homem que traziam perigo ao convívio em comunidade. Desse modo, os homens abdicavam de sua liberdade natural para viver em sociedades políticas por meio de uma submissão a um governo, com o objetivo de viverem de forma confortável e pacífica, no gozo seguro de suas propriedades (FERREIRA NETTO, 2007).

Dessa maneira, verifica-se que sob influência do liberalismo e com base no princípio da não intervenção, surge um Estado o qual limitava-se a exercer o mínimo possível de suas atividades, atuando apenas nos serviços de caráter essencial, cabendo as demais atividades à iniciativa privada. Dentro desse novo contexto, a tributação passa a ser mínima, com objetivo apenas arrecadatório (MACHADO; BALTHAZAR, 2017). Ressalta-se que, nesse período, o princípio da isonomia não era aplicado à tributação, visto que todos eram tratados de forma igual, logo, todos os contribuintes estavam sujeitos à mesma carga tributária, independente da capacidade financeira de cada um (ALEXANDRE, 2017).

Com a Revolução Industrial, segundo Machado e Balthazar (2017), houve um acréscimo das atividades do Estado, o qual passa a intervir de forma mais ativa na atividade econômica, diante os avanços científicos, escalada do desemprego, e a atenuação da desigualdade social. Assim, o Estado Fiscal é sucedido pelo Estado Social Fiscal.

Entra-se então no período moderno das finanças públicas, no qual o Estado passa a intervir tanto do contexto econômico, quanto no social, caracterizando-se o Estado de Bem-estar social (ALEXANDRE, 2017). Nesse Estado, a arrecadação tributária é compreendida como um instrumento utilizado pelo Estado para atingir sua finalidade. Desse modo, o preço da liberdade surge como o preço que a sociedade paga para que o Estado promova a liberdade das classes mais desfavorecidas a fim de reduzir a desigualdade social (SCHOUERI, 2018).

Assim, verifica-se que a diferença entre o Estado Fiscal e o Estado Social Fiscal

é agregacional, com mais intervenção política e econômica pelo Estado na vida privada buscando-se assim tornar-se um provedor material (SANTOS, 2014).

Porém, as crises do petróleo na década de 1970 ameaçaram o Estado de Bem-estar social gerando grande endividamento público e recessão econômica. Nesse contexto, surgiu como alternativa o Estado Democrático e Social de Direito, o qual se caracteriza por uma sensibilidade social, ao visar a garantia e proteção dos direitos fundamentais, porém sem perder de vista a perspectiva financeira (SANTOS, 2014). Nessa perspectiva, observa-se a intensificação do individualismo, própria do liberalismo, assim como a ideia de que Estado deve ser afastado para a sociedade civil reivindicar para si o espaço, característica típica do Estado Social. Logo, a liberdade ainda se revela coletiva, visto que a sociedade exige sua liberdade visando a inclusão social (SCHOUERI, 2018).

No Estado Democrático e Social de Direito, a crença de que o Estado é o canal para reduzir a desigualdade social desaparece, contudo, o desejo social de redução da desigualdade permanece, logo, o instrumento para o exercício da liberdade coletiva passa a ser a própria sociedade (SCHOUERI, 2018). Desse modo, a ordem social não se contrapõe mais à ordem econômica, tendo em vista que a esta última cabe assegurar os ditames da justiça social, conforme o artigo 170 da Constituição Federal¹.

Conclui-se assim que, atualmente, nos Estados democráticos e sociais, a tributação é um instrumento da sociedade para realizar seus próprios objetivos, ao passo que os tributos se tornam o meio jurídico pelo qual são exercitados os direitos fundamentais e sociais (PAULSEN, 2017).

2.2 FUNÇÃO EXTRAFISCAL DO TRIBUTO

Conforme supracitado, a tributação tem por objetivo principal a arrecadação de

¹ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

divisas para fazer frente ao custeio das atividades do Estado necessárias à prestação de serviços de sua responsabilidade aos cidadãos. Entretanto, ela também pode ser utilizada para dar vazão ao poder regulador do Estado, por meio da intervenção econômica, a fim de coibir ou expandir, concentrar ou distribuir determinados setores (CAMPOS 1993).

No mesmo sentido, Chimenti (2017) ressalta que, apesar de a função fiscal de gerar recursos financeiros para o Estado e ser o principal meio para isso, o tributo pode ainda ter função extrafiscal, quando interfere no domínio econômico e parafiscal. Nessa lógica, isso ocorre quando a arrecadação de recursos permeia fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou até mesmo casos em que pessoas de direito privado desenvolvem atividades consideradas significantes, mas que não são próprias do Estado. Assim, verifica-se que o tributo também é utilizado com o objetivo de interferir na economia, seja estimulando atividades nos setores econômicos ou desestimulando o consumo de determinados bens (BORBA, 2015).

Portanto, em geral, os tributos possuem caráter fiscal pautando-se nos princípios da igualdade, da capacidade contributiva e da segurança. No entanto, por muitas vezes, influenciam as escolhas dos agentes econômicos, as quais acabam gerando efeitos extrafiscais (PAULSEN, 2017).

Conforme Schoueri (2018), o Estado, ao tributar, além de obter receitas, produz efeitos na economia, tais como: 1) distributivos, ao redistribuir renda ao coletar de alguns e repassar a outros menos favorecido; 2) alocativos, quando a tributação é utilizada para indução ou desestímulo de determinados comportamentos humanos; e, também, 3) estabilizadoras, visto que a política fiscal deve ser formulada considerando sua influência sobre o crescimento econômico, a manutenção de um elevado nível de emprego, a estabilidade no nível de preços e a balança de pagamentos.

Nesse sentido, Paulsen (2017) esclarece que muitos tributos possuem, simultaneamente, a função fiscal e extrafiscal podendo assim ser classificados como extrafiscais ou predominantemente extrafiscais, como os que não são apenas uma decorrência secundária da tributação e sim, quando o legislador pretende, com aquele tributo, estimular ou desestimular determinadas condutas.

Alexandre (2017) deslinda que o tributo possui finalidade fiscal quando é utilizado como meio para arrecadar recursos para os cofres públicos. Sua finalidade extrafiscal, por sua vez, seria objetivada quando o tributo busca intervir no contexto

econômico ou social.

Segundo Balbé (2018) no Brasil, a extrafiscalidade pode ser compreendida como uma característica que dá ao Estado a legitimidade para fomentar a atuação do setor privado para que determinadas atividades que não são consideradas prioridades no mercado. Ainda, a chamada política extrafiscal pode irradiar diversos efeitos, seja no implemento de incentivos a determinadas condutas, geração de benefícios com o objetivo de minimizar a diferença social entre as classes econômicas ou até mesmo estímulo à organização urbanística e preservação ambiental.

Tal fato fica elucidado ao verificarmos a existência de dispositivos na CF que autorizam, de forma inequívoca, a utilização extrafiscal dos tributos, como nos casos de determinação de tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte e microempresas (art. 146, III, d), determinação de estímulo ao cooperativismo (arts. 146, III, c e 174 § 2º), previsão de benefícios fiscais de incentivo regional (art. 151, I), nas exceções às anterioridades de exercício e/ou nonagesimal mínima, e, na previsão de que os impostos ITR e IPTU sejam utilizados de modo a induzir o cumprimento da função social da propriedade (arts. 170, III, e 182, § 4º, II) (PAULSEN, 2017).

Por fim, afere-se que a extrafiscalidade desloca a capacidade contributiva do tributo para a esfera da decisão política tributária constituindo assim um meio, mais direito, de se atingir finalidades constitucionais que vão além da arrecadação de finanças para custear as atividades do Estado (LATIN, 2011).

2.3 FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

A Constituição Federal brasileira, ao fazer referências à utilização extrafiscal de tributos, dispõem que os tributos IPTU e ITR devem ser utilizados de forma a estimular o uso adequado do solo, sob o risco de tributação elevada de imóveis subutilizados ou não utilizados (LATIN, 2011).

No Brasil, o processo de transferência da terra para a iniciativa privada possibilitou, de forma direta ou indireta, ganhos especulativos para a aristocracia rural nacional, sendo a terra utilizada como reserva de capital, especialmente durante períodos de instabilidade econômica. Esse fator foi decisivo na edificação de uma estrutura fundiária arcaica e pouco eficiente em muitos aspectos (REYDON e

OLIVEIRA, 2015).

Assim, para Youngman (2016), sob a ótica da desigualdade social, o imposto sobre a propriedade atua como um regulador sobre o uso especulativo de imóveis, pela aplicação de taxaçaõ progressiva que permite tratamento diferenciado a proprietários que estão em estratos sociais distintos, possibilitando assim um meio para reduzir a desigualdade entre eles.

No que se refere especificamente ao regime jurídico especial da propriedade rural, compreende-se que a terra possui natureza de bem de produção, o qual é necessário para a sobrevivência humana, assim, é necessário o estabelecimento de regras sobre a política agrária com o fim de promover a distribuição da terra, buscando assegurar a existência digna de todos, conforme os ditames da justiça social (SILVA, 2014).

Neste contexto, na nova ordem constitucional, a função social passou a incorporar o direito de propriedade, logo, deve ser compreendido como parte integrante e não apenas como elemento externa que busca restringir seu conteúdo (SOUZA, 2005).

Devido a esta razão, a Constituição confere à União o poder de desapropriar por interesse social, caso o imóvel rural não esteja cumprido sua função social (SOUZA, 2005).

O conceito de função social da propriedade rural pode ser construído a partir da interpretação do artigo 5º e do artigo 186 da Constituição Federal² (TAYER NETO; GONÇALVES NETO, 2013):

Logo, para que a propriedade atenda sua função social, ela deve observar quatro requisitos simultaneamente: aproveitamento adequado e racional, a utilização adequada dos recursos naturais, buscando a preservação do meio ambiente, observação das regras que regulam as relações de trabalho e a exploração que

² Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXIII – a propriedade atenderá a sua função social; [...]

Art. 186 – A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado; II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. (BRASIL, 1988).

favoreça o bem-estar dos trabalhadores e proprietários (TAYER NETO;GONÇALVES NETO,2013).

Verifica-se, assim que, de acordo com os dispositivos constitucionais, a função social da propriedade rural é constituída por um elemento econômico, o qual visa o aproveitamento adequado e racional; um elemento ambiental, na medida em que é necessário o uso dos recursos naturais de forma apropriada; e, por fim, um elemento social, o qual busque o bem-estar dos proprietários e trabalhadores observando sempre as normas que regulam as relações de trabalho (SOUZA, 2005).

Além disso, no art. 153, § 4º, inciso VI da CF, foi expressa a progressividade das alíquotas do ITR, com objetivo de desestimular a manutenção de propriedades improdutivas mantidas por seus proprietários apenas para fins especulativos. Procura-se, assim, mais uma vez, atingir o cumprimento da função social do imóvel rural.

No mesmo sentido, por meio da Lei Federal nº 9393/96, foi adotada, em relação à dimensão do imóvel rural, a progressividade das alíquotas, ou seja, quanto maior o imóvel maior será a alíquota devida. E a regressividade, no que se refere ao grau de utilização do imóvel, logo, quanto maior for a porção do imóvel destinada para atividades produtivas menor será a alíquota devida (CAMARGOS, 2001).

Dessa forma, a função social não é apenas uma limitação do uso da propriedade, e sim um elemento essencial que compõe sua definição. Assim, só é legítima a propriedade que cumpre a função social, do contrário, esta não merece respaldo jurídico, visto que, paralelamente a habilidade de usar, dispor e usufruir da propriedade rural, existe um dever social de garantir a existência digna na espécie humana em relação a esse imóvel (SOUZA, 2005).

Portanto, verifica-se que a função social define o conteúdo do direito da propriedade, enquanto a dignidade da pessoa humana define o conteúdo da função social. Assim, no caso da propriedade rural, o qual é um bem fundamental para a sobrevivência digna, ao não se cumprir a função social não há apenas um atentado contra o direito de propriedade, mas também à dignidade da pessoa humana (SOUZA, 2005).

2.4 BREVE HISTÓRICO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO BRASIL

O ITR, conforme visto, é um imposto predominantemente extrafiscal, visto que

suas alíquotas são fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades consideradas improdutivas (ALEXANDRE, 2017). No Brasil, a primeira tentativa de instituição do ITR ocorreu em 1843, na fase inicial da Lei de Terras, gerando grande insatisfação e repúdio dos latifundiários em relação à instituição desse imposto (MASSARDI *et al.*, 2016).

Dessa forma, apesar de constar no projeto da Lei de Terras um artigo que tratava da criação do tributo territorial, em 1850, quando o projeto foi convertido na Lei nº 601, conhecida como a Lei de Terras do Império, o artigo havia sido suprimido cedendo assim à forte pressão realizada pelos fazendeiros (CAMARGOS, 2001).

Posteriormente, em diversos estudos e relatórios oficiais tratou-se da necessidade de sua criação, que só viria a ocorrer em 1891, com a Constituição da República, a qual, por meio do artigo 9º, dispôs que seria de competência exclusiva dos Estados decretar impostos sobre os imóveis rurais e urbanos (CAMARGOS, 2001).

Nas constituições seguintes, a redação dos artigos que tratam da tributação da propriedade territorial permaneceu de forma muito semelhante. Nesse sentido, coube aos Estados a competência sobre o imposto, conforme constava na Constituição de 1937 (art. 23, I, "a") e na de 1946 (art. 19, I) (CAMARGOS, 2001). Entretanto, conforme relata Campos (1993), a partir da EC nº 5, de 21 de novembro de 1961, a competência sobre o ITR passou aos municípios.

Ressalta-se que até o ano de 1961, o ITR era considerado ineficaz, visto que a inexistência de uma fiscalização eficiente e a cobrança de alíquotas inconstantes fez com que o tributo se distanciasse de seus objetivos administrativos, sociais e econômicos (MASSARDI, *et al.*, 2016).

Após três anos, em 1964, com a EC nº 10, a responsabilidade de arrecadar e administrar o ITR foi novamente alterada à competência da União, à qual cabia a gerência do ITR, com repasse de arrecadação aos municípios onde se localizavam os imóveis tributados (CAMPOS, 1993).

Esse foi o primeiro momento em que o governo brasileiro demonstrou, concretamente, que o ITR auxiliaria as políticas públicas de melhor distribuição de terras mediante a reforma agrária, decretando, assim, com a edição da lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, o Estatuto da Terra (MASSARDI, *et al.*, 2016).

Com a Constituição de 1967, por meio do artigo 22, inciso III, foi mantida a competência da União para arrecadação e administração do ITR sendo a totalidade

da receita arrecadada revertida ao município onde foi realizada a arrecadação (CAMARGOS, 2001).

Atualmente, o ITR está previsto no artigo nº 153 da CF de 1988³, sendo considerado um tributo de competência da União (BRASIL, 1988).

Ainda, no artigo 158 da CF de 1988⁴, restou esclarecido a repartição das receitas tributárias, prevendo que 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado pela a União, caberá aos Municípios, com exceção da hipótese prevista no inciso III, do § 4º, do artigo 153 da CF.

Com a intenção de regulamentar essa hipótese, foi editada a Lei Federal nº 11.250/05, a qual prevê a possibilidade de celebração de convênios entre os municípios e a União, por meio da Secretaria da Receita Federal (SRF). Desse modo, é legislada a possibilidade dos municípios receberem 100% do valor arrecadado, desde que realizem as funções de arrecadação e fiscalização desse imposto (MASSARDI, *et al.*, 2016).

De acordo com Araújo *et al.* (2014), dentre todas as evoluções legislativas ocorridas ao longo do tempo, cabe destaque para a Lei nº 8.847/94, que esteve vigente nos anos de 1995 e 1996, período em que a informação do VTN deixou de ser declaratória e passou a ser estabelecida pela RFB. Ainda que estivessem aquém do valor de mercado, nesse período houve um pico de arrecadação. Entretanto, a pressão dos produtores rurais foi grande e em 19 de dezembro de 1996 foi publicada a Lei nº 9.393, sendo assim, a base de cálculo retomou o caráter declaratório.

2.5 REGULAMENTAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Conforme já foi apresentado, o ITR é um imposto federal por determinação constitucional, por essa razão é a União que figura no polo ativo da relação tributária,

³ Art. 153. Compete à União instituir imposto sobre:(...) VI - propriedade territorial rural. (...) § 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

⁴ Art. 158. Pertencem aos Municípios: II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

cabendo a ela instituir e regular o ITR, respeitando a parcela de 50% que cabe ao município onde se localiza o imóvel (LOPES FILHO, 2015).

Ainda, quanto ao polo ativo da relação tributária, ressalta-se a possibilidade de celebração de convênio de cooperação com municípios, para que estes fiscalizem e cobrem o ITR, de modo, que fiquem com 100% da arrecadação, o que, conforme Lopes Filho (2015), não transfere a competência tributária ao ente municipal.

Por sua vez, o contribuinte do tributo, conforme dispõe o Decreto 4.382/2002 em seu artigo 5º, será o proprietário, considerado aquele que exerce o domínio pleno do bem, o titular do domínio útil, que são os que exercem alguns dos poderes inerentes à propriedade (enfiteuta e usufrutuário), ou o possuidor de qualquer título. Para as situações em que existe um proprietário e um possuidor para um mesmo imóvel, pelo fato de a propriedade corresponder ao fato gerador, então o proprietário, e não o possuidor, será o responsável pelo recolhimento do ITR (SABBAG, 2018).

Devida a sua função extrafiscal, o ITR deve ser utilizado como instrumento para coibir a existência de latifúndios improdutivos, assim, suas alíquotas são fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades não produtivas (CHIMENTI, 2017). Dessa forma, a alíquota para o cálculo do ITR, regida pelo artigo 153, § 4º, inciso I, da CF, é aplicada de forma progressiva. Na regulamentação do preceito constitucional, que ocorreu por meio pela Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, a progressividade foi manifestada tanto no grau de utilização quanto na dimensão do imóvel rural, conforme os valores apresentados na Tabela 1 (MELO, 2015).

Tabela 1 – Alíquotas do ITR (%)

Grau de Utilização (GU)					
Área total do imóvel (ha)	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
Maior que 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
Maior que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
Maior que 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

Fonte: Brasil (1996)

Para autores como Anan Junior e Peixoto (2012) e Melo (2015) existe amparo constitucional para aplicação da progressividade apenas no tocante ao grau de

produtividade. Já Lopes Filho (2015) aponta que há dispositivos constitucionais de combate ao latifúndio improdutivo admitindo assim a conjugação apresentada da Lei nº 9.393/1996. Ainda que exista divergências na hermenêutica tributária, a majoração das alíquotas é um claro exemplo de extrafiscalidade contributiva, pois a elevação do tributo não objetiva a simples arrecadação fiscal, mas o reordenamento do território.

Nesse contexto, surge a importância do ITR como um instrumento para propiciar o cumprimento efetivo da função social da propriedade rural, tendo em vista que o proprietário será estimulado a produzir mais para pagar menos imposto (COSTA, 2018).

Por outro lado, o ITR não incide sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando o proprietário que não possua outro imóvel as explore. Pequenas glebas são consideradas, conforme artigo 2º da Lei nº 9.393/96, como propriedades que possuem entre 30 e 100 hectares, conforme sua localização (CHIMENTI, 2017).

A referência ao proprietário que não possua outro imóvel compõe o denominado requisito da unitariedade, utilizado também na exclusão das pequenas e médias propriedades rurais suscetíveis à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária (PAULSEN; MELO, 2012).

Além dessa imunidade tributária, o artigo 4º do Decreto Federal nº 4.382/2002 também definiu casos de isenções. Nesse sentido, considera-se apto a receber isenções quaisquer imóveis rurais compreendidos em programa oficial de reforma agrária, caracterizado como assentamentos os quais sejam explorados por associação ou cooperativa de produção. Nesse caso, a fração ideal por família não deve ultrapassar os limites da pequena gleba e o assentado não deve possuir outro imóvel. Caso o proprietário possua um conjunto de imóveis rurais, não pode possuir nenhum imóvel urbano e a área total de cada propriedade rural deve observar o limite da gleba rural, na qual a exploração pode ser feita só ou com sua família, sendo admitida ajuda eventual de terceiros (MELO, 2015)

Ainda a respeito de isenções, a Lei Federal nº 13.043/2014 acrescentou o artigo 3-A à Lei nº 9.393/1996. Desse modo, dispõe que os imóveis rurais reconhecidos oficialmente como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, coletivamente ou individualmente, por membros dessa comunidade, sendo isentos do pagamento do ITR (MELO, 2015).

Ao estabelecer as normas gerais do ITR, o artigo 29, do Código Tributário Nacional (CNT), dispõe que o fato gerador do ITR é a propriedade, o domínio útil ou

a posse de imóvel, desde que localizados fora da zona urbana ou que se destine comprovadamente à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua localização (MELO, 2015). Conforme Novais (2018), se o imóvel estiver inserido dentro de área urbana, mas estiver exercendo atividade tipicamente rural, estará sujeito ao pagamento de ITR em vez de IPTU.

Além disso, conforme Melo (2015), os fatos tributários são gerados e datados de acordo com definição em lei, e, assim, surge um direito subjetivo ao ente público, paralelamente a uma obrigação ao contribuinte. Dessa forma, para o ITR, o fato gerador ocorre na data de 1º de janeiro de cada ano, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 9.393/96.

Logo, o fato gerador desse tributo é continuado, na medida em que a situação perdura no tempo, diferentemente dos fatos geradores instantâneos, em que a lei identifica como fato gerador um determinado ato realizado em certo momento. No ITR não se tributa o que ocorre, e sim, o que está presente, a posição de proprietário (PAULSEN; MELO, 2012).

Sobre a base de cálculo do ITR, o Decreto Federal nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, conceitua imóvel rural como sendo a área contínua, ainda que seccionada por ruas, estradas, rodovias, ferrovias ou por canais ou cursos de água. Dessa forma, a tributação incidirá sobre o VTN, o que significa o valor do terreno rural desconsiderando eventuais obras ou melhorias, como construções, pastagens e plantações (CASTELLANI, 2009).

Ainda, subtrai-se também as áreas de preservação permanente (APP), reserva legal (ARL), reserva particular do patrimônio natural (RPPN), servidão florestal, servidão ecológica e as comprovadamente imprestáveis à atividade rural. Entretanto, conforme o artigo 10, §3, inciso I, do Decreto nº 4.382/02, é necessário apresentar ao IBAMA o Ato Declaratório Ambiental (ADA) para que se tenha direito à isenção referente às porções com função ambiental

Quanto ao lançamento, a Lei nº 9.393/1996 fixou ao contribuinte a obrigação de anualmente efetuar os cálculos com base no VTN e o índice de aproveitamento da terra, e assim efetivar o pagamento sujeitando-se à homologação posterior. Esse valor, apontado pelo contribuinte, será considerado para fins de desapropriação e adjudicação em execução fiscal, salvo se superior à avaliação da RFB (CHIMENTI, 2017)

Por fim, quanto às obrigações acessórias, o contribuinte possui o encargo de

comunicar à SRF as informações cadastrais de seus imóveis rurais, bem como qualquer alteração nas informações, por meio do Documento de Informação e Atualização Cadastral (DIAC) do ITR, conforme previsto no artigo 6º da Lei 9.393/96. Essas informações prestadas integram o Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR (PAULSEN; MELO, 2012).

Além disso, há a obrigação da entrega anual do Documento de Informação e Apuração (DIAT) do ITR, correspondente ao imóvel rural, exceto nos casos de imunidade e isenção tributária (conforme artigo 8º da lei 9.393/96). Tanto a DIAC quanto a DIAT, constituirão a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR (PAULSEN; MELO, 2012). Ressalta-se que essas declarações exigidas são apenas obrigações acessórias, as quais não dispensam o contribuinte de calcular e pagar o imposto devido. Apenas quando apurado de forma incorreta é que o tributo será lançado de ofício, com bases nas declarações (PAULSEN; MELO, 2012).

Sendo assim, diante da análise das normas gerais do ITR, verifica-se que, além de sua característica fiscal, esse tributo possui uma nobre função extrafiscal, porém, devido a sua característica autodeclaratória, são fornecidos dados imprecisos pelos contribuintes, o que, aliado à fiscalização ineficiente por parte do poder público, tem tornado o tributo inoperante no cumprimento de suas missões (REYDON; OLIVEIRA, 2015).

Desse modo, com o objetivo de propor uma metodologia para aperfeiçoar o sistema fiscalizatório nos municípios paranaenses a fim de potencializar a arrecadação do ITR, entende-se que é necessário obter os dados sobre as classes de capacidade do solo, malha fundiária, grau de utilização da terra e o valor da terra nua, de forma espacializadas, para que sejam obtidas informações suficientes para a fiscalização das informações prestadas pelos contribuintes.

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

Este capítulo descreve os métodos empregados para a elaboração de uma metodologia que visa melhorar a fiscalização do ITR abordando também uma revisão sistemática da literatura. Dessa forma, as informações apresentadas neste capítulo buscam fundamentar os critérios utilizados na coleta e interpretação dos dados.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Este trabalho foi desenvolvido na área de tributação territorial de imóveis rurais e tem como objetivo potencializar a arrecadação do ITR por meio de uma metodologia fiscalizatória, a qual permita aos gestores responsáveis pela gestão validarem as informações de ordem declaratórias prestadas pelos contribuintes. Dessa forma, o presente estudo é classificado como um estudo de caso, pois busca-se o conhecimento da realidade e dos fenômenos a partir de um estudo exaustivo dos objetos de investigação (OLIVEIRA, 2010).

Quanto aos métodos empregados na coleta e análise de dados da pesquisa, destaca-se, na fase exploratória, o uso de pesquisas bibliográficas, as quais, segundo Marconi e Lakatos (2017), referem-se ao tipo de produção científica realizada a partir de textos. Na fase descritiva, por sua vez, foi realizado um estudo de caso que, conforme Gil (2010), trata de uma pesquisa avançada sobre um objeto de estudo, o qual permite um vasto e refinado conhecimento sobre o assunto analisado.

Dessa forma, para Nascimento e Sousa (2017), a realização de um estudo de caso compreende uma abordagem metodológica composta por três fases: 1) a exploratória; 2) a sistematização de coleta de dados e delimitação do estudo; e, por fim, 3) a fase de análise e interpretação dos dados. Essas fases, no presente trabalho, foram realizadas conforme descrição detalhada e apresentada no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Abordagem metodológica da pesquisa

Técnica	Atividade	Materiais	Informações	Resultado
Pesquisa bibliográfica	Fundamentação teórica	Bibliografia	Tributação e suas funções; função social da propriedade; e histórico e regulamentação do ITR no Brasil	Capítulo 2
			- Metodologia e caracterização da pesquisa, bem como publicações sobre ITR (Revisão de Literatura) - Delineamento da metodologia proposta para estimar a arrecadação potencial do ITR	Capítulo 3
Estudo de caso	Caracterização da área de estudos	Bibliografia	Caracterização do município de Paranapoema	Capítulo 4
	Análise de dados sobre o município de Paranapoema	Bases de dados geradas em órgãos públicos	Por meio da interpolação e produção de diversos mapeamentos associados a informações complementares foram obtidos os parâmetros para cálculo do ITR potencial para cada imóvel rural, desse modo, foi traçado um paralelo com a arrecadação obtida no município de Paranapoema	
Análise dos resultados da pesquisa	Análise quanto ao cumprimento dos objetivos	Resultados da pesquisa	Análise quanto a metodologia proposta e sua resposta frente ao problema de pesquisa	Capítulo 5
	Conclusão		Conclusão e recomendação para trabalhos futuros	

Fonte: autoria própria (2019).

Desse modo, conforme Quadro 1, verifica-se que, na fase exploratória, foi realizada a pesquisa bibliográfica a respeito do tema, bem como a elaboração da revisão da literatura. Em seguida, foi realizada a delimitação da área de estudos, assim como a sistematização das informações necessárias para calcular o ITR potencial de cada imóvel rural. Por fim, foi efetuada a análise e a interpretação dos dados apresentados.

Nesse sentido, a abordagem delineadora de estudo pode ser compreendida como mista, tendo em vista que inclui na fase de coleta de dados uma abordagem qualitativa, visto que buscou compreender o fenômeno da arrecadação do ITR dentro de seu próprio ambiente natural partindo deste para a análise e significação dos dados (FREITAS; PRODONOV, 2013). Por sua vez, em relação à interpretação dos dados, foi utilizada a abordagem quantitativa, uma vez que foram utilizadas medidas uniformizadas e organizadas, a fim de reunir respostas pré-concebidas auxiliando na comparação e análise dos dados obtidos (NASCIMENTO e SOUSA, 2017).

Por fim, a classificação da pesquisa, quanto sua natureza, é considerada aplicada, pois objetiva produzir conhecimentos, os quais se destinam à solução de problemas singulares (FREITAS; PRODONOV, 2013). Quanto aos objetivos mais gerais, segundo Gil (2010), o estudo tem características exploratórias, pois objetiva proporcionar maior familiaridade com o problema tendo a intenção de torná-lo mais compreensível para a comunidade acadêmica.

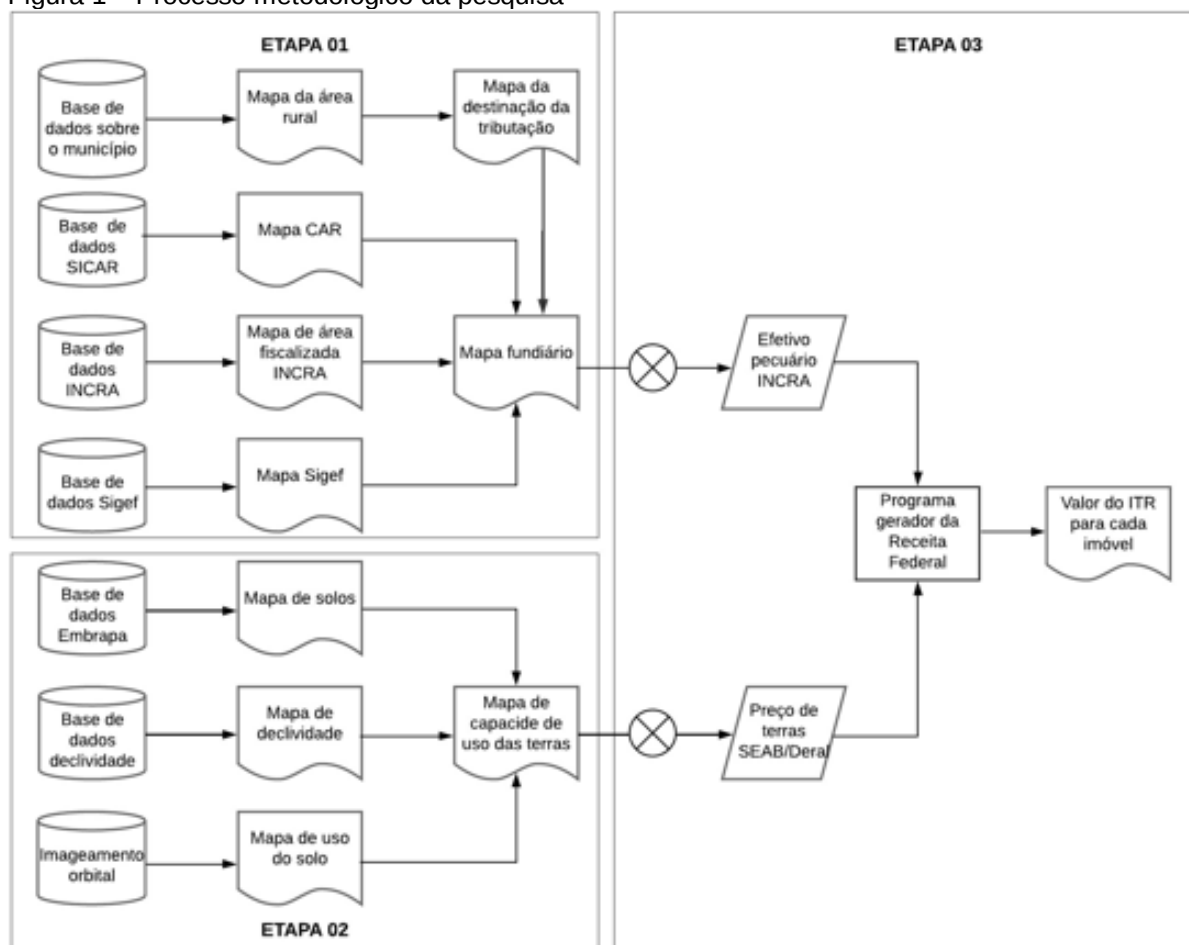
3.2 DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DA PESQUISA

3.2.1 Procedimentos metodológicos

A presente pesquisa buscou acrescentar contribuições teórico-metodológicas oferecendo um procedimento organizado para identificação de bases que possam fornecer dados necessários para o delineamento dos parâmetros de base de cálculo do ITR. Assim, a pesquisa ficou apoiada em três atividades que compõem sua estrutura metodológica.

Desse modo, verifica-se que o processo metodológico foi dividido em três etapas. As duas primeiras, que objetivam obter o desenho da malha fundiária e o mapeamento das classes de capacidade de uso das terras, são independentes entre si, mas seus produtos combinados e associados com o preço das terras rurais e informações sobre a produtividade dos rebanhos constituem os parâmetros para a base de cálculo do ITR. Sendo assim, em posse dessas informações referentes a cada um dos imóveis rurais do município, é possível realizar a terceira etapa da metodologia proposta, a qual consiste em alimentar o sistema desenvolvido pela RFB, a qual é responsável pela apuração do imposto referente a cada um dos imóveis, conforme a Figura 1.

Figura 1 – Processo metodológico da pesquisa



Fonte: autoria própria (2019).

Na realização da primeira etapa foram empregadas quatro bases de dados: 1) sobre o município, onde estão informações sobre a área urbana, área rural e a área sob influência do reservatório da Usina Hidrelétrica de Rosana, no Rio Paranapanema; 2) contendo informações sobre o perímetro e as áreas com função ambiental dos imóveis cadastrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR); 3) contendo informações sobre os perímetros e o levantamento da produção nos imóveis fiscalizados pelo Incra; e, por fim, 4) a base constante no Sigef, contendo informações sobre a delimitação dos perímetros dos imóveis, com elevado nível de precisão. Conforme apontado na Figura 1, como produtos intermediários do processamento dos dados, foram produzidos 5 mapas, sendo o produto final da etapa o mapa fundiário, por meio do qual obtêm-se a localização precisa e a dimensão de cada um dos imóveis rurais existentes no município.

Na segunda etapa, foram empregados dados oriundos de três diferentes bases: 1) a base de dados sobre os tipos de solos, produzida pela Embrapa; 2) a base

contendo dados sobre o modelo de elevação do terreno, elaborado com imagens geradas pela *Shuttle Radar Topography Mission* (SRTM, em português, Missão Topográfica Radar Shuttle), da *National Aeronautics and Space Administration* (NASA) e disponibilizada pela Embrapa; e, por fim,³) a base com imagens orbitais geradas pelo satélite Sentinel para determinação do uso das terras no ano de 2018. Como produtos intermediários dessa fase, foram gerados 3 mapas: de solos, de uso e declividade, os quais, ao serem interpolados, permitem a confecção do produto final da etapa: o mapa de capacidade de uso das terras.

A terceira fase utiliza os mapeamentos produzidos nas fases anteriores, bem como a informação disponibilizada anualmente pela SEAB/Deral sobre o valor estimado das terras para cada classe de capacidade de uso. Também se considera o efetivo pecuário para os imóveis que possuem mais de 200 ha de áreas ocupadas com pastagem, conforme a Instrução Normativa da SRF nº 256, de 2002, art. 24, § 3º. Para obter essa informação, foram utilizados dados constantes nos laudos de fiscalização efetuados pelo Incra. Como produto final da etapa, após a alimentação do programa gerador de ITR, disponibilizado pela RFB, foi obtido o valor do imposto correspondente a cada imóvel rural, não isento, de modo que se chegou ao valor potencial para a arrecadação no município de Paranapoema em 2018.

3.2.2 Revisão sistemática da literatura

Por meio de um estudo bibliométrico que, segundo Araújo (2006), trata-se do emprego de técnica quantitativa e estatística para a medição de parâmetros relacionados com a produção e a publicação do conhecimento científico, foi produzida uma revisão sistemática da literatura sobre a temática do ITR.

A escolha das palavras-chave foi um processo resultante de diversas leituras sobre o ITR. Sendo assim, buscou-se incluir palavras-chave na língua inglesa, tendo em vista que esse idioma é referência na indexação dos artigos nas bases de dados consultadas. Assim, foram determinados os seguintes conjuntos de palavras chave: "Imposto Territorial Rural", "*Land Taxation*". "*Land Taxation System*", "*Rural Land Tax*" e "*Taxing Agricultural Land*".

O processo de varredura das bases de dados ocorreu entre os dias 3 e 6 de dezembro de 2018, nas bases de periódicos selecionadas: Portal de Periódicos da

Capes, *Science Direct*, *Scopus* e *Web of Science*, para os cinco conjuntos de palavras-chave. O resultado desse processo está apresentado na Tabela 2, na qual são indicados os grupos de palavras-chave e o número de artigos correspondentes em cada base de dados.

Tabela 2 – Portfólio de artigos encontrados

Base de artigos				
Grupos de palavras-chave	Portal da Capes	<i>Science Direct</i>	<i>Scopus</i>	<i>Web of Science</i>
"Imposto Territorial Rural"	56	1	1	1
"Land Taxation"	1595	216	106	74
"Land Taxation System"	34	4	4	1
"Rural Land Tax"	60	4	5	3
"Taxing Agricultural Land"	58	1	1	0
Total	1803	226	117	79

Fonte: dados de pesquisa (2018).

Cabe destacar que, os resultados contidos na Tabela 2, apontam o total da busca por artigos e contém artigos em duplicidade, pois estão replicados em mais de uma base de periódicos ou contém mais de uma combinação de palavras-chave utilizada nesta pesquisa no seu conteúdo.

Para remover as duplicidades, foi utilizada a ferramenta existente no portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a qual permite a realização de pesquisa por grupo de palavras-chave de forma individual e simultânea nas bases de dados de interesse. Também foi realizada uma revisão manual para identificação e exclusão de artigos replicados. Desse modo, ao final do processo, restaram 395 artigos.

Após a fase de exclusão dos artigos repetidos, foi realizada a leitura na íntegra dos títulos, subtítulos e palavras-chave dos artigos a fim de eliminar aqueles não relacionados aos objetivos desta pesquisa. Sendo assim, foram eliminados 278 artigos, remanescendo 117.

Logo, foi realizada a leitura dos resumos deste grupo remanescente e desse processo foram selecionados 32 artigos para leitura na íntegra. Após a realização dessa etapa derradeira, foram selecionados nove artigos, os quais são apresentados no Quadro 2, a seguir, o qual indica o ano de publicação, o título do artigo, os autores, bem como o periódico no qual foi publicado.

Quadro 2 – Relação de artigos com melhor correlação com esta pesquisa

Ano	Artigo	Autor(es)	Periódico
1995	<i>Brazil's Rural Land Tax</i>	Oriana Trindade de Almeida; Christopher Uhl	<i>Land Use Policy</i>
2000	<i>Agricultural taxation in developing countries: a survey of issues and policy</i>	Mahmood Hasan Khan	<i>Agricultural Economics</i>
2000	<i>Land administration "best practice" providing the infrastructure for land policy implementation</i>	Ian P. Williamson	<i>Land Use Policy</i>
2004	O imposto territorial rural e os municípios: o impacto nas receitas municipais e a renúncia fiscal	José Gilberto de Souza	Ciência Rural
2005	<i>Land taxation and the Henry George theorem under uncertainty</i>	Kangoh Lee	<i>Journal of Urban Economics</i>
2006	<i>Towards the development of differential land taxation and its implications for sustainable land management</i>	Daniel Kassahun	<i>Environmental Science & Policy</i>
2014	<i>Do high property taxes influence family forest land Tenure decisions?</i>	Michael A. Kilgore	<i>Journal of Forest Economics</i>
2014	<i>Land tenure in Brazil: The question of regulation and governance</i>	Bastiaan Philip Reydon; Vitor Bukvar Fernandes; Tiago Santos Telles	<i>Land Use Policy</i>
2018	Imposto Territorial Rural: análise quantitativa da descentralização do imposto nos municípios brasileiros	Maria Carolina Pereira de Oliveira Moreira; Wellington de Oliveira Massardi	Revista de Administração de Roraima-UFRR

Fonte: dados de pesquisa (2019).

A ampla maioria dos estudos elencados não possui uma boa correlação com o objetivo deste estudo, ainda que haja unicidade no apontamento das dificuldades enfrentadas pelos gestores responsáveis pela arrecadação do ITR. Mesmo que este tributo cumpra com suas missões fiscais e extrafiscais, eles pouco avançam no sentido de proporem uma metodologia capaz de dimensionar o tamanho da evasão fiscal, sendo este um importante passo para se possa aperfeiçoar a metodologia de fiscalização do imposto.

Assim, uma das funções desta pesquisa é fazer com que a academia volte seu olhar para as questões do ITR, de forma que a tributação cumpra com seus objetivos legais de combate aos latifúndios improdutivos e promoção de recursos aos municípios interioranos, os quais dispõem de poucas opções para incrementarem suas arrecadações. Desse modo, poderão realizar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento das comunidades locais.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Este capítulo apresenta os resultados encontrados nesta pesquisa em cinco seções. A primeira trata da caracterização do caso estudado, por meio da apresentação dos mapeamentos e das características físicas e fundiárias do município de Paranapoema. A segunda seção contém a metodologia proposta para melhoria na fiscalização da arrecadação do ITR. Por sua vez, a terceira seção, apresenta uma avaliação do potencial de arrecadação do ITR para o município de Paranapoema; enquanto a quarta seção um comparativo entre a arrecadação atual com a potencial. Por fim, a quinta seção tratada relevância da aplicação da metodologia proposta para municípios paranaenses. Essas cinco seções conduzem ao cumprimento do objetivo proposto para este capítulo, de fornecer uma visão geral sobre o estudo realizado, bem como sobre seu impacto e relevância.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO CASO ESTUDADO

A presente pesquisa foi desenvolvida com base no município de Paranapoema, o qual se localiza na região Noroeste do Paraná, conforme Mapa 1. Ele tem como coordenadas de referência 22° 38'01' Sul e 52° 05'52' Oeste. O município possui 3.164 habitantes, segundo estimativas do IBGE (2018).

Quanto à escolha deste município para a aplicação da metodologia proposta, se deu em razão da busca, entre os municípios paranaenses, daquele cuja maior superfície tenha sido objeto de vistoria pelo Incra para fiscalização quanto ao cumprimento da função social.

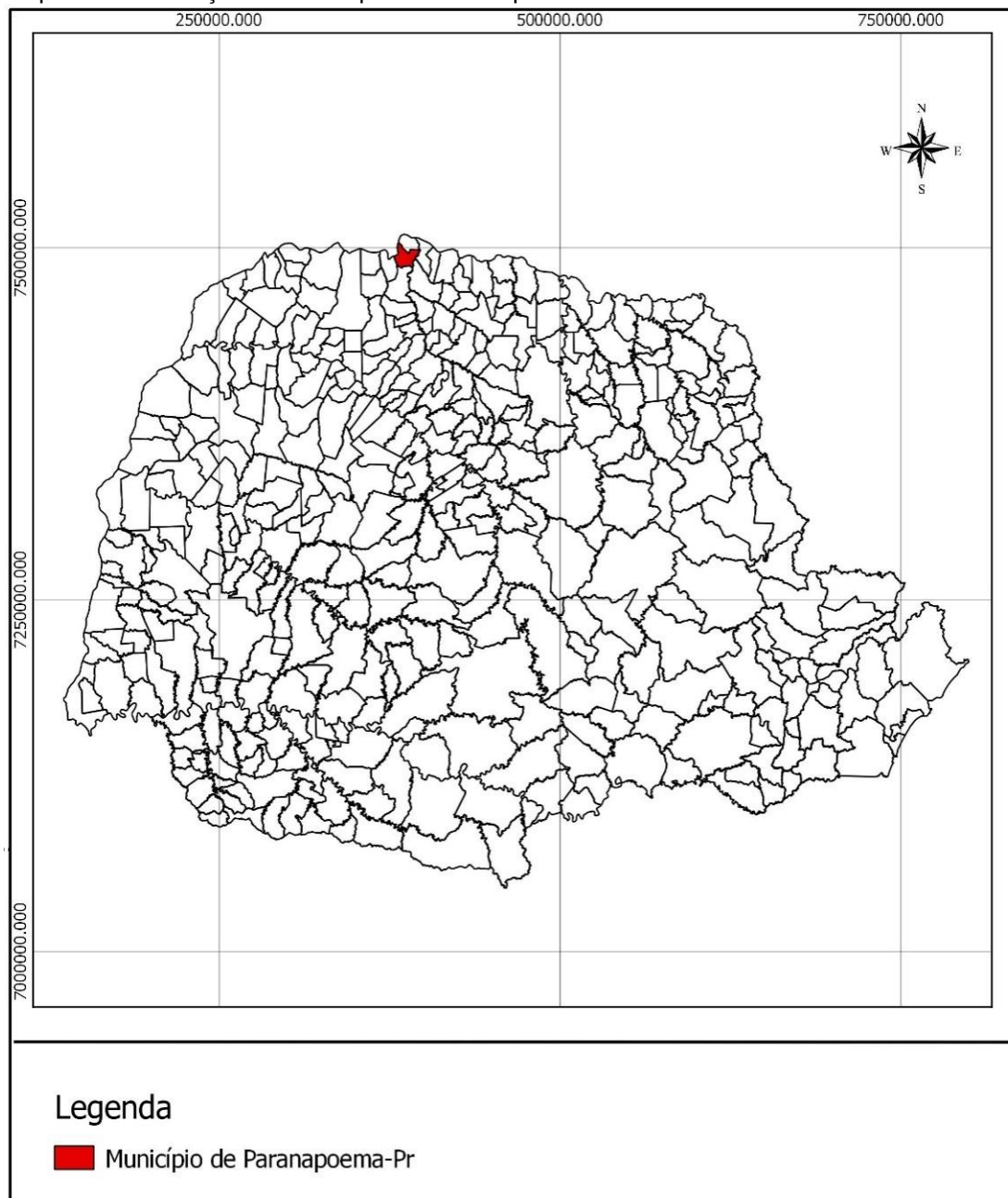
Esses laudos técnicos dispõem de importantes informações sobre o efetivo pecuário dos imóveis, bem como de informações complementares sobre o meio físico e a malha fundiária municipal. Assim, o município de Paranapoema foi escolhido em razão de que 92% do total de sua área rural foi objeto de fiscalização por parte do Incra.

A etapa de caracterização do município de Paranapoema pressupôs o emprego de um sistema de informações geográficas, pois se faz necessário o uso de dados georreferenciados, assim para estas ações utilizou-se o programa QGIS, que conforme Nanni et al. (2012) é um *software* com licença de uso pública, com uma

interface gráfica amigável e que suporta diversos formatos vetoriais, raster e bases de dados, propiciando um amplo ferramental para atividades de geoprocessamento.

O primeiro produto elaborado a partir do uso de bases com dados georreferenciados, disponibilizados por ITCG (2018), trata-se do Mapa 1 que apresenta a localização do município de Paranapoema.

Mapa 1 – Localização do Município de Paranapoema

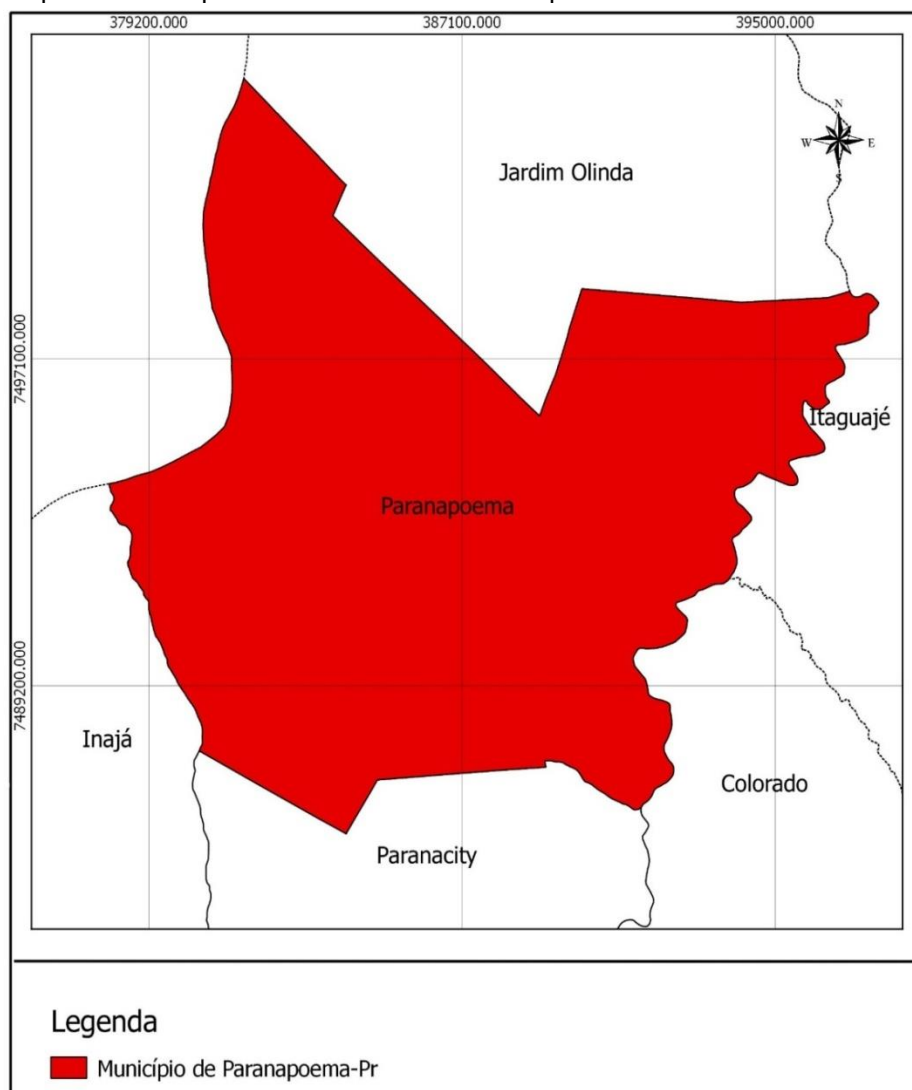


Fonte: Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (2008).

A unidade territorial do município, segundo o Ipardes (2019), possui 175,493 km² e tem como limites os municípios paranaenses de Jardim Olinda, Itaguajé,

Colorado, Paranacity e Inajá, de acordo com o Mapa 2.

Mapa 2 – Municípios confrontantes de Paranapoema



Fonte: ITCG/PR (2008).

Quanto à produção agrícola municipal, verifica-se que a maior parte da produção se concentra no cultivo de cana-de-açúcar e soja (em grão), conforme apresentado na

Tabela 3, a seguir.

Tabela 3 – Produção agrícola de Panapoema

Cultura temporária	Área colhida (ha)	Produção (t)	Rendimento médio (kg/ha)	Valor (R\$ 1.000,00)
Cana de Açúcar	5.664	399.312	70.500	26.255
Mandioca	175	3.975	22.714	2.064
Milho (em grão)	625	2.810	4.496	878

Soja (em grão)	2.310	7.854	3.400	7.552
----------------	-------	-------	-------	-------

Fonte: IBGE (2018)

Já em relação à condição do produtor, nos estabelecimentos agropecuários, em análise da Tabela 4, verifica-se que 88% são considerados produtor de terra e cerca de 4% são de assentados sem titulação definitiva.

Tabela 4 – Condição do produtor em relação às terras - Paranapoema

Condição do Produtor	Estabelecimentos	Área (ha)
Proprietário	22	9.932
Assentado sem titulação definitiva	1	x
Arrendatário	1	x
Parceiro	2	x
Comodato	-	-
Ocupante	-	-
Produtor sem área	-	-
TOTAL	25	16.384

Fonte: IBGE (ANO)

NOTA: A soma das parcelas da área não corresponde ao total, porque os dados das unidades territoriais com menos de três informantes estão desidentificados com o caractere 'x'. Resultados apresentados são preliminares estando sujeitos a alterações posteriores. Posição dos dados, no site da fonte, 29 de agosto de 2018.

Conforme dados econômicos disponibilizados pelo Iparde (2019), dos valores brutos adicionados à economia de Paranapoema, tendo como base o ano de 2016, fica evidente a importância das atividades relacionadas à agropecuária para a economia municipal, uma vez que correspondeu a 45% do valor total.

4.1.1 Análise da malha fundiária para município de Paranapoema

O Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) foi instituído por meio da Lei 4.504/64 com a intenção de caracterizar os imóveis rurais por meio de informações sobre o proprietário, localização do imóvel, detalhamento dos aspectos produtivos, entre outros, para servir como suporte ao zoneamento agrário, às políticas de reforma e também para instrumentalizar a tributação da terra (REYDON, BUENO e SIQUEIRA, 2017).

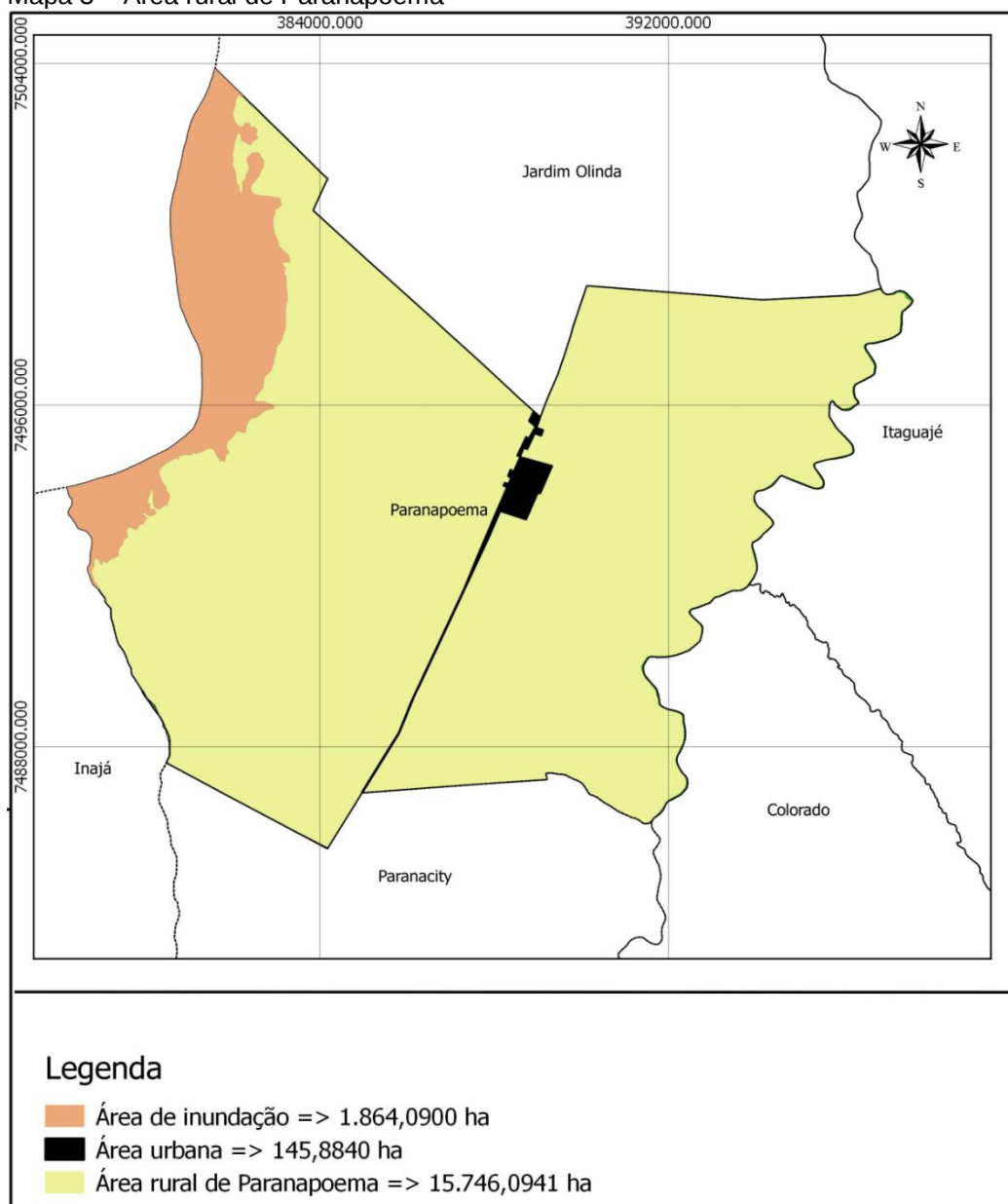
Segundo Loch e Erba (2007), um dos problemas centrais do cadastro de terras no Brasil está no fato de não haver coerência entre os registros de imóveis rurais e os dados cartográficos gerados por profissionais de agrimensura. Desse modo, não há

como garantir que exista simetria entre a posse efetiva e a documentação do imóvel. Isso dificulta a ação dos órgãos públicos, especialmente no que tange ao monitoramento, pois os dados são de pouca confiabilidade sobre a malha fundiária brasileira.

Ainda, segundo Reydon, Bueno e Siqueira *et al.* (2017), o SNCR deveria ser alimentado com dados existentes nos demais cadastros temáticos, porém isso não acontece, sobretudo pela falta de comunicação adequada entre as diferentes entidades envolvidas. Entre os esforços para melhorar a dinâmica dos diferentes cadastros, foi publicada a Instrução Normativa Conjunta RFB/INCRA nº 1.581, de 2015, que prevê a integração do SNCR com o CAFIR, gerenciado pela RFB, para que componham o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) que deverá possuir detalhamento georreferenciado dos imóveis rurais, situação que ainda não ocorre.

Dessa forma, ante as poucas informações confiáveis sobre imóveis rurais, torna-se necessário a confrontação de informações de diferentes bases de dados, de modo a construir um mapeamento que se aproxime da realidade fundiária municipal. Para isso, o primeiro passo consiste na separação da área rural do núcleo urbano do município de Paranapoema, conforme delimitação proposta pelo IBGE (2015). O mapeamento produzido é apresentado no Mapa 3.

Mapa 3 – Área rural de Paranapoema



Fonte: IBGE(2015).

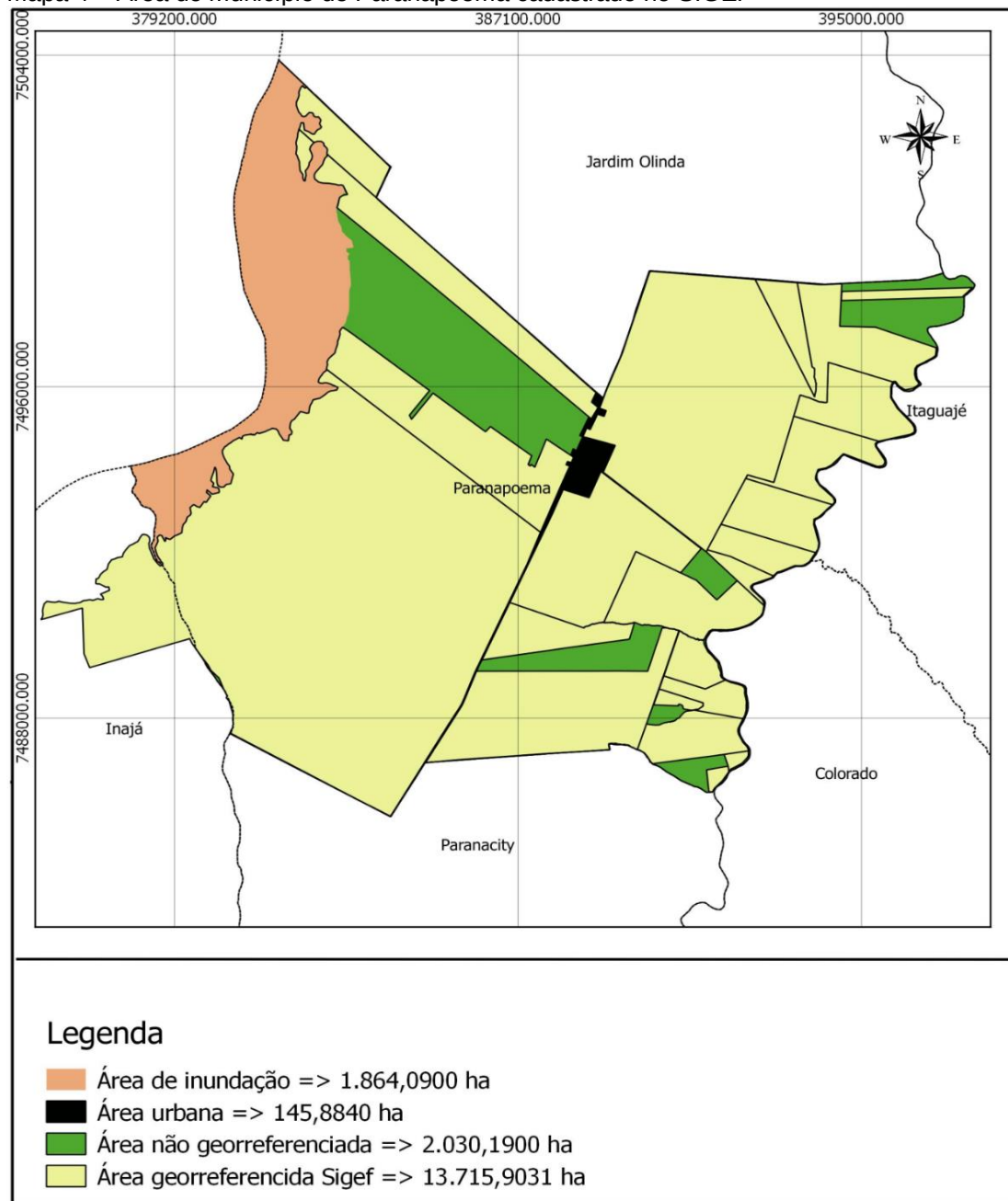
O segundo passo consiste na determinação da malha fundiária municipal, ou seja, delimitar a localização e o perímetro de cada imóvel rural. Para isto, na ausência de um cadastro rural completo e georreferenciado, torna-se necessário promover o uso de informações disponibilizadas por meio do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), complementadas com informações do Cadastro Ambiental Rural (CAR), e com base de dados dos imóveis vistoriados pelo INCRA (2012).

O SIGEF foi instituído com a Lei 10.267 de 2001 que trata do georreferenciamento dos imóveis rurais, o que representou um avanço na gestão fundiária nacional ao definir pela obrigatoriedade de uma planta topográfica com o

respectivo memorial descritivo elaborado por profissional qualificado do imóvel como condicionante para realização de qualquer mudança de titularidade. Essa exigência é extremamente importante na criação de uma base confiável de perímetros de imóveis rurais (LASKOS; CAZELLA; REBOLLAR, 2016).

Da área rural do município de Paranapoema, aproximadamente 87% foi georreferenciada segundo os ditames e com a precisão técnica requerida, conforme demonstrado no Mapa 4.

Mapa 4 – Área do município de Paranapoema cadastrado no SIGEF



Fonte: Sistema de Gestão Fundiária (2018).

Como nem todos os imóveis do município de Paranapoema estão georreferenciados no rigoroso padrão de qualidade estabelecido no SIGEF, uma vez que os custos com a contratação dos profissionais qualificados devem ser suportados pelos detentores de tais imóveis, foi necessária a complementação das informações com dados disponibilizados pelo SiCAR e pelo Incra.

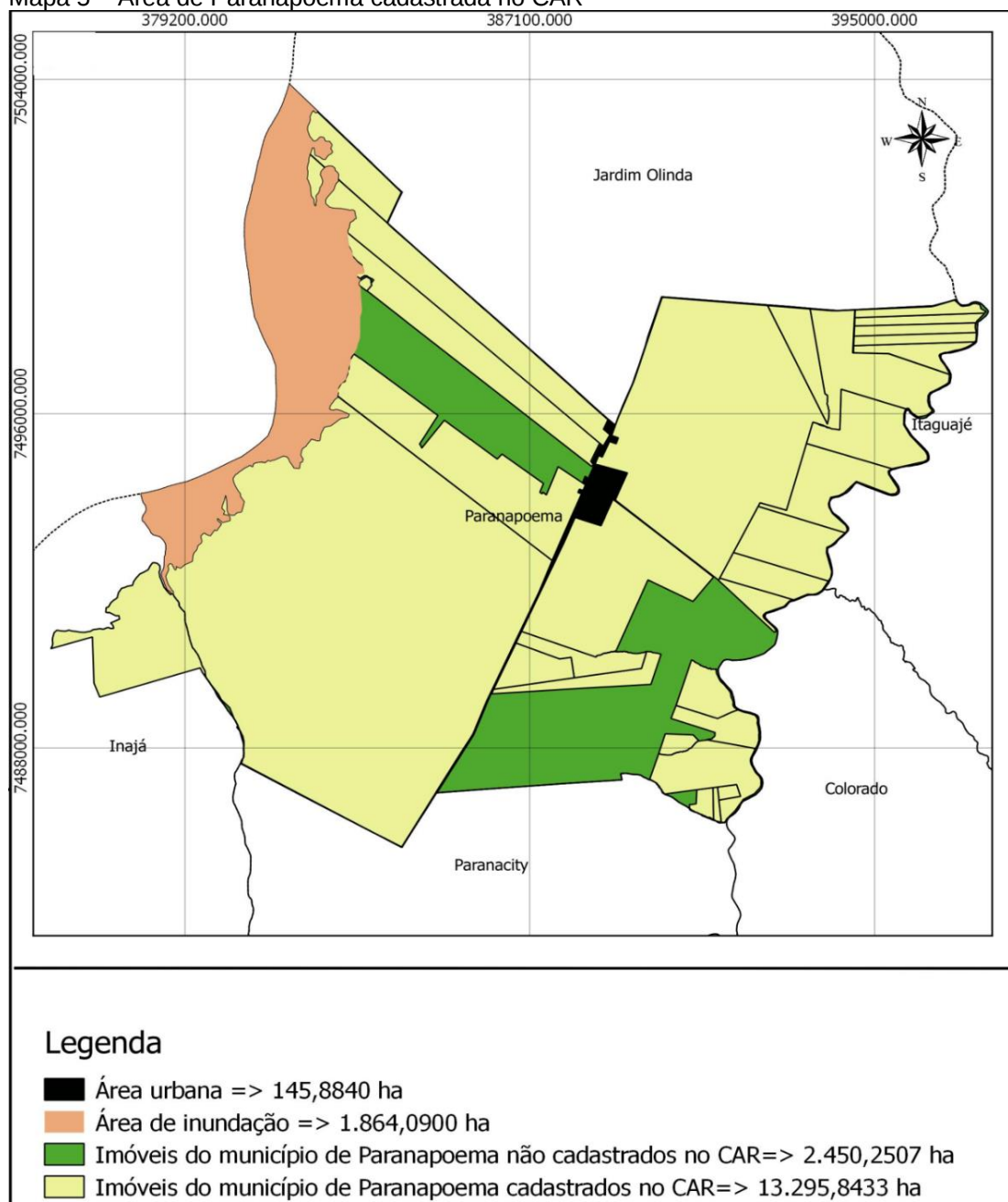
Com a Lei 12.651 de 2012 foi instituído o CAR, que representa uma poderosa ferramenta para o recebimento das diversas informações de cunho ambiental que podem ser prestadas ao próprio detentor do imóvel e de forma gratuita sobre o estabelecimento rural. Especialmente àqueles referentes as APP, ARL, florestas e remanescentes de vegetação nativa e áreas com uso consolidados (LASKOS; CAZELLA; REBOLLAR, 2016).

Para Savian *et al* (2014), a melhoria da gestão ambiental foi obtida com criação de um banco de dados com informações geoespacializadas, contendo o perímetro dos imóveis rurais e os polígonos das APP, da ARL, bem como da área de uso alternativo do solo e da área consolidada possibilitando a identificação dos passivos ambientais a serem recuperados.

Como o enfoque do CAR está voltado para a gestão ambiental, foi permitido aos responsáveis por imóveis que não estão na base de dados do SIGEF cadastrados perímetros delimitados com menor precisão resultando em sobreposições ou descontinuidades nos perímetros de imóveis limítrofes. Ainda que em menor qualidade cartográfica, são os que auxiliam no estabelecimento da malha fundiária das áreas não cadastradas no SIGEF.

Os dados do CAR podem ser obtidos por meio da plataforma do SiCAR, onde existe uma função para o *download* das informações prestadas pelos detentores de imóveis rurais. Para o município de Paranapoema, ainda existem lacunas referentes aos imóveis cujos responsáveis ainda não realizaram o cadastramento CAR, conforme pode ser observado no Mapa 5.

Mapa 5 – Área de Paranapoema cadastrada no CAR

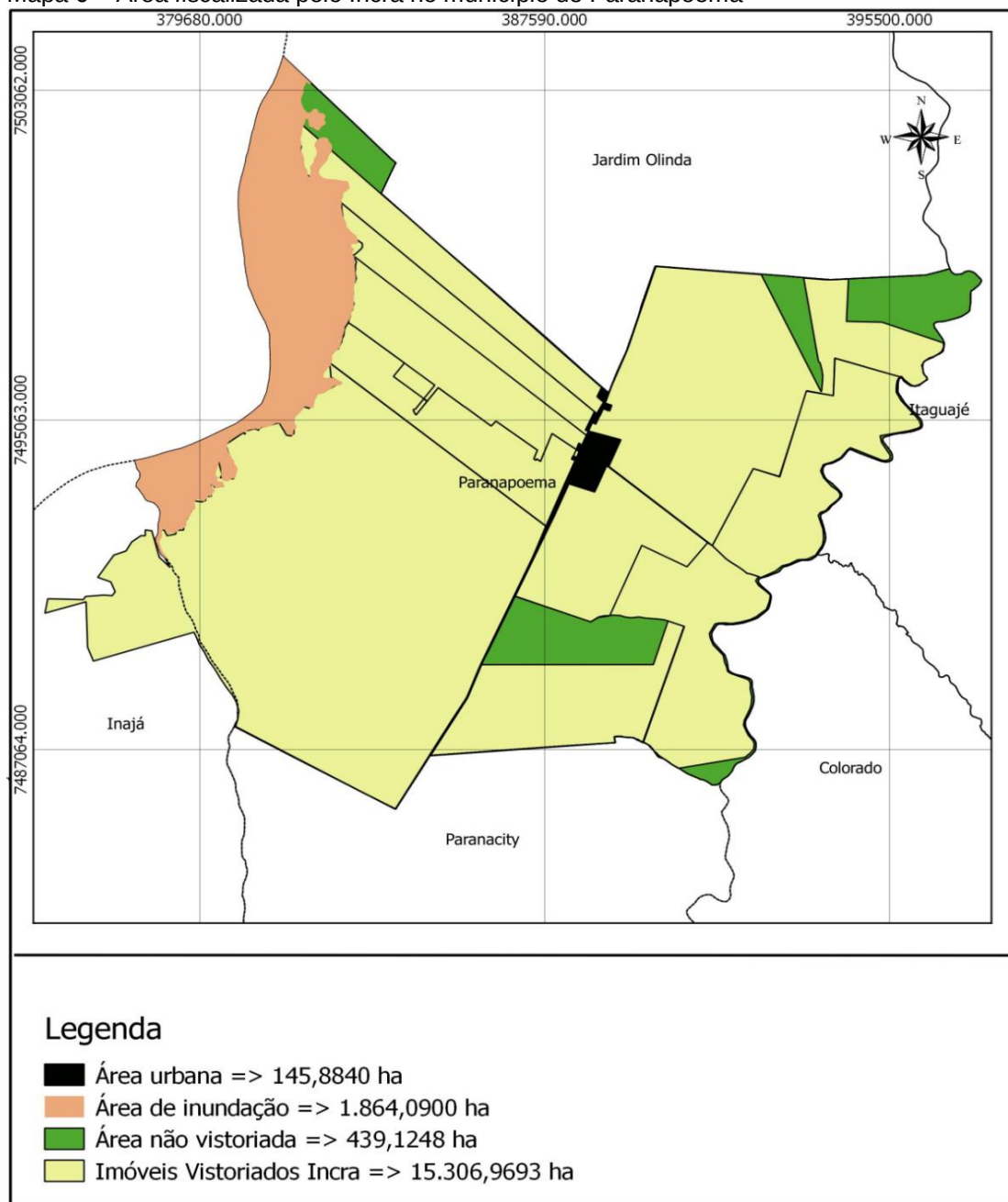


Fonte: Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (2019).

Para suprir omissões existentes nos mapeamentos produzidos com dados do SIGEF e do CAR, bem como, promover ajustes na precisão do segundo, recorreu-se a informações disponíveis na base de dados do Incra-PR, que possui boa precisão cartográfica associada a um rico detalhamento do meio físico dos imóveis rurais. Entretanto, essa base não é tão atualizada, tendo em vista que vem sendo construída ao longo dos últimos 25 anos, fruto de ações para a fiscalização quanto ao cumprimento da função social nos termos da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro

de 1993. Uma extensa área do município de Paranapoema já recebeu ações de fiscalização realizadas pelo Incra-PR, conforme apresentado no Mapa 6, razão pelo qual essa cidade foi eleita como objeto de pesquisa do presente estudo.

Mapa 6 – Área fiscalizada pelo Incra no município de Paranapoema

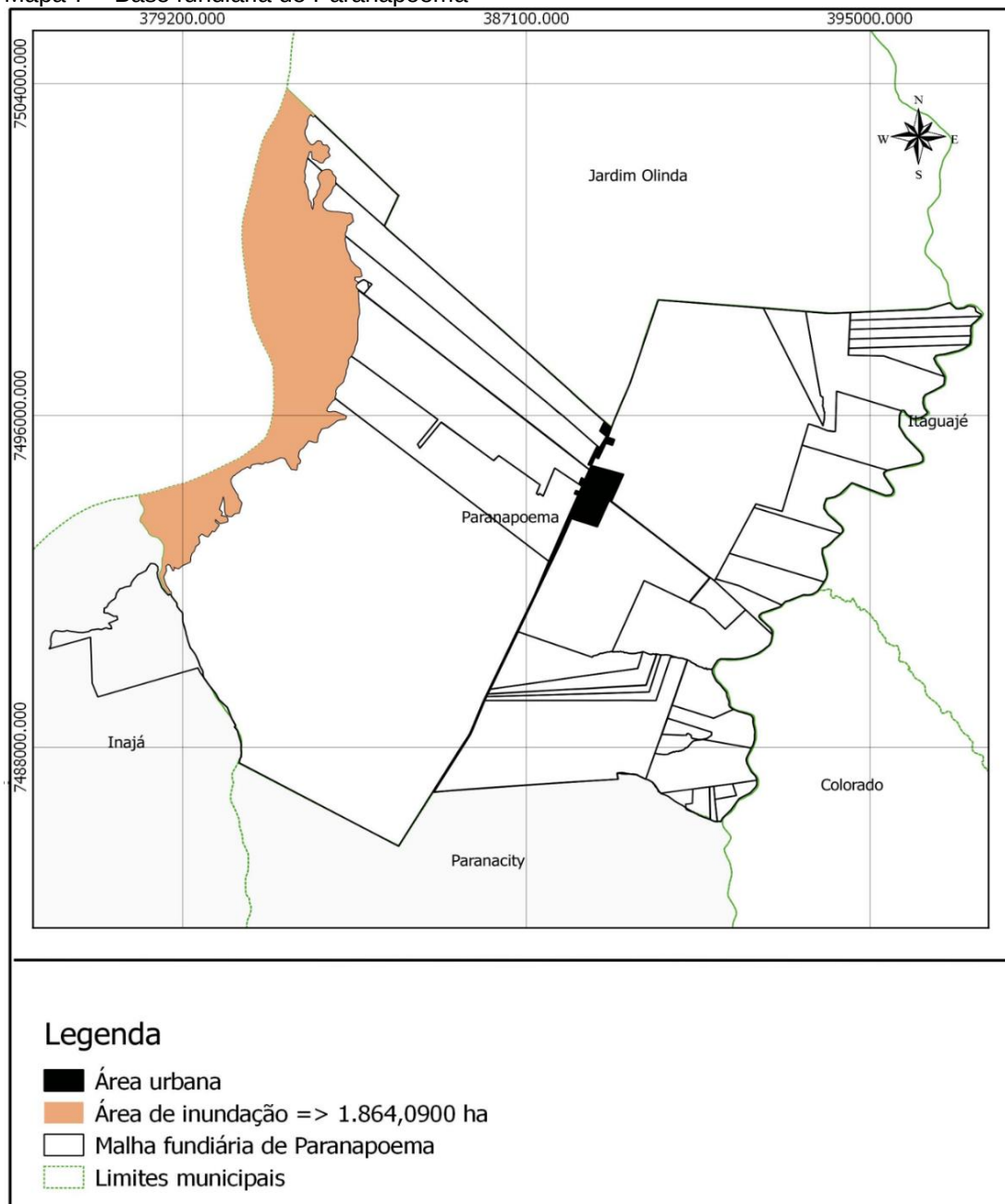


Fonte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (2012).

Como resultado da complementação das informações extraídas do SIGEF via interpolação das informações geográficas obtidas a partir da base de dados do SiCAR, com a base de dados das vistorias realizadas pelo Incra, foi possível construir a base

fundiária do município de Paranapoema, contendo 34 imóveis rurais, conforme demonstrado no Mapa 7, e que servirá como insumo primordial para a apuração potencial do ITR do município em análise.

Mapa 7 – Base fundiária de Paranapoema

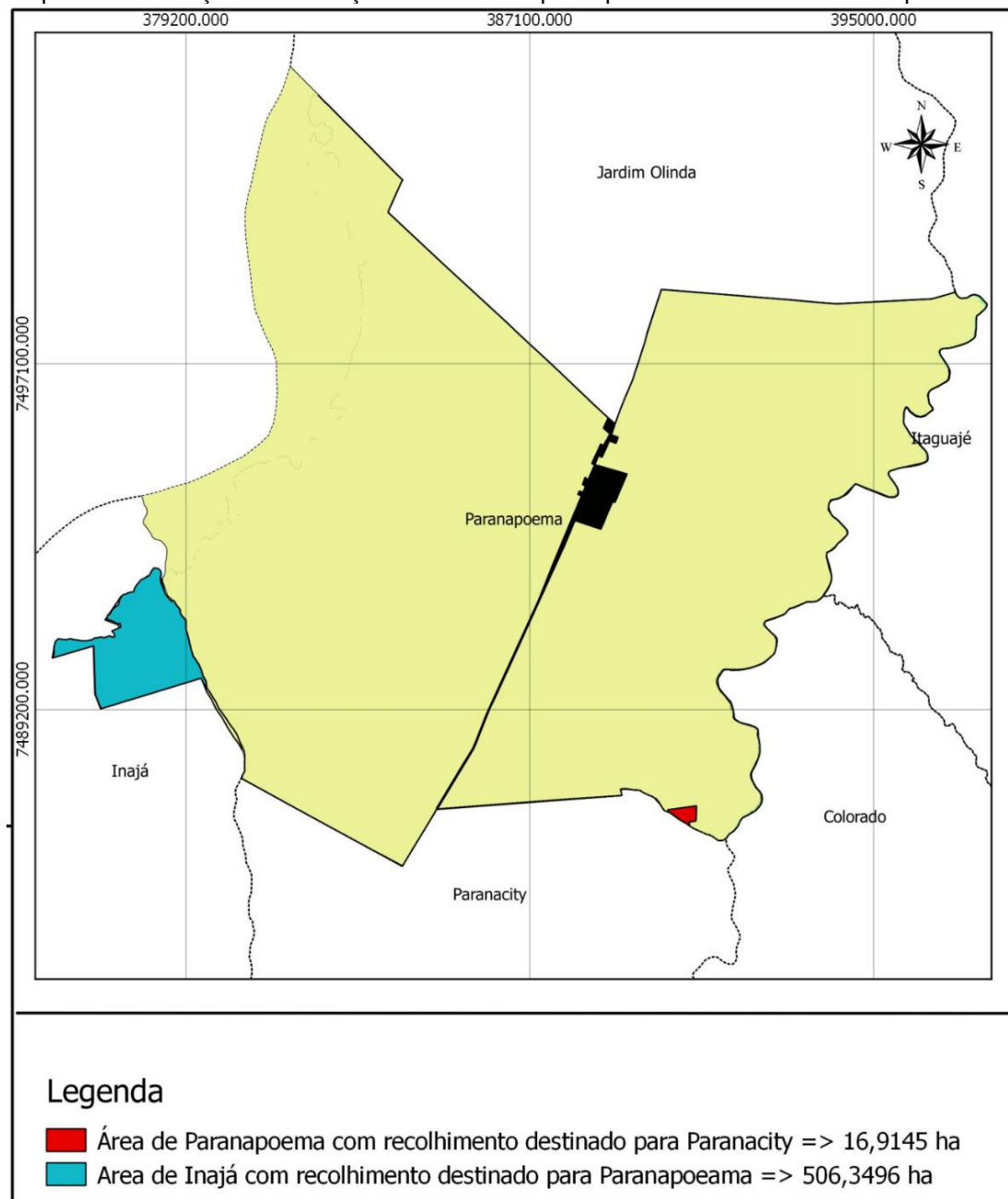


Fonte: autoria própria (2019).

Por fim, de posse do mapeamento da malha fundiária também foi possível determinar a área tributável do município de Paranapoema, que recebe o tributo sobre uma fração de 506,3496 ha do município de Inajá, e uma área de 16,9145 ha do

território de Paranapoema que compõe a base tributável do município de Paracity, de acordo com o Mapa 8.

Mapa 8 – Destinação da tributação dos imóveis que superam os limites de Paranapoema



Fonte: autoria própria (2019)

Esclarece-se que esta situação ocorre devido ao fato de que na situação em que um imóvel se estende além dos limites de um município, a tributação sobre a área total é destinada para o ente municipal que detém a sede do imóvel ou a maior extensão da propriedade, conforme disciplinado no Art. 1º, §3º da Lei 9.393 de 1996.

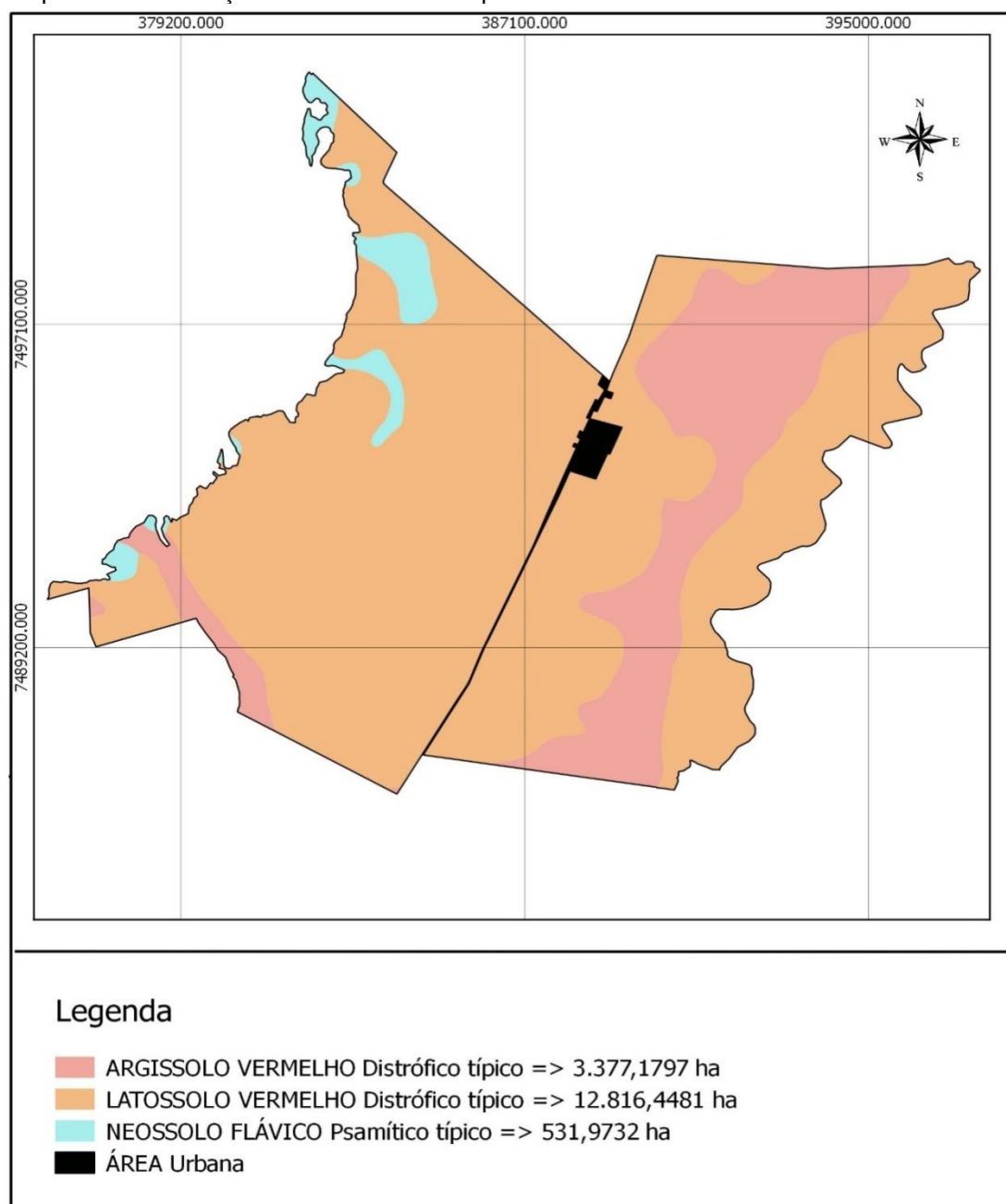
4.1.2 Mapeamento das classes de capacidade de uso imóveis rurais do município de Paranapoema

O mapeamento de classes de capacidade de uso, que segundo Lepsch (1983), trata-se de uma classificação técnica desenvolvida nos Estados Unidos, que visa a obtenção de classes homogêneas de terras, de modo que possa ser estabelecido a máxima capacidade de uso por elas suportadas e com baixo risco de degradação.

Preliminarmente, para sua elaboração é preciso realizar o mapeamento dos solos, pois a partir de informações disponíveis sobre eles, como: profundidade efetiva, capacidade de retenção de água, permeabilidade e drenagem interna e a fertilidade, que permitem inferir sobre questões relacionadas com seus usos e manejo, podendo assim antever aspectos e práticas necessárias a sua conservação.

De acordo com a Embrapa (2008), no município de Paranapoema, o solo predominante é classificado como Latossolo Vermelho, conforme pode ser verificado no Mapa 9. Tal solo tem por características a elevada profundidade e a boa drenagem possibilitando condições adequadas ao desenvolvimento radicular das plantas cultivadas.

Mapa 9 – Classificação de solos de Paranapoema

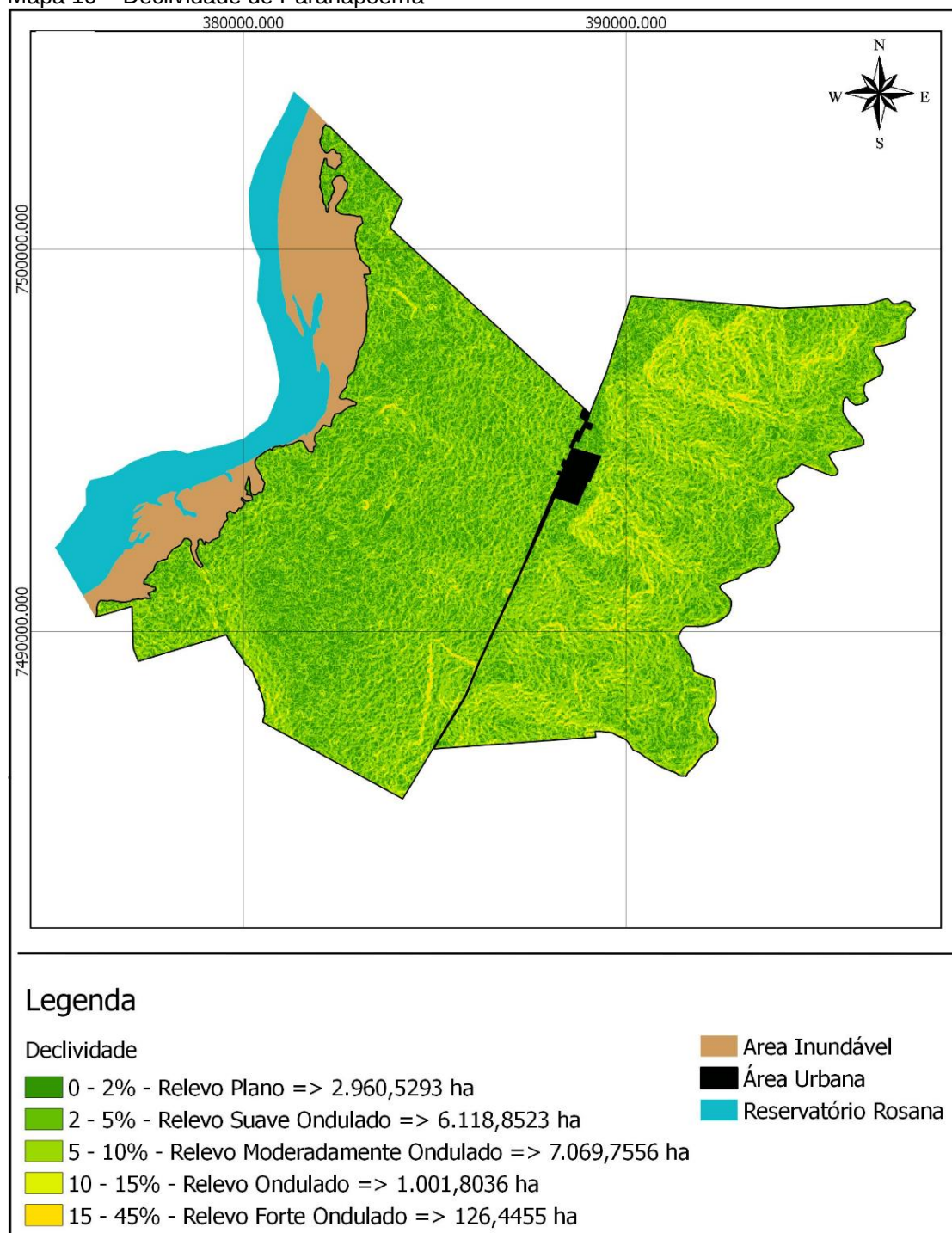


Fonte: Embrapa (2008)

Também é necessário dispor de informações sobre a declividade do terreno, uma vez que esta é um fator determinante para atividades de motomecanização agrícola e por ditar a ocorrência de processos erosivos do solo.

No município de Paranapoema, de acordo com o Mapa 10, predominam as categorias moderadamente ondulado e suave ondulado, os quais são caracterizados como classes de declividade que não impõem dificuldades à motomecanização, bem como não requerem práticas complexas para a conservação dos solos.

Mapa 10 – Declividade de Paranapoema

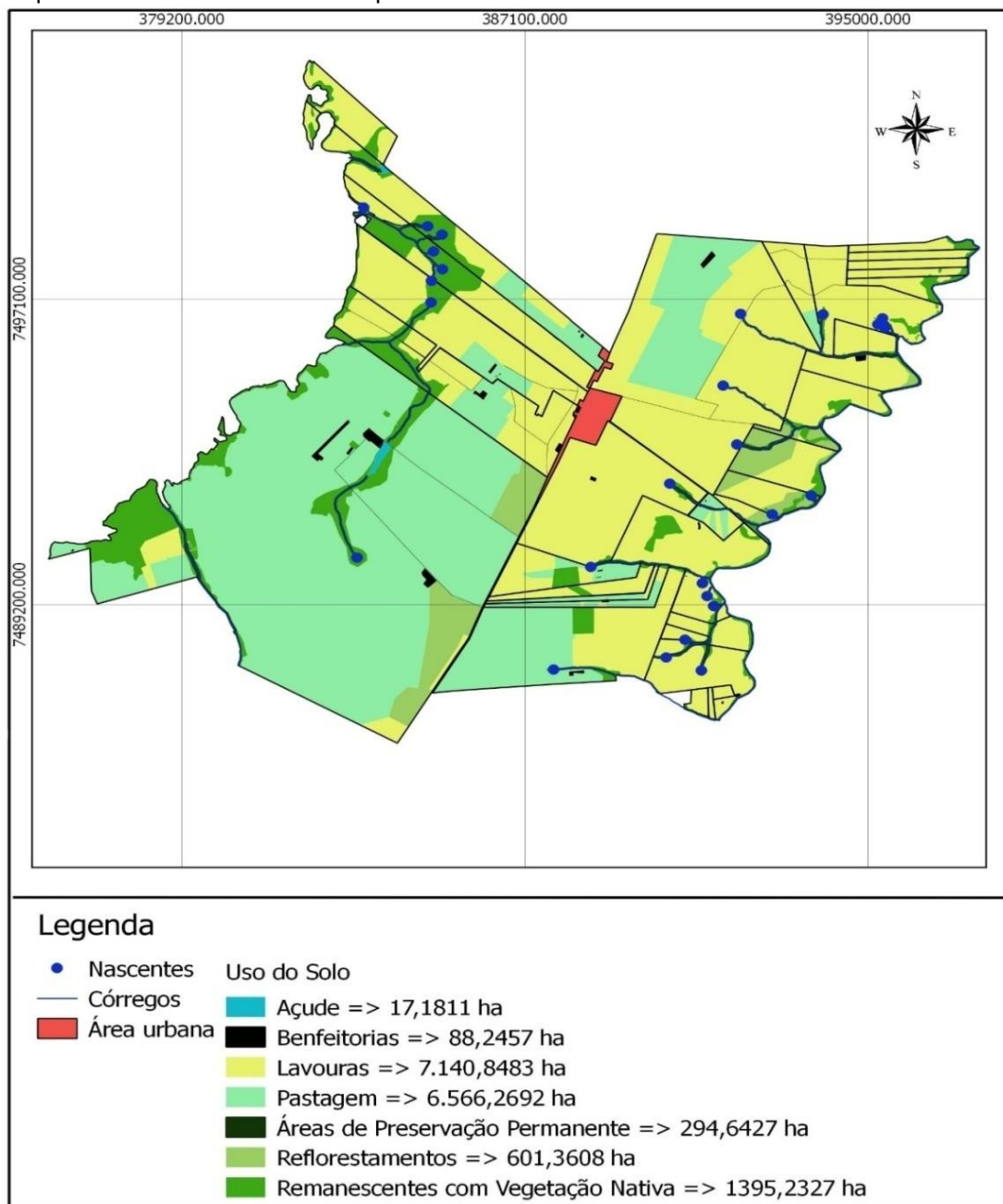


Fonte: Embrapa (2008)

E, por fim, é necessário realizar o mapeamento do uso do solo, pois é imprescindível distinguir as áreas utilizadas com uso agrícola, pecuário e florestal, bem como delimitar as áreas com funções ambientais (por exemplo, APP e ARL) e ou ocupada por vegetação nativa, pois essas recebem classificação de capacidade de uso própria, independente da tipologia de solo ou da classe de declividade.

Sendo assim, o mapeamento foi elaborado tendo por base imageamento orbital produzido pelo satélite Sentinel (2018), com data de passagem de setembro de 2018. Para esse mapeamento, em conformidade com o Mapa 11, foram adotadas as seguintes categorias: açudes, APP, benfeitorias, lavouras, pastagens, reflorestamentos e remanescentes com vegetação nativa.

Mapa 11 – Uso do solo de Paranapoema



Fonte: autoria própria (2019).

Com base nos mapas de solos, declividade e uso das terras, é possível iniciar o emprego da metodologia da capacidade de uso, a qual, conforme Lepsch (1983), é

composta por três grupos de capacidade de uso que comportam oito classes. Em relação ao Grupo A, é definido como os que contém as terras passíveis de utilização com cultivos, pastagens, reflorestamentos e conservação da vida silvestre. Tal grupo comporta as classes I, II, III e IV.

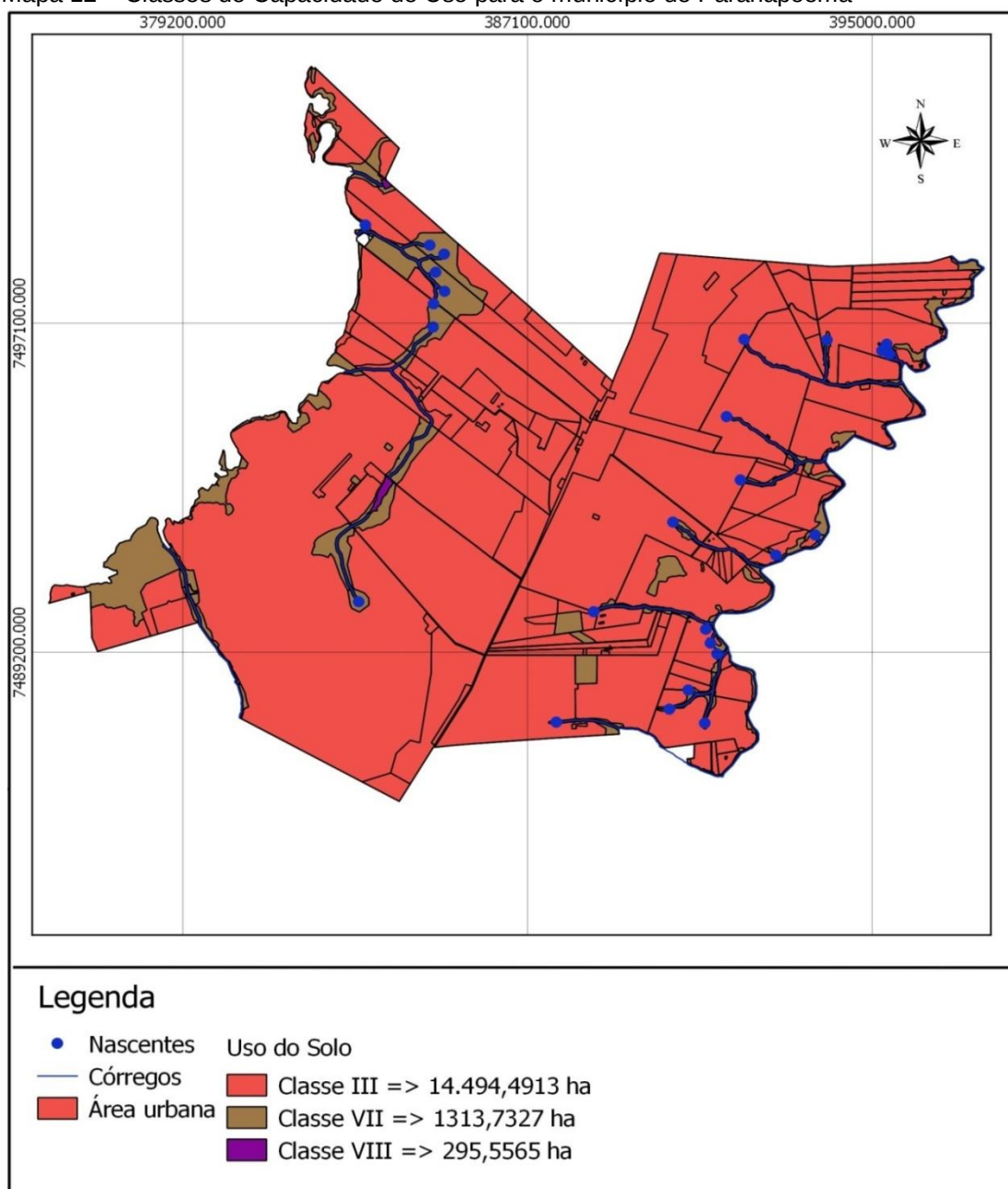
A classe I é definida pelas terras cultiváveis, aparentemente sem problemas de conservação. Por sua vez, a classe II é composta por terras cultiváveis, mas com problemas relativamente simples para sua conservação. Ainda, a classe III é determinada pelas terras cultiváveis, mas com problemas que exigem medidas complexas para evitar seu depauperamento. Por fim, a classe IV contém terras cultiváveis de modo ocasional em face dos severos problemas para sua conservação.

Em relação ao Grupo B, é compreendido pelas terras que não suportam cultivos intensivos, mas que são aptas para uso com pastagens, reflorestamentos ou para abrigarem a vida silvestre. Este grupo comporta as classes V, VI e VII. A classe V é definida pelas terras utilizáveis com pastagens ou reflorestamentos, sem a necessidade de práticas especiais de conservação. Em contrapartida, a classe VI é composta por terras utilizáveis com pastagens ou reflorestamentos, mas contendo problemas simples para sua conservação. Enfim, a classe VII representa as terras que ainda suportam usos com pastagens ou reflorestamentos, mas para que não ocorra um processo de degradação acelerado, exige práticas complexas de conservação.

Por fim, o grupo C compreende terras que não podem ser utilizadas, sob pena de depauperamento com culturas, pastagens ou reflorestamentos, assim podendo ser destinada para proteção da fauna e flora silvestre ou para armazenamento de água. Tal grupo comporta a classe VIII. Essa é definida como as terras que devem ser destinadas para a conservação da fauna e flora silvestre.

Dessa forma, utilizando-se da metodologia apresentada, foi produzido o seguinte mapeamento para o município de Paranapoema:

Mapa 12 – Classes de Capacidade de Uso para o município de Paranaipoema



Fonte: autoria própria (2019).

Como fruto da interpolação dos mapeamentos de solos, declividade e uso das terras, obteve-se que as áreas destinadas à exploração agrícola, pecuária e florestal foram enquadradas na Classe III; as áreas ocupadas com vegetação nativa correspondem à Classe VII e as áreas destinadas à preservação permanente foram classificadas como Classe VIII.

4.2 PROPOSIÇÃO DE METODOLOGIA PARA MELHORIA NA FISCALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ITR

Para que se possa realizar uma fiscalização mais eficiente sobre a arrecadação do ITR, considerando que o SNCR dispõe de uma base única que contempla a localização geoespacializada de todos os imóveis rurais, então é necessário estabelecer uma base de dados sobre a estrutura fundiária municipal. Para isso, primeiro emprega-se os dados dos imóveis que dispõem de georreferenciamento e que constam na base dados do SIGEF, pois são os dados mais confiáveis quanto à sua precisão de localização. Após isso, complementa-se com dados da base SiCAR, (que contém dados recentes sobre os perímetros dos imóveis, mas baixa precisão) e com informações dos laudos de fiscalização efetuados pelo INCRA (mais precisos que os dados do SiCAR e menos atualizado que estes).

Efetuada a confecção da malha fundiária, é necessário verificar se há casos de imóveis que extrapolam os limites municipais. Em caso afirmativo, é necessário verificar para qual municipalidade será revertida o produto da arrecadação, que conforme a Lei nº 9.393, de 1996, art. 1º, § 3º deverá ser enquadrado no município onde está materializada a sede do imóvel e, caso esta não exista, será considerado o ente no qual se localiza a maior fração da área do imóvel.

Com o produto realizado na primeira etapa aliado com o uso de imageamento orbital obtido com resolução adequada, efetua-se o mapeamento quanto ao uso do solo, que é essencial no fornecimento de informações quanto ao grau de utilização da terra, e então será matéria prima, juntamente com o mapa de solos e de declividade na elaboração do mapa de classes de capacidade de uso, que é empregado na apuração da estimativa do valor da terra nua dos imóveis rurais.

De posse das informações sobre o uso das terras, o valor da terra nua de cada imóvel e aliando-se com os dados sobre o efetivo pecuário cuja apuração se faz necessária para imóveis com áreas de pastagem acima de 200 ha, nos termos Lei nº 9.393, de 1996, art. 10, § 3º, (nesta pesquisa foi utilizada como referência as informações constantes dos laudos efetuados pelo Incra, pois são a fonte mais fidedigna encontrada, ainda que suas informações estejam desatualizadas), é possível fazer o lançamento no sistema disponibilizado pela Receita Federal do Brasil e assim apurar o montante de ITR correspondente a cada imóvel rural.

4.3 APURAÇÃO DE PARÂMETROS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO ITR DOS IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

Para a apuração dos parâmetros básicos para o cálculo do ITR, foram sistematizadas, de forma detalhada, as informações resultantes dos processos de construção da malha fundiária, do mapeamento do uso do solo, bem como do mapeamento de classificação quanto às classes de capacidade de uso do solo para cada um dos imóveis rurais do município de Paranapoema.

Para melhor disposição dos parâmetros apurados, as informações referentes ao uso do solo foram incluídas na primeira coluna, sendo que a segunda contém o quantitativo das áreas para cada feição. Já as classes de capacidade de uso do solo foram representadas na terceira coluna, com as respectivas áreas indicadas na quarta e coluna.

Nesse sentido, as Tabelas 5 a 38 sintetizam essas informações.

Tabela 5 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 01 de Paranapoema

Imóvel 01			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Açude	14,0671	III	5.366,7768
Benfeitoria	42,0867	VII	552,0227
Lavoura	126,1151	VIII	62,0822
Pastagem	4.817,1238		
Preservação Permanente	48,0151		
Reflorestamento	381,4512		
Vegetação Nativa	552,0227		

Fonte: autoria própria (2019)

Conforme disposto na Tabela 5, o Imóvel Rural 01 apresenta 48 hectares de Área de Preservação Permanente (APP), aproximadamente, 550 hectares de Vegetação Nativa e cerca de 4.800 hectares de pastagem.

Esses fatores indicam não só a grande extensão do Imóvel Rural 01, pois trata-se do maior imóvel rural de Paranapoema, mas também destinação preferencial à exploração pecuária e, em menor grau, para a realização de silvicultura.

Ademais, em termos de Classes de Capacidade de Uso, excetuando-se as áreas com função ambiental (VII e VIII) o restante do imóvel foi classificado como sendo Classe III, como a maioria dos imóveis rurais descritos a seguir.

Tabela 6 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 02 de Paranapoema

Imóvel 02			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Benfeitoria	15,2963	III	632,5107
Lavoura	487,9308	VII	97,7673
Pastagem	129,2836	VIII	
Preservação Permanente	18,0091		18,0091
Vegetação Nativa	97,7673		

Fonte: autoria própria (2019)

Em contrapartida, o Imóvel Rural 02 possui uma destinação preferencial para a exploração com atividades agrícolas, de acordo com a Tabela 6.

Tabela 7 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 03 de Paranapoema

Imóvel 03			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Benfeitoria	3,8644	III	679,9074
Lavoura	589,5945	VII	57,0076
Pastagem	86,4485	VIII	6,3132
Preservação Permanente	6,3132		
Vegetação Nativa	57,0076		

Fonte: autoria própria (2019)

Semelhante ao Imóvel Rural 02, o Imóvel Rural 03 (TABELA 7) apresenta grande extensão de área destinada à agricultura (589,5945 hectares) e pequena destinada ao pastoril (86,4485 hectares) ou à vegetação nativa (57,0076 hectares), conforme pode ser observado na Tabela 7.

Tabela 8 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 04 de Paranapoema

Imóvel 04			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Benfeitoria	0,9586	III	307,2672
Lavoura	306,3086	VII	158,5893
Preservação Permanente	23,8195	VIII	23,8195
Vegetação Nativa	158,5893		

Fonte: autoria própria (2019)

Diferentemente do Imóvel Rural 03, o Imóvel Rural 04 dispõe de aproximadamente metade da área destinada à lavoura (306,3086 hectares) – em hectares absolutos – para a preservação da vegetação nativa (158,5893 hectares), de acordo com os dados apresentados na Tabela 8. Ademais, a área destinada à preservação permanente também é superior, em hectares absolutos, cerca de 6 hectares do Imóvel Rural 03 contra 23 hectares do Imóvel Rural 04.

Tabela 9 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 05 de Paranapoema

Imóvel 05			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Açude	3,1140	III	438,8796
Benfeitoria	0,7897	VII	119,4729
Lavoura	296,5175	VIII	10,5462
Pastagem	141,5724		
Preservação Permanente	10,5462		
Vegetação Nativa	119,4729		

Fonte: autoria própria (2019)

Assim como o Imóvel Rural 04, o Imóvel Rural 05 destina uma área equivalente à metade da pastagem para a vegetação nativa e menos de 10% para preservação permanente. Enquanto isso, o uso pela agricultura representa a maior porcentagem do imóvel, quase 300 hectares (TABELA 9).

Tabela 10 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 06 de Paranapoema

Imóvel 06			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Lavoura	155,7854	III	155,7854
Vegetação Nativa	39,6665	VII	39,6665

Fonte: autoria própria (2019)

Por outro lado, o Imóvel Rural 06, dispõe de uma área equivalente a aproximadamente um quarto do espaço destinado à lavoura, para vegetação nativa, conforme Tabela 10.

Tabela 11 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 07 de Paranapoema

Imóvel 07			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Benfeitoria	1,4621	III	139,5271
Lavoura	116,3451	VII	0,2322
Pastagem	21,7199	VIII	1,9976
Preservação Permanente	1,9976		
Vegetação Nativa	0,2322		

Fonte: autoria própria (2019)

Como observado nos imóveis anteriores, a área disponibilizada para a agricultura no Imóvel Rural 07 é superior às áreas destinadas à benfeitoria, pastagem, preservação permanente e vegetação nativa (TABELA 11).

Tabela 12 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 08 de Paranapoema

Imóvel 08			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Lavoura	60,1268	III	60,1268
Preservação Permanente	2,4858	VIII	0,9528
Vegetação Nativa	0,9528	VII	2,4858

Fonte: autoria própria (2019)

Acompanhando a tendência entre os imóveis rurais, os imóveis 08 (TABELA 12) e 09 destinam majoritariamente grande parte de suas extensões ao uso agrícola.

Tabela 13 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 09 de Paranapoema

Imóvel 09			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Lavoura	64,0342	III	64,0342
Preservação Permanente	0,7242	VIII	0,5556
Vegetação Nativa	0,5556	VII	0,7242

Fonte: autoria própria (2019)

Em relação a área destinada à vegetação nativa e preservação permanente, verifica-se que esta é menor, percentualmente, no Imóvel Rural 09 (TABELA 13).

Tabela 14 – Uso atual e classe de capacidade de uso do Imóvel Rural 10 de Paranapoema

Imóvel 10			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Lavoura	54,5840	III	54,5840
Preservação Permanente	0,6576	VIII	0,6576
Vegetação Nativa	4,8406	VII	4,8406

Fonte: autoria própria (2019)

Essa tendência também se aplica ao Imóvel Rural 10, quanto à área proporcional destinada à preservação permanente, contudo, diferente dos imóveis 8 e 9, a área disponibilizada para a vegetação nativa é percentualmente superior (TABELA 14).

Tabela 15 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 11 de Paranapoema

Imóvel 11			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Lavoura	58,5673	III	58,5673
Vegetação Nativa	19,6103	VII	19,6103
Preservação Permanente	4,1995	VIII	4,1995

Fonte: autoria própria (2019)

Como exceção à tendência observada nas tabelas anteriores, o Imóvel Rural 11 (TABELA 15) disponibiliza quase 50% do valor destinado à agricultura (58,5673

hectares) para vegetação nativa (19,6103 ha) ou preservação permanente (4,1995 ha). O que pode sinalizar uma preocupação com a preservação ambiental.

Tabela 16 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 12 de Paranapoema

Imóvel 12			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Benfeitoria	13,5635	III	2.507,0342
Lavoura	1.886,6733	VII	22,3748
Pastagem	606,7974	VIII	44,4562
Preservação Permanente	44,4562		
Vegetação Nativa	22,3748		

Fonte: autoria própria (2019)

Em imóveis com grande extensão de terra destinada à agricultura ou ao pastoril, as áreas de preservação permanente e vegetação nativa tendem a ser, também, superiores. No caso do Imóvel Rural 12, por exemplo, a APP ou a área de vegetação nativa representam 10% da área destinada à pastagem (em hectares), conforme disposto na Tabela 16.

Tabela 17 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 13 de Paranapoema

Imóvel 13			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Benfeitoria	2,5908	III	257,6214
Lavoura	247,4870	VII	14,4823
Preservação Permanente	0,1450	VIII	0,1450
Reflorestamento	7,5436		
Vegetação Nativa	14,4823		

Fonte: autoria própria (2019)

No Imóvel Rural 13, por sua vez, além da área destinada à preservação permanente e à vegetação nativa, há também 7 hectares voltados ao reflorestamento (TABELA 17).

Tabela 18 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 14 de Paranapoema

Imóvel 14			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Lavoura	178,7813	III	211,7342
Preservação Permanente	18,0687	VII	36,4857
Reflorestamento	32,9529	VIII	18,0687
Vegetação Nativa	36,4857		

Fonte: autoria própria (2019)

O reflorestamento também é uma preocupação dos imóveis 14 e 15, o qual dispõe de, aproximadamente, 32 e 114 hectares, respectivamente para a atividade, conforme Tabela 18 e 19.

Tabela 19 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 15 de Paranapoema

Imóvel 15			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Lavoura	106,1541	III	220,4148
Preservação Permanente	11,3196	VII	21,5373
Reflorestamento	114,2607	VIII	11,3196
Vegetação Nativa	21,5373		

Fonte: autoria própria (2019)

No entanto, diferentemente do Imóvel Rural 14, o imóvel 15, dispõe de 8 hectares à mais para o reflorestamento em comparação à extensão destinada à atividade agrícola.

Tabela 20 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 16 de Paranapoema

Imóvel 16			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Lavoura	79,0187	III	130,4407
Preservação Permanente	6,0784	VII	14,8453
Reflorestamento	51,4220	VIII	6,0784
Vegetação Nativa	14,8453		

Fonte: autoria própria (2019)

Por sua vez, conforme disposto na Tabela 20, o Imóvel Rural 16 possui, aproximadamente, a mesma extensão de área destinada à lavoura e à soma das áreas de preservação permanente, reflorestamento e vegetação nativa.

Tabela 21 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 17 de Paranapoema

Imóvel 17			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Lavoura	24,8505	III	38,5809
Preservação Permanente	9,2107	VII	7,1612
Reflorestamento	13,7304	VIII	9,2107
Vegetação Nativa	7,1612		

Fonte: autoria própria (2019)

Em contrapartida, o Imóvel Rural 17 possui 5 hectares a mais destinados à preservação permanente, reflorestamento e vegetação nativa, quando comparados à lavoura.

Tabela 22 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 18 de Paranapoema

Imóvel 18			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Benfeitoria	1,3425	III	795,3158
Lavoura	793,9733	VII	12,6213
Preservação Permanente	7,2797	VIII	7,2797
Vegetação Nativa	12,6213		

Fonte: autoria própria (2019)

Diversamente ao observado entre outros imóveis rurais com largas extensões de terra destinadas à lavoura, o Imóvel Rural 18 destina uma porcentagem relevante à preservação permanente e à vegetação nativa.

Tabela 23 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 19 de Paranapoema

Imóvel 19			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Benfeitoria	0,1615	III	67,9321
Lavoura	24,5856	VII	0,8033
Pastagem	43,1850	VIII	4,3260 (continua)

Preservação Permanente	4,3260	(conclusão)
Vegetação Nativa	0,8033	

Fonte: autoria própria (2019)

Conforme pode ser observado na Tabela 23, os hectares de preservação permanente e vegetação nativa, somados, não alcançam 10% do valor da área para atividades agrícola e pecuária, somados.

Tabela 24 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 20 de Paranapoema

Imóvel 20			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Benfeitoria	0,9457	III	344,3069
Lavoura	343,3612	VII	58,2289
Preservação Permanente	12,4363	VIII	12,4363
Vegetação Nativa	58,2289		

Fonte: autoria própria (2019)

Por sua vez, de acordo com a Tabela 24, o Imóvel Rural 20 dispõe de 70,6652 hectares de preservação permanente e vegetação nativa. Nessa lógica, a área destinada à lavoura representa quase cinco vezes o espaço separado para APP e vegetação nativa (343,3612 hectares).

Tabela 25 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 21 de Paranapoema

Imóvel 21			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Benfeitoria	0,4048	III	201,3285
Lavoura	132,3626	VII	30,7689
Pastagem	68,5611	VIII	3,6824
Preservação Permanente	3,6824		
Vegetação Nativa	30,7689		

No Imóvel Rural 21, quase toda extensão do imóvel está inserida na classe III de capacidade de uso (TABELA 26), assim como no Imóvel Rural 22 (TABELA 26), seguidas pela classe VII e VIII.

Tabela 26 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 22 de Paranapoema

Imóvel 22			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Lavoura	99,0197	III	99,0197
Preservação Permanente	1,0070	VII	10,2976
Vegetação Nativa	10,2976	VIII	1,0070

Fonte: autoria própria (2019)

Apenas 1,1% do Imóvel Rural 22 representa área de preservação permanente contra 11% de vegetação nativa, conforme a Tabela 26.

Tabela 27 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 23 de Paranapoema

Imóvel 23			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Benfeitoria	0,0433	III	49,9177
Lavoura	8,8937	VII	0,7489
Pastagem	40,9807	VIII	0,2894
Preservação Permanente	0,2894		
Vegetação Nativa	0,7489		

Fonte: autoria própria (2019)

Em relação à área total usada do imóvel (50,9560 hectares), a área de preservação permanente equivale, aproximadamente, 176 vezes menos espaço (TABELA 37).

Tabela 28 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 24 de Paranapoema

Imóvel 24			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Benfeitoria	0,6816	III	77,6561
Lavoura	10,5557	VII	1,4648
Pastagem	66,4188	VIII	0,8966
Preservação Permanente	0,8966		
Vegetação Nativa	1,4648		

Fonte: autoria própria (2019)

Por sua vez, o Imóvel Rural 24, o qual possui 18,5495 hectares a mais que o

imóvel 23, apresenta uma área de preservação permanente apenas 77 vezes inferior que o total de área com uso (TABELA 28).

Tabela 29 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 25 de Paranapoema

Imóvel 25			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Benfeitoria	2,6660	III	879,8549
Lavoura	333,0109	VII	47,3764
Pastagem	544,1780	VIII	12,3314
Preservação Permanente	12,3314		
Vegetação Nativa	47,3764		

Fonte: autoria própria (2019)

Em relação ao Imóvel Rural 25, aproximadamente 9,3% da área total utilizada (939,5627) corresponde a atividades diversas da classe III de capacidade de uso (TABELA 29).

Tabela 30 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 26 de Paranapoema

Imóvel 26			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Benfeitoria	0,0809	III	89,8054
Lavoura	89,7245	VII	11,2387
Preservação Permanente	13,3227	VIII	13,3227
Vegetação Nativa	11,2387		

Fonte: autoria própria (2019)

Conforme observado na Tabela 30, quanto à classe VIII, o Imóvel Rural 26 destina apenas 2 hectares a mais para preservação permanente quando comparado à vegetação nativa (classe VII).

Tabela 31 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 27 de Paranapoema

Imóvel 27			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Lavoura	90,0615	III	90,0615
Preservação Permanente	7,5926	VII	9,8694 (continua)

Vegetação Nativa	9,8694	VIII	7,5926	(conclusão)
------------------	--------	------	--------	-------------

Fonte: autoria própria (2019)

Essa situação se inverte no Imóvel Rural 27, de acordo com a Tabela 31. Esse imóvel destina 2 hectares a mais para área de vegetação nativa– classe VII –em comparação à área para preservação permanente – classe VIII (TABELA 31).

Tabela 32 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 28 de Paranapoema

Imóvel 28			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Lavoura	25,3320	III	25,3320
Preservação Permanente	2,3992	VII	2,1245
Vegetação Nativa	2,1245	VIII	2,3992

Fonte: autoria própria (2019)

Já o Imóvel Rural 28 procurou, aparentemente, equilibrar os espaços destinados às classes VII e VIII, correspondendo a, aproximadamente, 10% do valor reservado à atividade agrícola (TABELA 32).

Tabela 33 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 29 de Paranapoema

Imóvel 29			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Lavoura	22,6148	III	22,6148
Preservação Permanente	3,9688	VII	4,5757
Vegetação Nativa	4,5757	VIII	3,9688

Fonte: autoria própria (2019)

No Imóvel Rural 29, por sua vez, dispõe de pouco menos da metade do valor reservado para a agricultura – classe III – para as classes VII e VIII (TABELA 33).

Tabela 34 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 30 de Paranapoema

Imóvel 30			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Benfeitoria	1,3073	III	229,0560
Lavoura	227,7487	VII	14,5057

(continua)

Preservação Permanente	16,3003	VIII	16,3003	(conclusão)
Vegetação Nativa	14,5057			

Fonte: autoria própria (2019)

Os imóveis 30 (TABELA 34) e 31 (TABELA 35) possuem extensões similares destinadas à atividade agrícola e, curiosamente, áreas similares destinadas à APP e vegetação nativa.

Tabela 35 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 31 de Paranapoema

Imóvel 31			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Lavoura	228,9545	III	228,9545
Preservação Permanente	16,2996	VII	14,5531
Vegetação Nativa	14,5531	VIII	16,2996

Fonte: autoria própria (2019)

No entanto, percentualmente, como pode ser observado na Tabela 35 – em comparação à Tabela 34, o Imóvel Rural 31 destina um espaço um pouco menor para essas duas classes (VII e VIII).

Tabela 36 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 32 de Paranapoema

Imóvel 32			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Lavoura	9,4561	III	9,4561
Preservação Permanente	0,4947	VII	0,2597
Vegetação Nativa	0,2597	VIII	0,4947

Fonte: autoria própria (2019)

Em um espaço de pouco mais de 10 hectares utilizáveis, o Imóvel Rural 32 destina menos de 1% para as classes VII e VIII (0,7544 hectares somados).

Tabela 37 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 33 de Paranapoema

Imóvel 33			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Lavoura	25,7535	III	25,7535
Preservação Permanente	1,2120	VII	1,6516
Vegetação Nativa	1,6516	VIII	1,2120

Fonte: autoria própria (2019)

Por fim, confirmando a tendência observada nos imóveis anteriores, os imóveis 33 (TABELA 37) e 34 (TABELA 38) possuem áreas maiores destinadas à lavoura – classe III (25,7535 e 51,2867, respectivamente) em comparação a áreas para preservação permanente ou vegetação nativa – classes VII e VIII.

Tabela 38 – Uso e classe atual de capacidade de uso do Imóvel Rural 34 de Paranapoema

Imóvel 34			
Uso	Área/ha	Classes de Capacidade de Uso	Área/ha
Lavoura	51,2867	III	51,2867
Preservação Permanente	2,5872	VII	10,3603
Vegetação Nativa	10,3603	VIII	2,5872

Fonte: autoria própria (2019)

Além disso, ambos os imóveis dispõem de áreas maiores para vegetação nativa em comparação à preservação permanente.

Diante do exposto, as Tabelas 5 a 38 representam o produto das etapas 1 e 2 e o insumo para a etapa 3, conforme descrito nos aspectos metodológicos da pesquisa, pois somente é possível realizar a estratificação das feições do uso do solo após a determinação dos perímetros de cada imóvel rural que compõem a malha fundiária municipal, que é o produto esperado ao final da etapa 1. Já a determinação das classes de capacidade de uso, que é o produto final da etapa 2, permitirá, com o auxílio dos valores para a terra nua, estabelecer o valor da área tributável de cada um dos imóveis existentes no município em apreço.

A determinação da área tributável dos imóveis e do valor de mercado da terra nua são parâmetros utilizados diretamente na alimentação do sistema gerador da RFB, que faz a apuração do imposto devido. Portanto, são os parâmetros mais vulneráveis

a sofrerem com distorções intencionais nos lançamentos autodeclaratórios, efetuados por contribuintes que desejam subdeclarar o tributo.

Desta forma, através da utilização dos dados apresentados na tabela foi possível obter os parâmetros de cálculo do ITR dos 34 (trinta e quatro) imóveis rurais que compõem a zona rural do município de Paranapoema, de forma técnica e fidedigna, possibilitando assim avaliar o potencial de arrecadação do ITR do município.

4.4 AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO DO ITR NO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

Para determinar o valor dos imóveis, utilizou-se como subsídio a publicação dos preços médios de terras agrícolas, que é de responsabilidade da SEAB/Deral (2018). Segundo este informativo, o valor da terra nua está associado com sua classe de capacidade de uso, assim, para o município de Paranapoema, em valores referentes ao ano de 2018, o valor do hectare de terra Classe III corresponde a R\$ 29.300,00, o da Classe VII R\$ 15.700,00 e o da Classe VIII R\$ 5.900,00.

Deste modo, multiplicando-se a quantidade de área, conforme consta da Tabela 05, com o valor correspondente a sua classe, foi possível apurar o valor total da terra nua para cada imóvel, sendo este um dos parâmetros fornecidos ao sistema gerador da RFB. Os demais parâmetros estão relacionados ao grau de utilização da terra, os quais são lançados no sistema gerador a partir do quantitativo de áreas ocupadas por lavouras, reflorestamentos e pastagens, informações que também foram detalhadas nas tabelas anteriores.

Assim, efetuou-se a estimativa do valor da terra nua para cada imóvel, e com o lançamento dos parâmetros, gerados nas etapas anteriores, no sistema gerador da RFB, foi possível obter o valor correspondente ao ITR de cada imóvel, sem o uso de informações declaratórias prestadas pelos contribuintes, conforme extratos das declarações do ITR, disponíveis no anexo do presente trabalho. Para maior elucidação dos resultados, foi realizada a

Tabela 39.

Tabela 39 – Arrecadação potencial de ITR para o município de Paranapoema

Imóvel	Valor estimado da terra nua (R\$)	Área total (ha)	Valor da arrecadação potencial do ITR (R\$)
01	166.279.601,61	5.980,8817	673.133,08

(continua) (conclusão)			
02	21.647.832,81	757,4867	27.110,66
03	20.853.571,72	743,2312	28.615,27
04	11.633.316,02	489,676	7.298,74
05	14.815.491,99	572,0127	13.459,16
06	5.187.276,27	195,4519	2.895,07
07	4.091.789,57	141,7569	2.819,57
08	1.806.363,82	63,5654	1.196,67
09	1.889.197,76	65,314	1.298,10
10	1.675.308,62	60,0822	1.067,17
11	2.048.680,65	82,3771	1.019,34
12	74.069.678,00	2.573,8652	216.431,59
13	7.776.534,63	272,2487	7.358,93
14	6.883.242,88	266,2886	5.474,24
15	6.863.074,89	378,852	5.991,17
16	4.090.846,28	151,3644	2.467,84
21	6.403.722,94	235,7798	5.158,92
22	3.068.890,83	110,3243	1.928,03
23	1.476.053,8	50,956	1.011,33
24	2.303.611,03	80,0175	1.564,15
25	265.96.313,31	939,5627	37.357,18
26	2.883.979,37	114,3668	1.585,95
27	2.838.547,87	107,5235	1.665,29
28	784.671,13	29,8557	Imune
29	757.868,05	31,1593	165,95
30	7.035.252,06	259,862	6.200,87
31	417.630,48	14,2536	Imune
32	286.362,75	10,2105	Imune
33	787.072,47	28,5971	Imune
34	1.680.621,50	64,2342	938,20
Total			R\$ 1.100.807,92.

Fonte: dados de pesquisa (2019).

Frisa-se que, de um total de 34 (trinta e quatro) imóveis rurais, 4 foram considerados imunes, nos termos do Art. 2º da Lei 9.393/1996, em função de possuírem área menor que 30 hectares.

Logo, com a soma do tributo devido pelos outros 30 imóveis rurais contribuintes, chegamos ao valor potencial da arrecadação de ITR no município de Paranapoema, em 2018, que corresponde ao montante de R\$ 1.100.807,92.

4.5 COMPARAÇÃO ENTRE A ARRECADAÇÃO ATUAL COM A POTENCIAL

O Município de Paranapoema, em 17 de julho de 2012, realizou convênio com

a Receita Federal Brasileira para realizar a cobrança e a fiscalização do ITR, nos termos da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005.

O valor a título de arrecadação deste imposto, entre os anos de 2001 a 2018, disponibilizados pela RFB, conforme apresentado na

Tabela 39, foram demonstrados em uma série com valores nominais e outra em termos reais, que foi corrigida (atualizada a valores de 2018) com o uso do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Tabela 40 – Arrecadação de ITR no município de Paranapoema de 2001 a 2018

Ano	Arrecadação do ITR em valor nominal (R\$)	Arrecadação do ITR em valor real, deflacionado pelo INPC (R\$)	Flutuação anual da arrecadação do ITR em percentagem (%)
2001	43.603,00	128.190,30	-
2002	48.613,00	148.428,27	15,79
2003	145.856,00	362.448,81	144,19
2004	192.054,00	424.445,33	17,10
2005	190.202,00	406.428,98	-4,24
2006	131.487,00	274.285,00	-32,51
2007	155.262,00	309.543,63	12,85
2008	250.079,00	438.791,36	41,75
2009	228.868,00	404.383,18	-7,84
2010	245.196,00	404.919,08	0,13
2011	286.495,00	438.090,56	8,19
2012	300.521,00	426.572,55	-2,63
2013	273.481,00	373.796,89	-12,37
2014	203.902,00	265.715,93	-28,91
2015	227.163,00	275.237,73	3,58
2016	231.105,00	251.119,73	-8,76
2017	535.934,00	592.565,18	135,97
2018	345.716,00	345.716,00	-41,66

Fonte: Receita Federal (2019).

Conforme depreende-se dos dados deflacionados, após o ano de 2012, a celebração do convênio não foi suficiente para promover uma estabilização na arrecadação, visto que os parâmetros de cálculo para o tributo são: dimensão dos imóveis, grau de utilização e o valor da terra nua, e não apresentam oscilações tão grandes como as que são verificadas no produto arrecadado. Este comportamento se mostra compatível com o caráter autodeclaratório do tributo, onde os contribuintes alternam a prestação das informações que geram os parâmetros de cálculo, conforme critérios diversos dos legais.

Logo, em análise do ano de 2018, o qual foi utilizado como base para a

aplicação da metodologia proposta, verifica-se que foi arrecadado, a título de ITR no município de Paranapoema, o montante de R\$ 345.716,00. Em contra partida, na apuração da arrecadação potencial do ITR para o município encontrou-se o montante de R\$ 1.100.807,92, que corresponde um valor 318% maior que a arrecadação auferida.

Desta forma, ante o exposto, pode-se verificar que a diferença de 318% entre o valor arrecadado e o valor potencial é motivada em razão de que os contribuintes tendem a informar parâmetros para o cálculo do ITR de modo a reduzir o valor da contribuição do imposto. Portanto, a aplicação de uma metodologia mais eficiente de fiscalização torna-se necessária para evitar a evasão fiscal constatada.

4.6 RELEVÂNCIA DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA PROPOSTA PARA A FISCALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ITR NO PARANÁ

A metodologia proposta nesta pesquisa permite o aperfeiçoamento da fiscalização da arrecadação do ITR, por utilizar-se de informações extraídas de bases de dados oficiais que permitem aferir as informações autodeclaratórias prestadas pelos contribuintes, gerando segurança aos gestores responsáveis pela arrecadação do ITR.

Pautando-se pelo binômio confiabilidade e baixo custo de execução, essa pesquisa apoiou-se na utilização direta, ou na produção de informações a partir do cruzamento de dados existentes em bases de diferentes órgãos públicos, sendo que processamento realizado utilizou-se de *softwares* livres, com interface gráfica amigável, possibilitando aos seus usuários a obtenção, a baixo custo, de parâmetros fidedignos para o cálculo do ITR.

A periodicidade no emprego da metodologia proposta deverá ser anual, sendo o ano da implantação o mais oneroso, nos seguintes a demanda de trabalho é reduzida concentrando-se nas atualizações dos elementos dinâmicos: alterações uso do solo, na malha fundiária (fracionamentos ou incorporações de imóveis rurais), flutuações no VTN e no efetivo pecuário.

Já o mapeamento dos solos, da declividade e o de capacidade de uso de solo (ressalvada a destinação de novas áreas para ARL's) podem ser considerados permanentes, por não necessitarem de atualizações periódicas. Também é oportuno

considerar que tais mapas podem fornecer informações técnicas valiosas para a orientação de políticas públicas municipais, como por exemplo, as ações de planejamento do uso e conservação do solo rural e readequações de estradas rurais.

Considerando a aplicação da metodologia proposta para o município de Paranapoema foi possível verificar que a arrecadação potencial do ITR, ou seja, que não está sujeita aos parâmetros de cálculos exclusivamente declarados pelos contribuintes, demonstrou ser 318% maior que a obtida para o ano de 2018.

Esta situação ensejaria o emprego do dispositivo contido no Art. 14. da Lei 9.393 de 1996, associado com o Art. 2º, § 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1640, de 11 de maio de 2016, que prevê para os casos de realização da declaração, na hipótese de subavaliação da terra nua ou na informação de dados incompletos ou fraudulentos, o lançamento de ofício do imposto, em conformidade com procedimentos de fiscalizatórios realizados.

Assim o potencial de incremento da arrecadação do ITR pode gerar efeitos significativos nas finanças de municípios cuja economia é dependente de atividades agropecuárias, como é o caso de Paranapoema. Estas municipalidades não dispõem de muitas opções tributárias para o fortalecimento de suas finanças. Também não se pode perder de vista que caso do ITR, além do efeito fiscal, o tributo possui um forte viés extrafiscal como ferramenta de gestão fundiária e combate ao uso especulativo da terra que se manifesta pela presença de latifúndios improdutivos.

Portanto, o uso da metodologia pode ser extrapolado e aplicado a outros municípios paranaenses, pois trata-se de uma ferramenta de auxílio ao planejamento para que gestores municipais possam ter segurança para optarem ou não pelo convênio de descentralização da competência para fiscalizar e arrecadar o ITR.

Para os municípios onde já existe convênio vigente, a metodologia aqui proposta pode ser empregada para determinar a arrecadação potencial, de modo a aferir o processo de fiscalização da arrecadação, pois essas unidades municipais serão auditadas pelas RFB, e conforme a Emenda Constitucional nº 42, a descentralização para fiscalizar e arrecadar o ITR não pode implicar em redução do imposto arrecadado ou em renúncia fiscal. Se constatadas essas práticas, os gestores municipais podem ser responsabilizados por crime de responsabilidade fiscal.

Nesta perspectiva a pesquisa desenvolvida também pode ser apropriada pela RFB para fiscalização da arrecadação dos municípios que possuem acordos vigentes, de modo a coibir eventuais renúncias fiscais. E, para os municípios que não

celebraram o convênio, compete a SRFB fiscalizar as declarações do ITR dos imóveis.

Finalmente, é possível afirmar a relevância da pesquisa efetuada em razão da efetividade no estudo de caso que apontou uma evasão tributária na ordem de 318%, e também por propiciar informações confiáveis aos gestores municipais sobre a viabilidade de firmarem convênio de descentralização para fiscalização e arrecadação do ITR. Para os municípios com convênios vigentes apresenta-se com uma importante ferramenta de apoio na fiscalização tributária, bem como, para a própria RFB aferir se não há renúncia fiscal por parte das municipalidades.

5 CONCLUSÃO

Neste capítulo são trazidas as conclusões apuradas na pesquisa, levando-se em consideração os objetivos propostos, as contribuições geradas para a sociedade e para a academia, além de consignar as limitações, bem como, deixar sugestões para trabalhos futuros.

5.1 CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS

Esta pesquisa teve por objetivo propor uma metodologia para aperfeiçoar o sistema fiscalizatório nos municípios paranaenses a fim de potencializar a arrecadação do Imposto sobre propriedade territorial rural (ITR). Para alcançá-lo, foram estabelecidos três objetivos específicos.

O primeiro objetivo buscou estabelecer parâmetros para a base de cálculo do ITR com o objetivo de não depender das informações declaratórias prestadas pelos contribuintes. Para tanto, foi realizado o cruzamento de informações fidedignas, as quais propiciaram a apuração desses parâmetros. Essas informações foram obtidas em bases de dados de diversos órgãos governamentais, conforme a materialização dos resultados apresentada na seção 4.3 desta pesquisa.

O segundo objetivo buscou propor uma metodologia fiscalizatória a fim de estimar a arrecadação potencial de ITR. Sendo assim, na seção 3.2.1 desta pesquisa foi apresentada a interação entre as etapas e os mapeamentos realizados de modo a possibilitar a extração das informações necessárias para elaboração do cálculo do ITR.

Por fim, com o terceiro objetivo, apresentou-se um estudo de caso elaborado com base no município de Paranapoema, no estado do Paraná. O capítulo 4 demonstra a aplicação da metodologia proposta, a qual possibilitou a estimativa da arrecadação potencial de ITR para o ano de 2018. Esse montante é 318% maior que a arrecadação de fato auferida pelo ente municipal.

Desse modo, entende-se que esta pesquisa alcançou uma proposta de metodologia capaz de aperfeiçoar o sistema fiscalizatório nos municípios paranaenses, tendo em vista o aumento potencial de arrecadação do ITR observado no município e Paranapoema. Isso foi possível em virtude dos parâmetros gerados a partir dados

fidedignos para aferição das informações de natureza declaratórias prestadas pelos contribuintes.

5.2 RESPOSTA AO PROBLEMA DE PESQUISA

Ao buscar uma metodologia capaz de auxiliar os gestores responsáveis pela arrecadação a estimarem a arrecadação potencial do ITR, a fim de que consigam realizar uma fiscalização efetiva na arrecadação do tributo, formulou-se uma metodologia, a qual, por meio de informações de bases de dados de órgãos públicos, possibilitou determinar parâmetros para base de cálculo do ITR sem o uso de informações autodeclaratórias prestadas pelos contribuintes.

Para verificar a eficiência e eficácia da metodologia, aplicou-se a metodologia para o município de Paranapoema, no estado do Paraná, considerando o ano de 2018. Desse modo, chegou-se ao resultado de que a arrecadação potencial correspondeu a um valor 318% maior que o montante de fato arrecadado.

Logo, os resultados apresentados demonstram que a aplicação do procedimento metodológico é capaz de estimar a arrecadação potencial do ITR. Por esse viés, os gestores responsáveis pela arrecadação, ao utilizar a metodologia proposta neste estudo, podem fiscalizar a contribuição de forma mais efetiva.

5.3 CONTRIBUIÇÕES E CONCLUSÕES

Faz-se necessário pontuar que a análise da literatura científica possibilitou compreender a preocupação com o baixo desempenho na arrecadação do ITR, comum aos gestores responsáveis pela arrecadação. Isso ocorre porque o ITR é um imposto que, se arrecadado com eficiência, seguindo os parâmetros regulamentados, representaria um papel importante não apenas para as finanças públicas, mas também para a geração de benefícios sociais, tendo em vista o combate a propriedades improdutivas, destinadas apenas à especulação imobiliária.

Nesse sentido, com o intuito de reverter essa situação, foram elaborados a Lei nº 11.250 (BRASIL, 2005) e o Decreto nº 6.433 (BRASIL, 2008), os quais regulamentam a transferência da fiscalização e cobrança do ITR da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da celebração de convênios, aos municípios.

Desse modo, os entes municipais fariam jus a 100 % da arrecadação.

Sob essa perspectiva, os gestores municipais necessitam realizar uma análise financeira para embasar a tomada de decisão quanto ao convênio de descentralização da fiscalização do ITR, pois se por um lado incorporam a parcela de 50% destinada à União, quando esta era responsável pela arrecadação, por outro lado, passam a arcar com despesas com a compra de equipamentos, a contratação de recursos humanos, bem como o treinamento de pessoal. Logo, faz-se necessário conhecer o potencial de arrecadação tributária.

Diante dessa necessidade, como demonstrado neste estudo, surgem sérias dificuldades para a mensuração do montante total da evasão fiscal, pois os parâmetros para o cálculo do ITR são autodeclarados pelos contribuintes. Novamente, essa realidade expõe e ratifica a necessidade de formular metodologias capazes de determinar os parâmetros para a base de cálculo do ITR por meio de fontes fidedignas.

Sendo assim, neste trabalho, buscando preencher a lacuna percebida quanto à necessidade dos gestores municipais paranaenses a respeito da arrecadação potencial do ITR, a metodologia aqui desenvolvida, apoiada no processamento e cruzamento de informações de sete bases de dados distintas, mostrou-se efetiva ao apontar, com base no estudo de caso realizado no município de Paranapoema, que seria possível alavancar em três vezes a arrecadação obtida no exercício de 2018.

Sob esse viés, o valor referente a evasão fiscal, apurado com o uso da metodologia proposta corrobora com as demais publicações científicas que apontam para a necessidade de aperfeiçoamento no processo de fiscalização do ITR, especialmente nos municípios paranaenses de menor população. Esses dispõem de poucas oportunidades para incrementarem suas arrecadações, bem como de poucas ferramentas para o combate à manutenção de imóveis improdutivos e com fins especulativos.

Por fim, é possível apontar que, por meio dos resultados encontrados, esta pesquisa se apresenta como uma ferramenta de auxílio ao planejamento estratégico para a tomada de decisão por gestores municipais, quanto ao estabelecimento de convênio de descentralização da competência para fiscalizar e arrecadar o ITR. Ademais, nos municípios onde já existe convênio vigente, a metodologia aqui proposta pode ser empregada para determinar a arrecadação potencial, de modo, a aferir o processo de fiscalização da arrecadação desse tributo que se destinará integralmente aos cofres municipais, para que se destine à prestação de serviços de interesse da

sociedade.

Contudo, apesar dos resultados obtidos, esta pesquisa também encontrou algumas limitações.

5.3 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Durante a execução da pesquisa foi possível identificar, com relação as bases de dados consultadas, as seguintes questões. Na apuração do efetivo pecuário utilizou-se a média de animais por unidade de área constante dos laudos de fiscalização do INCRA realizados preteritamente ao ano de 2018, mas os municípios podem monitorar a evolução dos rebanhos por meio das fichas de vacinações e das guias para trânsito animal.

Além disso, as áreas de APP e ARL somente são isentas da incidência do ITR se tiverem sido declaradas no ADA. Como não foi possível acessar a base de dados do Ibama, responsável pelo ADA, para efeitos nesta pesquisa, considerou-se que todas as áreas com funções ambientais existentes no município de Paranapoema estivessem regularmente informadas ao Ibama.

5.4 SUGESTÃO PARA TRABALHOS FUTUROS

Como proposta para futuros trabalhos, sugere-se a busca e incorporação de bases com informações declaradas no ADA, permitindo assim um refinamento na delimitação das áreas não tributáveis, em razão de possuírem funções ambientais. E também ampliação dos estudos de caso.

Com isso, será possível alcançar uma representatividade adequada ao estabelecimento de um modelo que responda os anseios dos responsáveis pela arrecadação do ITR, a fim de que ocorra de forma justa, conforme os princípios estabelecidos na legislação vigente.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, R. **Direito tributário**. 11. ed., Salvador: JusPodvin, 2017.
- ANAN JUNIOR, P.; PEIXOTO, M.M. (Coord.). **Imposto Territorial Rural**. São Paulo: MP Editora, 2012.
- ARAÚJO, C. A. Bibliometria: evolução histórica e questões atuais. **Em questão**, v. 12, n. 1, 2006. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/4656/465645954002/>. Acesso em: 12 dez. 2018.
- ARAÚJO, A. L. de et al. Vulnerabilidade do sistema declaratório para tributação da propriedade rural. *In*: Simpósio Brasileiro de Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação, 5., 2014, Recife. **Anais...**, Recife: CTG/UFPE, 2014. p. 96-102. Disponível em: <https://www.ufpe.br/geodesia/images/simgeo/papers/119-565-1-PB.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2019.
- ANTUNES, T. G. O Imposto Territorial Rural (ITR) como Ferramenta da Gestão Tributária. **Tecnologia e Ambiente**, v. 24, p. 215-232, 2018.
- BALBÉ, P. V. da S. **Justiça tributária e capacidade contributiva**: uma análise sob a ótica liberal e igualitária de John Raws. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- BATISTA JUNIOR, P. N. Fiscalização tributária no Brasil: uma Perspectiva Macroeconômica. **Instituto de Estudos Avançados USP**, p. 1-63, 2000.
- BORBA, C. **Direito tributário**. 27 Ed. São Paulo: Método, 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Emenda Constitucional n. 42, de 19 de dezembro de 2003**. Código Tributário Nacional. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 dez. 2003.
- BRASIL. **Instrução Normativa RFB Nº 1640, de 11 de maio de 2016**. Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e altera a Instrução Normativa RFB nº1.562, de 29 de abril de 2015. Diário Oficial da União. Brasília, 2016.
- BRASIL. **Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. Diário Oficial da União: 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei n. 11.250, de 27 de dezembro de 2005.** Regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 2005.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **ITR Convênio:** Consulta de Entes Conveniados. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSDR/TermoITR/controlador/controlePrincipal.asp?acao=telaInicial>. Acesso em: 14 jan. 2019.

BRUGNARO, R.; DEL BEL FILHO, E.; BACHA, C. J. C. Avaliação da sonegação de impostos na agropecuária brasileira. **Agric. São Paulo. SP**, n. 50, p. 15-27, 2003.

CÂMARA FEDERAL. **Arrecadação tributária sobre propriedade no Brasil é menor que sobre o consumo.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ECONOMIA/492946-ARRECADACAO-TRIBUTARIA-SOBRE-PROPRIEDADE-NO-BRASIL-E-MENOR-QUE-SOBRE-O-CONSUMO.html>. Acesso em: 30 abr.2019.

CAMARGOS, L. D. B. **O Imposto Territorial Rural e a Função Social da Propriedade.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

CAMPOS, D. de. **Imposto sobre a propriedade territorial rural - ITR.** São Paulo: Atlas, 1993.

CASTELLANI, F. F. **Direito tributário.** São Paulo: Saraiva, 2009.

CORREIA, E. A. **Evolução histórica do tributo:** limitação do poder de tributar, 2010. Disponível em: <https://www.diritto.it/evolucao-historica-do-tributo-limitacao-do-poder-de-tributar/>. Acesso em: 30 abr.2019.

COSTA, R. H. **Curso de direito tributário:** Constituição e Código Tributário Nacional. 8. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CHIMENTI, R. C. **Direito tributário:** com anotações sobre Direito Financeiro, Direito Orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal. 19. ed, São Paulo: Saraiva, 2017.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Mapa de Solos do Estado do Paraná,** 2008. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/339505>. Acesso em 21 jan. 2019.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. **Good governance in land tenure and administration.** (FAO Land Tenure Studies n. 9). Roma: FAO, 2007. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-a1179e.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2019.

FERREIRA NETTO, A. G. Do estado de Natureza ao governo civil em John Locke. **Revista de Direito Público**, Londrina v.2. n.2, p. 75-90, maio/ago 2007. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uell/index.php/direitopub/article/viewFile/11457/10193>. Acesso em: 30 abr. 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Malhas territoriais e malhas municipais 2015/UFs/PR**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: tp://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/malhas_territoriais/malhas_municipais/municipio_2015/UFs/PR. Acesso em 21 jan. 2019.

INCRA. Instituto Nacional da Reforma Agrária. **Sistema de Gestão Fundiária** - Sigef. Brasília: INCRA, 2014.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Relação total de imóveis rurais Brasil, 2012**. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/index.php/estrutura-fundiaria/regularizacaofundiaria/estatisticas-cadastrais/file/1250-relacao-total-de-imoveis-rurais-brasil-abril-2012>. Acesso em: 28 jan. 2019.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Caderno estatístico no Município de Paranapoema**. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=87680>. Acesso em: 07 mar. 2019.

ITCG. Instituto de Terras Cartografia e Geologia do Paraná. **Dados e informações geoespaciais temáticos, 2008**. Disponível em: <http://www.itcg.pr.gov.br/modules/faq/category.php?categoryid=9>. Acesso em: 28 jan. 2019.

KISSLER, L.; HEIDEMANN, F. G. Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade? **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 3, p. 479-499, 2006.

LASKOS, A.; CAZELLA, A. A.; REBOLLAR, P. B. M. O sistema nacional de cadastro rural: história, limitações atuais e perspectivas para a conservação ambiental e segurança fundiária. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 36, p. 189 – 199, abr. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/39124>. Acesso em: 30 abr. 2019.

LEÃO, C. G.; FRIAS, L. As deficiências do Imposto Territorial Rural (ITR). **Revista Debate Econômico**, v. 4, n. 2, p. 96-115, 2017.

LENTI, F. E. B.; Silva, A. P. M. **Repensando o imposto territorial rural para fins de adequação ambiental**, 2014. Disponível em: http://www.en.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/160812_livro_mudancas_codigo_florestal_brasileiro_cap10.pdf. Acesso em: 15 nov. 2018.

LEPSCH, I. F. Manual para levantamento utilitário do meio físico e classificação de terras no sistema de capacidade de uso. *In*: LEPSCH, I. F.; BELINAZZI JUNIOR, R.; BERTOLINI, D.; ESPÍNDOLA, C. R. **4ª aproximação**. Campinas: SBCS. 1983. 175p.

LOCH, A.; ERBA, D. A. **Cadastro técnico multifinalitário**: rural e urbano. Cambridge: Lincoln Institute of land Policy, 2007.

LOPES, J. G. Thomas Hobbes: a necessidade da criação do estado. **GRIOT, Revista de Filosofia**. Bahia: Amargosa, v. 6, n. 2, dez. 2012. Disponível em: <https://orcid.org/0000-0002-9871-9018>. Acesso em: 30 abr. 2019.

LOPES FILHO, J. M. **Imposto predial e territorial urbano (IPTU) e imposto territorial rural (ITR)**. São Paulo: Atlas, 2015.

MACHADO, C. H.; BALTHAZAR, U. C. **A Reforma Tributária como Instrumento de Efetivação da Justiça Distributiva**: uma abordagem histórica, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/seq/n77/2177-7055-seq-77-221.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2019.

MARCONI, A. M.; LAKATOS, M. E. **Metodologia Científica**. 4 Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MASSARDI, W. de O. et al. Descentralização do imposto territorial rural: um estudo aplicado aos municípios de minas gerais. **RACE, Revista de Administração, Contabilidade e Economia**, Joaçaba: Ed. Unoesc, v. 15, n. 3, p. 871- 891, set./dez. 2016. Disponível em: <http://editora.unoesc.edu.br/index.php/race>. Acesso em: 14 jan. 2019.

MELO, E. S. de. **IPTU e ITR: teoria e prática**. São Paulo: Dialética, 2015.

NANNI, A. S. et al.. **Quantum Gis**: guia do usuário versão 1.7.4, 2012. Disponível em: <http://qgisbrasil.org>. Acesso em: 30.fev.2019.

NASCIMENTO, F. P. do; SOUSA, F. L.L. **Metodologia da pesquisa científica teoria e prática**: como elaborar TCC. Fortaleza: INESP, 2017.

NOVAIS, R. **Direito tributário facilitado**. 3 Ed. São Paulo: Método, 2018.

OLIVEIRA, T. A. M. **Imposto Territorial Rural**: um estudo econômico sobre a descentralização da cobrança. 2010. 135 f. Tese (Doutorado) – Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico, Instituto de Economia, Unicamp, Campinas, 2010.

OLIVEIRA, T.; RUBIM, S. R. F. Reflexões sobre a influência de Maquiavel na Educação e na Formação do Estado Moderno. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.28. n. 01, p. 131-156, mar. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edur/v28n1/a07v28n1.pdf>. Acesso em: 30.abr.2019.

OLIVEIRA, M. F. de. **Metodologia Científica**: um manual para realização de pesquisas em Administração. Catalão: UFG, 2011.

PAULSEN, L. **Curso de direito tributário completo**. 8. Ed, São Paulo: Saraiva, 2017.

PAUSEN, L.; MELO, J. E. S. **Impostos Federais, Estaduais e Municipais**. 7. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico**: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. Ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REYDON, B. P.; ROMEIRO, A.; PLATA, L. E. A.; SOARES, M. . In: REYDON, B.P.; CORNÉLIO, F.N.M. (Org.). **Mercado de Terras no Brasil: Estrutura e Dinâmica**. Brasília: MDA/NEAD, NEA- IE/UNICAMP, 2006. p. 155 a 178. Disponível em: http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_64/pageflip-4204232-74145-lt_Mercado_de_Terras_no_-1646292.pdf. Acesso em: 21 jun. 2019.

REYDON, B. P.; OLIVEIRA, T. A. M. A evolução da descentralização fiscal do ITR e a gestão territorial integral dos municípios. *In*: Seminário de Desenvolvimento Econômico e Governança Fundiária, **Anais...**, 2015.

REYDON, B. P.; BUENO, A. P. S.; SIQUEIRA, G. P. Histórico e dinâmica dos diferentes cadastros de terras do Brasil. FAO/SEAD (2017). **Governança de terras**: da teoria à realidade brasileira, Brasília, pp. 127–159.

ROCHA, S, A. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Quatier Latin, 2011.

SABBAG, E. **Manual de direito tributário**. 10. Ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SALGADO, M. G. *et al.* Considerações sobre o Cadastro Técnico Rural no Brasil: um enfoque histórico e geográfico. *In*: **Encuentro de Geógrafos de América Latina**, 8. La Habana: Egal, 2001.

SANTOS, F. M. dos. Liberalismo e Estado Fiscal. **Revista EMERJ**, v. 17, n. 66, p. 138 – 157, set/nov. 2014. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista66/revista66.pdf. Acesso em: 30 abr. 2019.

SAVIAN, M.; MILHOMENS, A. VALESE, M. C.; CABRAL, P. G. Cadastro ambiental rural: experiências e potencialidades para a gestão agroambiental. *In*: SAMBUICHI, R. H. R.; SILVA, A. P. M. da; OLIVEIRA, M. A. C. de; SAVIAN, M. (org.). **Políticas agroambientais e sustentabilidade**: desafios, oportunidades e lições aprendidas. Brasília: Ipea, 2014.

SENTINEL. **Satellite Imagery Product Specifications, 2018**. Disponível em: <https://console.cloud.google.com/storage/browser/gcp-public-data-sentinel-2/tiles/22/K/CV>. Acesso em 12 de mar. 2019.

SILVA, J. A. da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores. 2014.

SILVA, D.; BARRETO, P. **O potencial do Imposto Territorial Rural contra o desmatamento especulativo na Amazônia Belém-PA**. Imazon, Belém, 2014. Disponível em: <http://imazon.org.br/publicacoes/o-potencial-do-imposto-territorial-rural-contra-o-desmatamento-especulativo-na-amazonia/>. Acesso em: 08 nov. 2018.

SCHOUERI, L. E. **Direito tributário**. 8. Ed, São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SEAB/DERAL. Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná. Departamento de Economia Rural. **Pesquisa Anual de Preços de Terras Agrícolas, 2018**. Disponível em: <http://www.agricultura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=30>. Acesso em: 27 mar. 2019.

SOUZA, M. R. Imóvel rural, função social e produtividade. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 43, n. 0, 2005. ISSN 2236-7284 (eletrônico). Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/7028>. Acesso em: 30 abr. 2019. <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v43i0.7028>

TAYER NETO, P. F.; GONÇALVES NETO, J. da C. Função Social da Propriedade Rural: uma regra constitucional. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 57, n. 0, 2013. ISSN 2236-7284 (eletrônico). Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/34563/0>. Acesso em: 30 abr. 2019. <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v57i0.34563>

YOUNGMAN, J. M. Public Awareness Challenges For Valuation and Taxation. *In: World Bank Conference on Land and Poverty*. Washington, 2016.

ANEXO A – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 01

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2 NOME DO IMÓVEL RURAL: 01	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 01 Área Total do Imóvel: 5.980,8 ha Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Distrito: Paranapoema UF: PR Município: Paranapoema O contribuinte é: Pessoa Física O imóvel pertence a um condomínio? Não Imóvel imune ou isento do ITR? Não Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN CPF: 009.272.179-61 Data de Nascimento: 10/08/1980 Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Número: Complemento: Bairro: UF: PR Município: Paranapoema DDD/Telefone: CEP:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 01

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	5.980,8
02. Área de Preservação Permanente	48,0
03. Área de Reserva Legal	552,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	5.380,8
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	56,1
11. Área Aproveitável	5.324,7
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	126,1
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	381,4
15. Área de Pastagem	4.817,2
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	5.324,7
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0
Áreas Não Aceitas	(Área em hectares)
27. Área de Pastagem não Aceita	0,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	0,0
Total	(Área em hectares)
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 01

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO**

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 166.279.601,61
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 166.279.601,61

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 149.585.129,60
06. Alíquota (%)	0,45
07. Imposto Calculado	R\$ 673.133,08
08. Imposto Devido	R\$ 673.133,08

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 673.133,08

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Categoria do Rebanho	Qtde. de Cabeças (Média Anual)	Fator de Ajuste	Quantidade de Cabeças Ajustada
01. Animais de Grande Porte	13.728	1,00	13.728
02. Animais de Médio Porte	0	0,25	0
03. QUANTIDADE TOTAL DE CABEÇAS DO REBANHO AJUSTADA			13.728

Área Utilizada com Pastagem

(Área em hectares)

04. Pastagem Nativa	0,0
05. Pastagem Plantada	4.817,2
06. Forrageira de Corte	0,0
07. Área de Pastagem Declarada	4.817,2
08. Índice de Lotação para Pecuária	0,90
09. Área de Pastagem Calculada	15.253,3
10. Área Utilizada com Pastagem Aceita	4.817,2
11. Pastagem em Formação	0,0
12. Área Objeto de Implantação de Projeto Técnico	0,0
13. Total da Área Utilizada com Pastagem	4.817,2

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem Informações

ANEXO B – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 02

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 02	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 02	
Área Total do Imóvel: 757,4 ha	Código do Imóvel no Incra:
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Distrito: Paranapoema	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física	
O imóvel pertence a um condomínio? Não	
Imóvel imune ou isento do ITR? Não	
Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN	
CPF: 009.272.179-61	Data de Nascimento: 10/08/1980
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Número:	Complemento:
Bairro:	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP:	
DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 02

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	757,4
02. Área de Preservação Permanente	18,0
03. Área de Reserva Legal	107,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	632,4
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	15,3
11. Área Aproveitável	617,1
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	487,9
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	129,2
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	617,1
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/lbama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0
Áreas Não Aceitas	(Área em hectares)
27. Área de Pastagem não Aceita	0,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	0,0
Total	(Área em hectares)
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 02

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO**

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 21.647.832,81
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 21.647.832,81

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 18.073.775,61
06. Alíquota (%)	0,15
07. Imposto Calculado	R\$ 27.110,66
08. Imposto Devido	R\$ 27.110,66

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 27.110,66

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Categoria do Rebanho	Qtde. de Cabeças (Média Anual)	Fator de Ajuste	Quantidade de Cabeças Ajustada
01. Animais de Grande Porte	161	1,00	161
02. Animais de Médio Porte	0	0,25	0
03. QUANTIDADE TOTAL DE CABEÇAS DO REBANHO AJUSTADA			161

Área Utilizada com Pastagem

(Área em hectares)

04. Pastagem Nativa	0,0
05. Pastagem Plantada	129,2
06. Forrageira de Corte	0,0
07. Área de Pastagem Declarada	129,2
08. Índice de Lotação para Pecuária	0,90
09. Área de Pastagem Calculada	178,9
10. Área Utilizada com Pastagem Aceita	129,2
11. Pastagem em Formação	0,0
12. Área Objeto de Implantação de Projeto Técnico	0,0
13. Total da Área Utilizada com Pastagem	129,2

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem Informações

ANEXO C– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 03

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2 NOME DO IMÓVEL RURAL: 03	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 03 Área Total do Imóvel: 743,2 ha Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Distrito: Paranapoema UF: PR Município: Paranapoema CEP: 82540-060 O contribuinte é: Pessoa Física O imóvel pertence a um condomínio? Não Imóvel imune ou isento do ITR? Não Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN CPF: 009.272.179-61 Data de Nascimento: 10/08/1980 Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Número: Complemento: Bairro: UF: PR Município: Paranapoema CEP: DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 03

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	743,2
02. Área de Preservação Permanente	6,3
03. Área de Reserva Legal	57,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	679,9
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	3,8
11. Área Aproveitável	676,1
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	589,6
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	86,5
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	676,1
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0
Áreas Não Aceitas	(Área em hectares)
27. Área de Pastagem não Aceita	0,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	0,0
Total	(Área em hectares)
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
--	---

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 03

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO**

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 20.853.571,72
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 20.853.571,72

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 19.076.847,40
06. Alíquota (%)	0,15
07. Imposto Calculado	R\$ 28.615,27
08. Imposto Devido	R\$ 28.615,27

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 28.615,27

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Categoria do Rebanho	Qtde. de Cabeças (Média Anual)	Fator de Ajuste	Quantidade de Cabeças Ajustada
01. Animais de Grande Porte	211	1,00	211
02. Animais de Médio Porte	0	0,25	0
03. QUANTIDADE TOTAL DE CABEÇAS DO REBANHO AJUSTADA			211

Área Utilizada com Pastagem

(Área em hectares)

04. Pastagem Nativa	86,5
05. Pastagem Plantada	0,0
06. Forrageira de Corte	0,0
07. Área de Pastagem Declarada	86,5
08. Índice de Lotação para Pecuária	0,90
09. Área de Pastagem Calculada	234,4
10. Área Utilizada com Pastagem Aceita	86,5
11. Pastagem em Formação	0,0
12. Área Objeto de Implantação de Projeto Técnico	0,0
13. Total da Área Utilizada com Pastagem	86,5

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem Informações

ANEXO D– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 04

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 04	

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: 04

Área Total do Imóvel: 489,6 ha Código do Imóvel no Incra:

Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema

Distrito: Paranapoema

UF: PR Município: Paranapoema CEP: 82540-060

O contribuinte é: Pessoa Física

O imóvel pertence a um condomínio? Não

Imóvel imune ou isento do ITR? Não

Esta declaração é retificadora? Não

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN

CPF: 009.272.179-61 Data de Nascimento: 10/08/1980

Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema

Número: Complemento: Bairro:

UF: PR Município: Paranapoema CEP:

DDD/Telefone:

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 04

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	489,6
02. Área de Preservação Permanente	23,8
03. Área de Reserva Legal	158,6
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	307,2
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,8
11. Área Aproveitável	306,4
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	306,4
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	306,4
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0
Áreas Não Aceitas	(Área em hectares)
27. Área de Pastagem não Aceita	0,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	0,0
Total	(Área em hectares)
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 04	

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua	
01. Valor Total do Imóvel	R\$ 11.633.316,02
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 11.633.316,02
Cálculo do Imposto	
05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 7.298.742,47
06. Alíquota (%)	0,10
07. Imposto Calculado	R\$ 7.298,74
08. Imposto Devido	R\$ 7.298,74
Parcelamento	
09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 7.298,74

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Sem Informações

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem Informações

ANEXO E– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 05

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 05	

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: 05
 Área Total do Imóvel: 572,0 ha
 Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema
 Distrito: Paranapoema
 UF: PR Município: Paranapoema CEP: 82540-060
 O contribuinte é: Pessoa Física
 O imóvel pertence a um condomínio? Não
 Imóvel imune ou isento do ITR? Não
 Esta declaração é retificadora? Não

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN
 CPF: 009.272.179-61 Data de Nascimento: 10/08/1980
 Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema
 Número: Complemento: Bairro:
 UF: PR Município: Paranapoema CEP:
 DDD/Telefone:

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 05

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	572,0
02. Área de Preservação Permanente	10,7
03. Área de Reserva Legal	120,1
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	441,2
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,9
11. Área Aproveitável	440,3
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	297,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	142,6
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	439,6
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	99,9
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0
Áreas Não Aceitas	(Área em hectares)
27. Área de Pastagem não Aceita	0,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	0,0
Total	(Área em hectares)
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 05

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO**

Cálculo do Valor da Terra Nua	
01. Valor Total do Imóvel	R\$ 11.633.316,02
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 11.633.316,02
Cálculo do Imposto	
05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 8.972.776,64
06. Alíquota (%)	0,15
07. Imposto Calculado	R\$ 13.459,16
08. Imposto Devido	R\$ 13.459,16
Parcelamento	
09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 13.459,16

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Categoria do Rebanho	Qtde. de Cabeças (Média Anual)	Fator de Ajuste	Quantidade de Cabeças Ajustada
01. Animais de Grande Porte	185	1,00	185
02. Animais de Médio Porte	0	0,25	0
03. QUANTIDADE TOTAL DE CABEÇAS DO REBANHO AJUSTADA			185
Área Utilizada com Pastagem			(Área em hectares)
04. Pastagem Nativa			142,6
05. Pastagem Plantada			0,0
06. Forrageira de Corte			0,0
07. Área de Pastagem Declarada			142,6
08. Índice de Lotação para Pecuária			0,90
09. Área de Pastagem Calculada			205,6
10. Área Utilizada com Pastagem Aceita			142,6
11. Pastagem em Formação			0,0
12. Área Objeto de Implantação de Projeto Técnico			0,0
13. Total da Área Utilizada com Pastagem			142,6

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem Informações

ANEXO F– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 06

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 06	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 06	
Área Total do Imóvel: 195,4 ha	Código do Imóvel no Incra:
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Distrito: Paranapoema	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física	
O imóvel pertence a um condomínio? Não	
Imóvel imune ou isento do ITR? Não	
Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN	
CPF: 009.272.179-61	Data de Nascimento: 10/08/1980
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Número:	Complemento:
UF: PR	Município: Paranapoema
Bairro:	
CEP:	
DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 06

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	195,4
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	39,6
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	155,8
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0
11. Área Aproveitável	155,8
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	155,8
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	155,8
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 06

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 5.187.276,27
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 5.187.276,27

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 4.135.815,37
06. Alíquota (%)	0,07
07. Imposto Calculado	R\$ 2.895,07
08. Imposto Devido	R\$ 2.895,07

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 2.895,07

ANEXO G– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 07

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 07	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 07	
Área Total do Imóvel: 141,7 ha	Código do Imóvel no Incra:
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Distrito: Paranapoema	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física	
O imóvel pertence a um condomínio? Não	
Imóvel imune ou isento do ITR? Não	
Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN	
CPF: 009.272.179-61	Data de Nascimento: 10/08/1980
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Número:	Complemento:
Bairro:	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP:	
DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 07

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	141,7
02. Área de Preservação Permanente	2,0
03. Área de Reserva Legal	0,2
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	139,5
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	1,5
11. Área Aproveitável	138,0
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	116,3
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	21,7
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	138,0
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 07	

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 4.091.789,57
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 4.091.789,57

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 4.027.957,65
06. Alíquota (%)	0,07
07. Imposto Calculado	R\$ 2.819,57
08. Imposto Devido	R\$ 2.819,57

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 2.819,57

ANEXO H- Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 08

MINISTÉRIO DA FAZENDA		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018	
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2			
NOME DO IMÓVEL RURAL: 08			
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC			
DADOS DO IMÓVEL RURAL			
Nome do Imóvel Rural: 08			
Área Total do Imóvel: 63,5 ha		Código do Imóvel no Incra:	
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema		
Distrito: Paranapoema			
UF: PR	Município: Paranapoema	CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física			
O imóvel pertence a um condomínio? Não			
Imóvel imune ou isento do ITR? Não			
Esta declaração é retificadora? Não			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN			
CPF: 009.272.179-61		Data de Nascimento: 10/08/1980	
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema		
Número:	Complemento:	Bairro:	
UF: PR	Município: Paranapoema	CEP:	
DDD/Telefone:			

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 08

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	63,5
02. Área de Preservação Permanente	0,9
03. Área de Reserva Legal	2,5
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	60,1
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0
11. Área Aproveitável	60,1
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	60,1
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	60,1
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 08

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 1.806.363,82
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 1.806.363,82

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 1.709.542,71
06. Alíquota (%)	0,07
07. Imposto Calculado	R\$ 1.196,67
08. Imposto Devido	R\$ 1.196,67

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 1.196,67

ANEXO I– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 09

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2 NOME DO IMÓVEL RURAL: 09	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 09 Área Total do Imóvel: 65,3 ha Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Distrito: Paranapoema UF: PR Município: Paranapoema CEP: 82540-060 O contribuinte é: Pessoa Física O imóvel pertence a um condomínio? Não Imóvel imune ou isento do ITR? Não Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN CPF: 009.272.179-61 Data de Nascimento: 10/08/1980 Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Número: Complemento: Bairro: UF: PR Município: Paranapoema CEP: DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 09

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	65,3
02. Área de Preservação Permanente	0,7
03. Área de Reserva Legal	0,5
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	64,1
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0
11. Área Aproveitável	64,1
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	64,1
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	64,1
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 09

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 1.889.197,76
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 1.889.197,76

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 1.854.436,52
06. Alíquota (%)	0,07
07. Imposto Calculado	R\$ 1.298,10
08. Imposto Devido	R\$ 1.298,10

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 1.298,10

ANEXO J– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 10

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 10	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 10	
Área Total do Imóvel: 60,0 ha	Código do Imóvel no Incra:
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Distrito: Paranapoema	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física	
O imóvel pertence a um condomínio? Não	
Imóvel imune ou isento do ITR? Não	
Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN	
CPF: 009.272.179-61	Data de Nascimento: 10/08/1980
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Número:	Complemento:
Bairro:	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP:	
DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 10

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	60,0
02. Área de Preservação Permanente	0,6
03. Área de Reserva Legal	4,8
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	54,6
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0
11. Área Aproveitável	54,6
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	54,6
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	54,6
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 10

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO**

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 1.675.308,62
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 1.675.308,62

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 1.524.530,84
06. Alíquota (%)	0,07
07. Imposto Calculado	R\$ 1.067,17
08. Imposto Devido	R\$ 1.067,17

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 1.067,17

ANEXO K– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 11

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 11	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 11	
Área Total do Imóvel: 82,3 ha	Código do Imóvel no Incra:
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Distrito: Paranapoema	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física	
O imóvel pertence a um condomínio? Não	
Imóvel imune ou isento do ITR? Não	
Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN	
CPF: 009.272.179-61	Data de Nascimento: 10/08/1980
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Número:	Complemento:
Bairro:	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP:	
DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 11

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	82,3
02. Área de Preservação Permanente	4,2
03. Área de Reserva Legal	19,6
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	58,5
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0
11. Área Aproveitável	58,5
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	58,5
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	58,5
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2 NOME DO IMÓVEL RURAL: 11	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
--	---

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 2.048.680,65
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 2.048.680,65

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 1.456.202,20
06. Alíquota (%)	0,07
07. Imposto Calculado	R\$ 1.019,34
08. Imposto Devido	R\$ 1.019,34

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 1.019,34

ANEXO L– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 12	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 12	
Área Total do Imóvel: 2.573,8 ha	Código do Imóvel no Incra:
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Distrito: Paranapoema	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física	
O imóvel pertence a um condomínio? Não	
Imóvel imune ou isento do ITR? Não	
Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN	
CPF: 009.272.179-61	Data de Nascimento: 10/08/1980
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:
UF: PR	Município: Paranapoema
DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 12

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	2.573,8
02. Área de Preservação Permanente	44,5
03. Área de Reserva Legal	22,4
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	2.506,9
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	13,6
11. Área Aproveitável	2.493,3
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	1.886,7
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	606,6
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	2.493,3
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0
Áreas Não Aceitas	(Área em hectares)
27. Área de Pastagem não Aceita	0,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	0,0
Total	(Área em hectares)
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 12

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO**

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 74.069.678,00
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 74.069.678,00

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 72.143.866,37
06. Alíquota (%)	0,30
07. Imposto Calculado	R\$ 216.431,59
08. Imposto Devido	R\$ 216.431,59

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 216.431,59

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Categoria do Rebanho	Qtde. de Cabeças (Média Anual)	Fator de Ajuste	Quantidade de Cabeças Ajustada
01. Animais de Grande Porte	904	1,00	904
02. Animais de Médio Porte	0	0,25	0
03. QUANTIDADE TOTAL DE CABEÇAS DO REBANHO AJUSTADA			904

Área Utilizada com Pastagem

(Área em hectares)

04. Pastagem Nativa	0,0
05. Pastagem Plantada	606,6
06. Forrageira de Corte	0,0
07. Área de Pastagem Declarada	606,6
08. Índice de Lotação para Pecuária	0,90
09. Área de Pastagem Calculada	1.004,4
10. Área Utilizada com Pastagem Aceita	606,6
11. Pastagem em Formação	0,0
12. Área Objeto de Implantação de Projeto Técnico	0,0
13. Total da Área Utilizada com Pastagem	606,6

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem Informações

ANEXO M– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 13

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 13	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 13	
Área Total do Imóvel: 272,2 ha	Código do Imóvel no Incra:
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Distrito: Paranapoema	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física	
O imóvel pertence a um condomínio? Não	
Imóvel imune ou isento do ITR? Não	
Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN	
CPF: 009.272.179-61	Data de Nascimento: 10/08/1980
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Número:	Complemento:
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP:	
DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 13

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	272,2
02. Área de Preservação Permanente	0,1
03. Área de Reserva Legal	14,5
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	257,6
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	2,6
11. Área Aproveitável	255,0
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	247,5
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	7,5
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	255,0
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0
Áreas Não Aceitas	(Área em hectares)
27. Área de Pastagem não Aceita	0,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	0,0
Total	(Área em hectares)
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2 NOME DO IMÓVEL RURAL: 13	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
--	---

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 7.776.534,63
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 7.776.534,63

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 7.358.934,72
06. Alíquota (%)	0,10
07. Imposto Calculado	R\$ 7.358,93
08. Imposto Devido	R\$ 7.358,93

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 7.358,93

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Sem Informações

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem Informações

ANEXO N- Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 14

MINISTÉRIO DA FAZENDA		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018	
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2			
NOME DO IMÓVEL RURAL: 14			
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC			
DADOS DO IMÓVEL RURAL			
Nome do Imóvel Rural: 14			
Área Total do Imóvel: 266,3 ha		Código do Imóvel no Incra:	
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema		
Distrito: Paranapoema			
UF: PR	Município: Paranapoema	CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física			
O imóvel pertence a um condomínio? Não			
Imóvel imune ou isento do ITR? Não			
Esta declaração é retificadora? Não			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN			
CPF: 009.272.179-61		Data de Nascimento: 10/08/1980	
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema		
Número:	Complemento:	Bairro:	
UF: PR	Município: Paranapoema	CEP:	
DDD/Telefone:			

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 14

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	266,3
02. Área de Preservação Permanente	18,0
03. Área de Reserva Legal	36,5
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	211,8
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0
11. Área Aproveitável	211,8
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	178,7
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	33,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	211,7
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/lbama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0
Áreas Não Aceitas	(Área em hectares)
27. Área de Pastagem não Aceita	0,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	0,0
Total	(Área em hectares)
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 14

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO**

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 6.883.242,88
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 6.883.242,88

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 5.474.243,06
06. Alíquota (%)	0,10
07. Imposto Calculado	R\$ 5.474,24
08. Imposto Devido	R\$ 5.474,24

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 5.474,24

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Sem Informações

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem Informações

ANEXO O– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 15

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 15	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 15	
Área Total do Imóvel: 253,2 ha	Código do Imóvel no Incra:
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Distrito: Paranapoema	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física	
O imóvel pertence a um condomínio? Não	
Imóvel imune ou isento do ITR? Não	
Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN	
CPF: 009.272.179-61	Data de Nascimento: 10/08/1980
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Número:	Complemento:
	Bairro:
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP:	
DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 15

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	253,2
02. Área de Preservação Permanente	11,3
03. Área de Reserva Legal	21,5
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	220,4
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0
11. Área Aproveitável	220,4
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	106,1
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	114,3
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	220,4
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0
Áreas Não Aceitas	(Área em hectares)
27. Área de Pastagem não Aceita	0,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	0,0
Total	(Área em hectares)
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 15	

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 6.883.242,88
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 6.883.242,88

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 5.991.174,60
06. Alíquota (%)	0,10
07. Imposto Calculado	R\$ 5.991,17
08. Imposto Devido	R\$ 5.991,17

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 5.991,17

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Sem Informações

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem Informações

ANEXO P– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 16

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2 NOME DO IMÓVEL RURAL: 16	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 16 Área Total do Imóvel: 151,3 ha Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Distrito: Paranapoema UF: PR Município: Paranapoema O contribuinte é: Pessoa Física O imóvel pertence a um condomínio? Não Imóvel imune ou isento do ITR? Não Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN CPF: 009.272.179-61 Data de Nascimento: 10/08/1980 Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Número: Complemento: Bairro: UF: PR Município: Paranapoema DDD/Telefone: CEP:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 16

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	151,3
02. Área de Preservação Permanente	6,1
03. Área de Reserva Legal	14,8
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	130,4
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0
11. Área Aproveitável	130,4
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	79,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	51,4
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	130,4
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 16

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO**

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 4.090.846,28
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 4.090.846,28

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 3.525.491,32
06. Alíquota (%)	0,07
07. Imposto Calculado	R\$ 2.467,84
08. Imposto Devido	R\$ 2.467,84

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 2.467,84

ANEXO Q– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 17

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2 NOME DO IMÓVEL RURAL: 17	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 17 Área Total do Imóvel: 54,9 ha Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Distrito: Paranapoema UF: PR Município: Paranapoema CEP: 82540-060 O contribuinte é: Pessoa Física O imóvel pertence a um condomínio? Não Imóvel imune ou isento do ITR? Não Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN CPF: 009.272.179-61 Data de Nascimento: 10/08/1980 Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Número: Complemento: Bairro: UF: PR Município: Paranapoema CEP: DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 17

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	54,9
02. Área de Preservação Permanente	9,2
03. Área de Reserva Legal	7,2
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	38,5
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0
11. Área Aproveitável	38,5
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	24,8
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	13,7
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	38,5
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 17

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO**

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 1.297.194,34
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 1.297.194,34

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 909.592,67
06. Alíquota (%)	0,07
07. Imposto Calculado	R\$ 636,71
08. Imposto Devido	R\$ 636,71

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 636,71

ANEXO R– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 18

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 18	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 18 Área Total do Imóvel: 815,2 ha Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Distrito: Paranapoema UF: PR Município: Paranapoema CEP: 82540-060 O contribuinte é: Pessoa Física O imóvel pertence a um condomínio? Não Imóvel imune ou isento do ITR? Não Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN CPF: 009.272.179-61 Data de Nascimento: 10/08/1980 Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Número: Complemento: Bairro: UF: PR Município: Paranapoema CEP: DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 18

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	815,2
02. Área de Preservação Permanente	7,3
03. Área de Reserva Legal	12,6
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	795,3
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	1,3
11. Área Aproveitável	794,0
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	794,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	794,0
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Redbo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0
Áreas Não Aceitas	(Área em hectares)
27. Área de Pastagem não Aceita	0,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	0,0
Total	(Área em hectares)
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 18

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO****Cálculo do Valor da Terra Nua**

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 23.543.857,58
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 23.543.857,58

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 22.967.033,06
06. Alíquota (%)	0,15
07. Imposto Calculado	R\$ 34.450,54
08. Imposto Devido	R\$ 34.450,54

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 34.450,54

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Sem informações

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem informações

ANEXO S– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 19

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 19	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 19	
Área Total do Imóvel: 73,1 ha	Código do Imóvel no Incra:
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Distrito: Paranapoema	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física	
O imóvel pertence a um condomínio? Não	
Imóvel imune ou isento do ITR? Não	
Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN	
CPF: 009.272.179-61	Data de Nascimento: 10/08/1980
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Número:	Complemento:
UF: PR	Município: Paranapoema
Bairro:	
CEP:	
DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 19

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	73,1
02. Área de Preservação Permanente	4,3
03. Área de Reserva Legal	0,8
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	68,0
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,2
11. Área Aproveitável	67,8
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	24,6
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	43,2
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	67,8
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018****NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2****NOME DO IMÓVEL RURAL: 19****DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 2.028.545,74
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 2.028.545,74

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 1.886.953,24
06. Alíquota (%)	0,07
07. Imposto Calculado	R\$ 1.320,86
08. Imposto Devido	R\$ 1.320,86

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 1.320,86

ANEXO T – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 20

MINISTÉRIO DA FAZENDA		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018	
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2			
NOME DO IMÓVEL RURAL: 20			
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC			
DADOS DO IMÓVEL RURAL			
Nome do Imóvel Rural: 20			
Área Total do Imóvel: 414,9 ha		Código do Imóvel no Incra:	
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema		
Distrito: Paranapoema			
UF: PR	Município: Paranapoema	CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física			
O imóvel pertence a um condomínio? Não			
Imóvel imune ou isento do ITR? Não			
Esta declaração é retificadora? Não			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN			
CPF: 009.272.179-61		Data de Nascimento: 10/08/1980	
Tipo Logradouro: Fazenda		Logradouro: Paranapoema	
Número:	Complemento:	Bairro:	
UF: PR	Município: Paranapoema	CEP:	
DDD/Telefone:			

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 20

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	414,9
02. Área de Preservação Permanente	12,5
03. Área de Reserva Legal	58,2
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	344,2
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,9
11. Área Aproveitável	343,3
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	343,3
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	343,3
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0
Áreas Não Aceitas	(Área em hectares)
27. Área de Pastagem não Aceita	0,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	0,0
Total	(Área em hectares)
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 20

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 11.075.760,07
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 11.075.760,07

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 9.187.342,97
06. Alíquota (%)	0,10
07. Imposto Calculado	R\$ 9.187,34
08. Imposto Devido	R\$ 9.187,34

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 9.187,34

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Sem Informações

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem Informações

ANEXO U– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 21

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2 NOME DO IMÓVEL RURAL: 21	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 21 Área Total do Imóvel: 235,8 ha Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Distrito: Paranapoema UF: PR Município: Paranapoema CEP: 82540-060 O contribuinte é: Pessoa Física O imóvel pertence a um condomínio? Não Imóvel imune ou isento do ITR? Não Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN CPF: 009.272.179-61 Data de Nascimento: 10/08/1980 Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Número: Complemento: Bairro: UF: PR Município: Paranapoema CEP: DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 21

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	235,8
02. Área de Preservação Permanente	3,7
03. Área de Reserva Legal	30,8
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	201,3
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,4
11. Área Aproveitável	200,9
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	132,3
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	68,6
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	200,9
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0
Áreas Não Aceitas	(Área em hectares)
27. Área de Pastagem não Aceita	0,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	0,0
Total	(Área em hectares)
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 21

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO**

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 6.043.722,94
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 6.043.722,94

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 5.158.921,90
06. Alíquota (%)	0,10
07. Imposto Calculado	R\$ 5.158,92
08. Imposto Devido	R\$ 5.158,92

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 5.158,92

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Categoria do Rebanho	Qtde. de Cabeças (Média Anual)	Fator de Ajuste	Quantidade de Cabeças Ajustada
01. Animais de Grande Porte	120	1,00	120
02. Animais de Médio Porte	0	0,25	0
03. QUANTIDADE TOTAL DE CABEÇAS DO REBANHO AJUSTADA			120

Área Utilizada com Pastagem

(Área em hectares)

04. Pastagem Nativa	0,0
05. Pastagem Plantada	68,6
06. Forrageira de Corte	0,0
07. Área de Pastagem Declarada	68,6
08. Índice de Lotação para Pecuária	0,90
09. Área de Pastagem Calculada	133,3
10. Área Utilizada com Pastagem Aceita	68,6
11. Pastagem em Formação	0,0
12. Área Objeto de Implantação de Projeto Técnico	0,0
13. Total da Área Utilizada com Pastagem	68,6

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem Informações

ANEXO V– Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 22

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2 NOME DO IMÓVEL RURAL: 22	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 22 Área Total do Imóvel: 110,3 ha Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Distrito: Paranapoema UF: PR Município: Paranapoema CEP: 82540-060 O contribuinte é: Pessoa Física O imóvel pertence a um condomínio? Não Imóvel imune ou isento do ITR? Não Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN CPF: 009.272.179-61 Data de Nascimento: 10/08/1980 Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Número: Complemento: Bairro: UF: PR Município: Paranapoema CEP: DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 22

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	110,3
02. Área de Preservação Permanente	1,0
03. Área de Reserva Legal	10,3
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	99,0
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0
11. Área Aproveitável	99,0
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	99,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	99,0
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 22	

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 3.068.890,83
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 3.068.890,83

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 2.754.329,51
06. Alíquota (%)	0,07
07. Imposto Calculado	R\$ 1.928,03
08. Imposto Devido	R\$ 1.928,03

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 1.928,03

ANEXO X – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 23

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2 NOME DO IMÓVEL RURAL: 23	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 23 Área Total do Imóvel: 52,0 ha Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Distrito: Paranapoema UF: PR Município: Paranapoema CEP: 82540-060 O contribuinte é: Pessoa Física O imóvel pertence a um condomínio? Não Imóvel imune ou isento do ITR? Não Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN CPF: 009.272.179-61 Data de Nascimento: 10/08/1980 Tipo Logradouro: Fazenda Logradouro: Paranapoema Número: Complemento: Bairro: UF: PR Município: Paranapoema CEP: DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 23

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	52,0
02. Área de Preservação Permanente	0,3
03. Área de Reserva Legal	0,8
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	50,9
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,1
11. Área Aproveitável	50,8
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	9,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	41,8
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	50,8
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 23

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO**

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 1.476.053,80
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 1.476.053,80

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 1.444.761,45
06. Alíquota (%)	0,07
07. Imposto Calculado	R\$ 1.011,33
08. Imposto Devido	R\$ 1.011,33

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 1.011,33

ANEXO W – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 24

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 24	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 24	
Área Total do Imóvel: 80,0 ha	Código do Imóvel no Incra:
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Distrito: Paranapoema	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física	
O imóvel pertence a um condomínio? Não	
Imóvel imune ou isento do ITR? Não	
Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN	
CPF: 009.272.179-61	Data de Nascimento: 10/08/1980
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Número:	Complemento:
Bairro:	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP:	
DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 24

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	80,0
02. Área de Preservação Permanente	0,9
03. Área de Reserva Legal	1,5
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	77,6
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,6
11. Área Aproveitável	77,0
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	10,5
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	66,5
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	77,0
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018****NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2****NOME DO IMÓVEL RURAL: 24****DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 2.303.611,03
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 2.303.611,03

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 2.234.502,69
06. Alíquota (%)	0,07
07. Imposto Calculado	R\$ 1.564,15
08. Imposto Devido	R\$ 1.564,15

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 1.564,15

ANEXO Y – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 25

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 25	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 25	
Área Total do Imóvel: 939,5 ha	Código do Imóvel no Incra:
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Distrito: Paranapoema	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física	
O imóvel pertence a um condomínio? Não	
Imóvel imune ou isento do ITR? Não	
Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN	
CPF: 009.272.179-61	Data de Nascimento: 10/08/1980
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Número:	Complemento:
Bairro:	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP:	
DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 25

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	939,5
02. Área de Preservação Permanente	12,3
03. Área de Reserva Legal	47,4
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	879,8
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	2,7
11. Área Aproveitável	877,1
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	333,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	544,1
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	877,1
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0
Áreas Não Aceitas	(Área em hectares)
27. Área de Pastagem não Aceita	0,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	0,0
Total	(Área em hectares)
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 25

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO**

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 26.596.313,31
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 26.596.313,31

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 24.904.787,78
06. Alíquota (%)	0,15
07. Imposto Calculado	R\$ 37.357,18
08. Imposto Devido	R\$ 37.357,18

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 37.357,18

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Categoria do Rebanho	Qtde. de Cabeças (Média Anual)	Fator de Ajuste	Quantidade de Cabeças Ajustada
01. Animais de Grande Porte	1.289	1,00	1.289
02. Animais de Médio Porte	0	0,25	0
03. QUANTIDADE TOTAL DE CABEÇAS DO REBANHO AJUSTADA			1.289

Área Utilizada com Pastagem

(Área em hectares)

04. Pastagem Nativa	0,0
05. Pastagem Plantada	544,1
06. Forrageira de Corte	0,0
07. Área de Pastagem Declarada	544,1
08. Índice de Lotação para Pecuária	0,90
09. Área de Pastagem Calculada	1.432,2
10. Área Utilizada com Pastagem Aceita	544,1
11. Pastagem em Formação	0,0
12. Área Objeto de Implantação de Projeto Técnico	0,0
13. Total da Área Utilizada com Pastagem	544,1

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem Informações

ANEXO Z – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 26

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 26	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 26	
Área Total do Imóvel: 114,3 ha	Código do Imóvel no Incra:
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Distrito: Paranapoema	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física	
O imóvel pertence a um condomínio? Não	
Imóvel imune ou isento do ITR? Não	
Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN	
CPF: 009.272.179-61	Data de Nascimento: 10/08/1980
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Número:	Complemento:
Bairro:	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP:	
DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 26

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	114,3
02. Área de Preservação Permanente	13,3
03. Área de Reserva Legal	11,2
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	89,8
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,1
11. Área Aproveitável	89,7
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	89,7
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	89,7
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018****NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2****NOME DO IMÓVEL RURAL: 26****DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT****CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO****Cálculo do Valor da Terra Nua**

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 2.883.979,37
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 2.883.979,37

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 2.265.654,19
06. Alíquota (%)	0,07
07. Imposto Calculado	R\$ 1.585,95
08. Imposto Devido	R\$ 1.585,95

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 1.585,95

ANEXO AA – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 27

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 27	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 27	
Área Total do Imóvel: 107,5 ha	Código do Imóvel no Incra:
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Distrito: Paranapoema	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física	
O imóvel pertence a um condomínio? Não	
Imóvel imune ou isento do ITR? Não	
Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN	
CPF: 009.272.179-61	Data de Nascimento: 10/08/1980
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Número:	Complemento:
Bairro:	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP:	
DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 27

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	107,5
02. Área de Preservação Permanente	7,6
03. Área de Reserva Legal	9,8
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	90,1
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0
11. Área Aproveitável	90,1
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	90,1
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	90,1
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018****NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2****NOME DO IMÓVEL RURAL: 27****DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 2.838.547,87
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 2.838.547,87

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 2.378.986,96
06. Alíquota (%)	0,07
07. Imposto Calculado	R\$ 1.665,29
08. Imposto Devido	R\$ 1.665,29

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 1.665,29

ANEXO BB – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 29

MINISTÉRIO DA FAZENDA		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018	
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2			
NOME DO IMÓVEL RURAL: 29			
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC			
DADOS DO IMÓVEL RURAL			
Nome do Imóvel Rural: 29			
Área Total do Imóvel: 31,1 ha		Código do Imóvel no Incra:	
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema		
Distrito: Paranapoema			
UF: PR	Município: Paranapoema	CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física			
O imóvel pertence a um condomínio? Não			
Imóvel imune ou isento do ITR? Não			
Esta declaração é retificadora? Não			
Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2017 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)? Não			
Para imóveis rurais para os quais já foi realizado o procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), conforme previsão contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 2015, não haverá atualização cadastral no Cafir a partir dos dados informados no Diac da DITR.			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN			
CPF: 009.272.179-61		Data de Nascimento: 10/08/1980	
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema		
Número:	Complemento:	Bairro:	
UF: PR	Município: Paranapoema	CEP:	
DDD/Telefone:			
Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2017 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)? Não			
Para imóveis rurais para os quais já foi realizado o procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), conforme previsão contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 2015, não haverá atualização cadastral no Cafir a partir dos dados informados no Diac da DITR.			

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 29	

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	31,1
02. Área de Preservação Permanente	3,9
03. Área de Reserva Legal	4,5
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	22,7
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0
11. Área Aproveitável	22,7
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	22,7
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	22,7
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 29

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO**

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 757.868,05
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 757.868,05

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 553.167,88
06. Alíquota (%)	0,03
07. Imposto Calculado	R\$ 165,95
08. Imposto Devido	R\$ 165,95

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 165,95

ANEXO CC – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 30

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2	
NOME DO IMÓVEL RURAL: 30	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC	
DADOS DO IMÓVEL RURAL	
Nome do Imóvel Rural: 30	
Área Total do Imóvel: 259,8 ha	Código do Imóvel no Incra:
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Distrito: Paranapoema	
UF: PR	Município: Paranapoema
CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física	
O imóvel pertence a um condomínio? Não	
Imóvel imune ou isento do ITR? Não	
Esta declaração é retificadora? Não	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN	
CPF: 009.272.179-61	Data de Nascimento: 10/08/1980
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema
Número:	Complemento:
UF: PR	Bairro:
Município: Paranapoema	CEP:
DDD/Telefone:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 30

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	259,8
02. Área de Preservação Permanente	16,3
03. Área de Reserva Legal	14,5
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	229,0
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	1,3
11. Área Aproveitável	227,7
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	227,7
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	227,7
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0
Áreas Não Aceitas	(Área em hectares)
27. Área de Pastagem não Aceita	0,0
28. Área com Exploração Extrativa não Aceita	0,0
29. Área Total não Aceita	0,0
Total	(Área em hectares)
30. Área Total não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 30

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO**

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 7.035.252,06
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 7.035.252,06

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 6.200.871,16
06. Alíquota (%)	0,10
07. Imposto Calculado	R\$ 6.200,87
08. Imposto Devido	R\$ 6.200,87

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 6.200,87

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

Sem Informações

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Sem Informações

ANEXO DD – Cálculo do valor potencial do ITR do imóvel 34

MINISTÉRIO DA FAZENDA		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018	
NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2			
NOME DO IMÓVEL RURAL: 34			
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC			
DADOS DO IMÓVEL RURAL			
Nome do Imóvel Rural: 34			
Área Total do Imóvel: 64,2 ha		Código do Imóvel no Incra:	
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema		
Distrito: Paranapoema			
UF: PR	Município: Paranapoema	CEP: 82540-060	
O contribuinte é: Pessoa Física			
O imóvel pertence a um condomínio? Não			
Imóvel imune ou isento do ITR? Não			
Esta declaração é retificadora? Não			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome da Pessoa Física: LINEU ERLEI D' AGOSTIN			
CPF: 009.272.179-61		Data de Nascimento: 10/08/1980	
Tipo Logradouro: Fazenda	Logradouro: Paranapoema		
Número:	Complemento:	Bairro:	
UF: PR	Município: Paranapoema	CEP:	
DDD/Telefone:			

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 34

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS**

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	64,2
02. Área de Preservação Permanente	2,6
03. Área de Reserva Legal	10,4
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	51,2
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0
11. Área Aproveitável	51,2
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	51,2
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	51,2
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2018/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.870.875-2

NOME DO IMÓVEL RURAL: 34

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT**CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO**

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor Total do Imóvel	R\$ 1.680.621,50
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 1.680.621,50

Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 1.340.295,64
06. Alíquota (%)	0,07
07. Imposto Calculado	R\$ 938,20
08. Imposto Devido	R\$ 938,20

Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 938,20